

Aula 04

*TJ-SP (Escrevente Judiciário) Direito
Processual Civil - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:
Ricardo Torques

09 de Junho de 2024



Sumário

Procedimento Comum.....	3
1 - Introdução	3
2 - Petição Inicial.....	4
2.1 - Conceito	4
2.2 - Efeitos	4
2.3 - Requisitos.....	5
3 - Pedido	8
3.1 - Espécies.....	8
3.2 - Requisitos para a cumulação de pedidos.....	14
3.3 - Cumulação de pedidos	16
3.4 - Interpretação dos pedidos e pedidos implícitos	18
3.5 - Pedido em obrigação indivisível	18
3.6 - Modificação do pedido.....	19
4 - Admissibilidade da ação	20
4.1 - Emenda.....	20
4.2 - Indeferimento da petição inicial.....	21
4.3 - Improcedência liminar do pedido	27
5 - Audiência de conciliação e de mediação	31
6 - Respostas do réu	37
6.1 - Introdução	37
6.2 - Espécies de Defesas	37
6.3 - Classificação das defesas	38
6.4 - Contestação	40

6.5 - Reconvenção	52
6.6 - Revelia	53
7 - Providências Preliminares e Saneamento	55
7.1 - Não Incidência dos Efeitos da Revelia.....	55
7.2 - Fato Impeditivo, Modificativo ou Extintivo do Direito do Autor.....	56
7.3 - Alegações do Réu.....	57
7.4 - Saneamento e da Organização do Processo	58
8 - Julgamento Antecipado.....	61
8.1 - Hipóteses de cabimento.....	62
Destaques da Legislação e Jurisprudência Correlata	67
Questões Comentadas	76
Lista de Questões	153
Gabarito.....	173

PROCEDIMENTO COMUM (ATÉ O SANEAMENTO)

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Até então, acreditamos que, para cada aula publicada, uma questão em prova.

Nesta, uma questão é certa. Mas, dada a importância do assunto, há possibilidade de que tenhamos duas questões sendo cobradas aqui. Vamos estudar os artigos 318 até 356. Poucos dispositivos, porém, muita informação relevantes!

Essa é uma aula muito importante, pois traz o delineamento do procedimento comum. O CPC tem dois procedimentos: o comum e o especial.

O procedimento comum começa a ser estudado nesta aula. Veremos conteúdos relevantes do procedimento, passando pela petição inicial, contestação, julgamentos antecipados, audiência de conciliação e mediação e saneamento do processo.

Bons estudos!

PROCEDIMENTO COMUM

1 - Introdução

No CPC, o art. 318 prevê dois tipos de procedimentos: o comum e os especiais. O art. 318 começa disciplinar o procedimento comum.

Art. 318. Aplica-se a todas as causas o **procedimento comum**, **SALVO** disposição em contrário deste Código ou de lei.

Parágrafo único. O procedimento comum aplica-se subsidiariamente aos demais procedimentos especiais e ao processo de execução.

Entre os procedimentos especiais podemos citar a consignação em pagamento (arts. 539 a 549), a ação de exigir contas (arts. 550 a 553), a ação possessória (arts. 554 a 559), entre outros.

O procedimento comum desenvolve-se em cinco fases:

a) postulatória – propositura da ação;

b) organizatória – eventuais diálogos com as partes a fim de emendar ou de complementar a inicial, indeferir-la, julgar liminarmente o pedido, citação do réu, conciliação e mediação, defesa e reconvenção.

- c) instrutória – produção de provas;
- d) decisória - sentença; e
- e) executória – satisfação do direito.

2 - Petição Inicial

2.1 - Conceito

A petição inicial é **instrumento da demanda**. Por intermédio da petição inicial podemos formalizar uma demanda, ou seja, é a petição inicial que concretiza documentalmente a demanda proposta.

2.2 - Efeitos

A petição inicial pode ser pensada a partir de quatro momentos:

- 1º** - petição inicial elaborada e assinada.
- 2º** - petição inicial protocolizada no fórum.
- 3º** - petição inicial registrada ou distribuição do processo.
- 4º** - petição inicial despachada, pela primeira vez, pelo juiz.

O primeiro momento não produz efeito jurídico algum. Contudo, a partir do segundo momento, temos a produção de efeitos.

Com a protocolização da petição inicial temos a propositura da ação, conforme explicita o art. 312, do CPC. Assim, para o autor, com o protocolo passa a existir a ação. A data do protocolo será relevante para fins de fixação de interrupção da prescrição, conforme será analisado adiante.

Com o registro ou distribuição decorrem dois efeitos relevantes:

1º EFEITO: perpetuatio jurisdictionis

A perpetuação da jurisdição implica a impossibilidade de modificação do foro da ação. Por exemplo, a mudança de domicílio das partes ou do estado de fato ou de direito das coisas, não conduz à alteração do estado de fato ou de direito da coisa. Além disso, a perpetuação da jurisdição não implica na modificação da competência à luz do CPC.

2º EFEITO: prevenção

A prevenção se dá com o registro ou a distribuição da ação. O juiz para o qual foi distribuída a primeira ação estará preventivo para as demais ações conexas, continentes ou derivadas.

Por fim, quando houver o despacho positivo da inicial (“cite-se”), há interrupção precária da prescrição. Se a citação for efetivada, haverá a interrupção da prescrição desde o momento em que o magistrado determinar a citação, retroagindo à data da propositura, que ocorre com o protocolo da petição inicial.

2.3 - Requisitos

Os requisitos da petição estão arrolados no art. 319, do CPC:

Art. 319. A petição inicial **indicará**:

I - o juízo a que é dirigida;

II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição [CPF/CNPJ] no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido [causa de pedir];

IV - o pedido com as suas especificações;

V - o valor da causa;

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

§ 1º Caso **NÃO disponha das informações** previstas no **inciso II**, poderá o autor, na petição inicial, **requerer ao juiz diligências** necessárias a sua obtenção.

§ 2º A petição inicial **NÃO será indeferida se**, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, **for possível a citação do réu**.

§ 3º A petição inicial **NÃO será indeferida pelo não atendimento** ao disposto no **inciso II** deste artigo **se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça**.

A partir desse dispositivo, vamos analisar os requisitos da petição inicial:

1º REQUISITO (NÃO EXPRESSO): a petição inicial é escrita (escritura).

2º REQUISITO (INC. I): indicação do juízo (conforme as regras de competência).

3º REQUISITO (INC. II): qualificação das partes.

A indicação da parte e qualificação abrange:

a) nomes, prenomes e estado civil/união estável

- b) profissão
- c) inscrição do CPF/CNPJ
- d) endereço eletrônico, domicílio e residência do autor e do réu.

Desses requisitos, dois são importantes: a indicação do CPF/CNPJ e o endereço eletrônico do réu. O endereço eletrônico é relevante, pois o art. 246, §1º, e art. 269 e seguintes do CPC, estabelecem que – com exceção de microempresa e empresa de pequeno porte – as citações e intimações ocorrem de forma eletrônica (*e-mail*).

Se a parte não dispuser dessas informações, o juiz deverá auxiliar a parte e se mesmo assim não forem obtidas as informações, o processo poderá prosseguir sem elas, desde que seja possível localizar o réu.

4º REQUISITO (INC. III): causa de pedir.

Prevê o CPC que a parte deve indicar os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, de acordo com a teoria da substanciação, em contraposição à teoria da individuação.

5º REQUISITO (INC. IV): pedido, que constitui o objeto da demanda.

6º REQUISITO (INC. V): valor da causa.

O valor da causa representa o conteúdo econômico da demanda de acordo com o art. 291, do CPC. O valor pretendido pela parte deverá constar no valor da petição inicial, inclusive para fins de dano moral, não havendo mais espaço para aplicação da Súmula STJ 326, que liberava a parte de falar do valor pretendido a título de dano moral especificamente.

7º REQUISITO (INC. VI): protesto genérico por provas.

8º REQUISITO (INC. VII): opção pela realização da audiência de conciliação e mediação.

9º REQUISITO (ART. 320): documentos indispensáveis.

Esse requisito é endossado com o art. 320, do CPC:

Art. 320. A petição inicial será instruída com os **documentos indispensáveis** à propositura da ação.

10º REQUISITO: capacidade postulatória de quem assina a petição, com a ressalva do art. 76 e 104, ambos do CPC.

11º REQUISITO: requisitos específicos previstos, a exemplo da prova documental, no mandado de segurança, ou a indicação do valor de excesso de execução, na petição de embargos.

Como você pode perceber, são vários os requisitos da petição inicial.



REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL

1º requisito: a petição inicial é escrita (escritura).

2º requisito: indicação do juízo (conforme as regras de competência)

3º requisito: qualificação das partes.

4º requisito: causa de pedir.

5º requisito: pedido, que constitui o objeto da demanda.

6º requisito: valor da causa.

7º requisito: protesto genérico por provas.

8º requisito: opção pela realização da audiência de conciliação e mediação.

9º requisito: documentos indispensáveis.

10º requisito: capacidade postulatória de quem assina a petição.

11º requisito: requisitos específicos previstos.

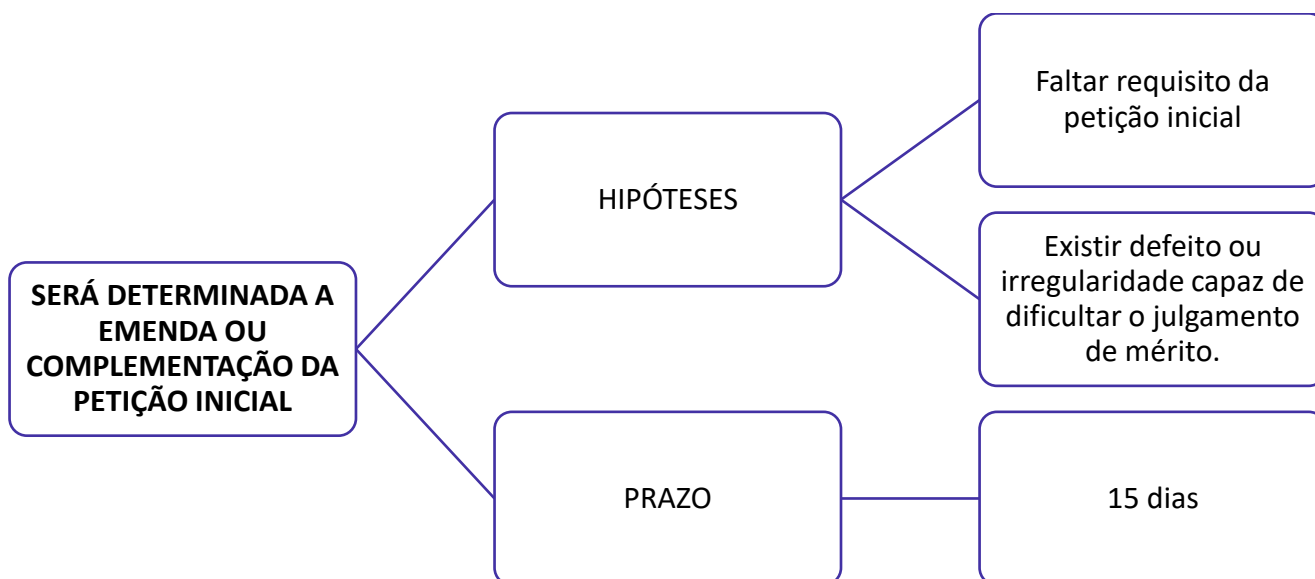
E se não estiverem todos presentes?

Se o magistrado constatar a falta de alguns dos requisitos acima, determinará que a parte proceda a emenda da petição inicial:

Art. 321. O juiz, ao **verificar que a petição inicial não preenche os requisitos** dos arts. 319 e 320 **ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito**, determinará que o autor, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, a **emende ou a complete**, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Portanto...



O autor deve cumprir a diligência ordenada pelo juiz, no prazo de 15 dias, caso contrário, terá sua petição inicial indeferida.

3 - Pedido

O pedido é o objeto do processo e se divide em pedido imediato e mediato. O pedido imediato constitui o provimento jurídico desejado, ao passo que o pedido mediato é o bem da vida.

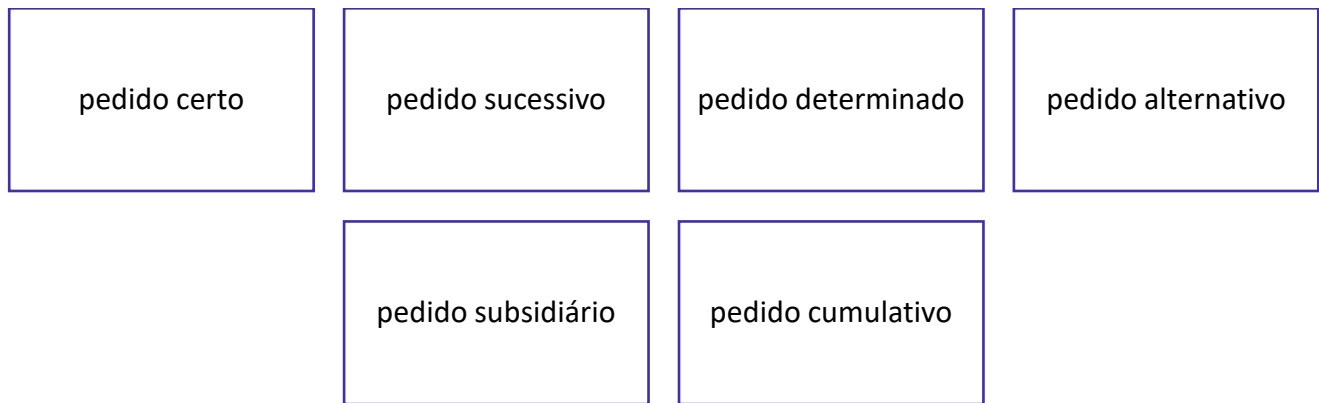
Por exemplo, a condenação que o autor pretende ou declaração de determinado direito constituem pedidos imediatos; já o bem da vida ou o resultado prático (pedido mediato) constitui a indenização ou título de propriedade declarado judicialmente.

3.1 - Espécies

A definição do pedido informa o princípio da congruência (ou da adstrição), cujo fundamento é extraído dos arts. 141 e do 492, ambos do CPC. Desse modo, o juiz não pode se manifestar além, aquém ou deixar de apreciar determinado pedido da parte.

Evidentemente que esse princípio comporta algumas exceções, a exemplo das *astreintes* (multas), que podem ser aplicadas de ofício (art. 537, do CPC).

Na sequência, vamos analisar as diversas classificações de pedidos informadas pelo CPC:



Esse assunto é muito cobrado em provas, então, fique atento!

3.1.1 - Pedido certo

Pedido certo é aquele que consta **expresso da petição inicial**.

c, conforme será estudado.

Art. 322. O pedido deve ser certo.

§ 1º Compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios.

§ 2º A interpretação do pedido considerará o conjunto da postulação e observará o princípio da boa-fé.

De acordo com o dispositivo acima, temos que o pedido deve ser:



PEDIDO

- certo;
- compreende o valor principal, mais correção monetária e verbas de sucumbência;
- na interpretação do pedido, considera-se o conjunto dos pedidos feitos pela parte e o princípio da boa-fé.

3.1.2 - Pedido sucessivo

De acordo com a doutrina, ocorre pedido sucessivo *quando os exames dos pedidos guardam entre si um vínculo de precedência lógica: o acolhimento de um pedido pressupõe o acolhimento do anterior*.

O art. 323, do CPC, disciplina o pedido quando houver ações referentes a prestações sucessivas:

Art. 323. Na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em **prestações sucessivas**, essas serão consideradas **incluídas no pedido**, independentemente de declaração expressa do autor, e serão incluídas na condenação, enquanto durar a obrigação, se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las.

Para bem compreender o dispositivo, vejamos exemplo:

Uma pessoa ingressa com ação contra outrem para cobrar a inadimplência das parcelas dos aluguéis referentes a janeiro e fevereiro de 2016. A parte ingressa com a ação em março. As parcelas de março e abril são quitadas regularmente, contudo, as parcelas de maio e junho não são pagas pelo, agora, réu no processo. De acordo com o dispositivo acima, essas parcelas não pagas no curso do processo também serão inclusas no pedido, mesmo que o autor não requeira a condenação de parcelas vincendas, por se tratar de prestações sucessivas.

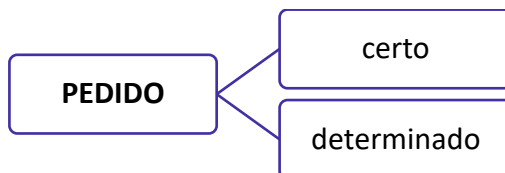
Assim:

As **prestações sucessivas** serão inclusas no pedido independentemente de declaração expressa do autor

3.1.3 - Pedido determinado

O pedido determinado, por sua vez, refere-se ao pedido **delimitado** quanto à quantidade e à qualidade.

Vimos, no art. 322, que o pedido deve ser certo. No art. 324 temos que o pedido deve ser, em regra, determinado. Logo, permanece a seguinte regra:



O art. 324, do CPC, trata do pedido determinado, ou seja, aquele que está quantificado, quando envolver alguma obrigação de pagar, ou identificado, quando envolver obrigação de entrega.

Há, entretanto, algumas situações previstas nos incisos no art. 324, nas quais a parte poderá formular pedido genérico. Veja:

Art. 324. O pedido deve ser **determinado**.

§ 1º É lícito, porém, formular **pedido genérico**:

I - nas ações universais, se o autor não puder individualizar os bens demandados;

II - quando NÃO for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

III - quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se à reconvenção.

No §1º, do art. 324, do CPC, temos a possibilidade de pedido genérico, excepcionalmente admitido. O pedido genérico é aquele no qual não há uma quantificação do valor, admissível nas ações gerais. Podemos citar como exemplo o acidente de veículo com tratamento em andamento.

Vamos compreender cada uma dessas hipóteses a partir de alguns exemplos:

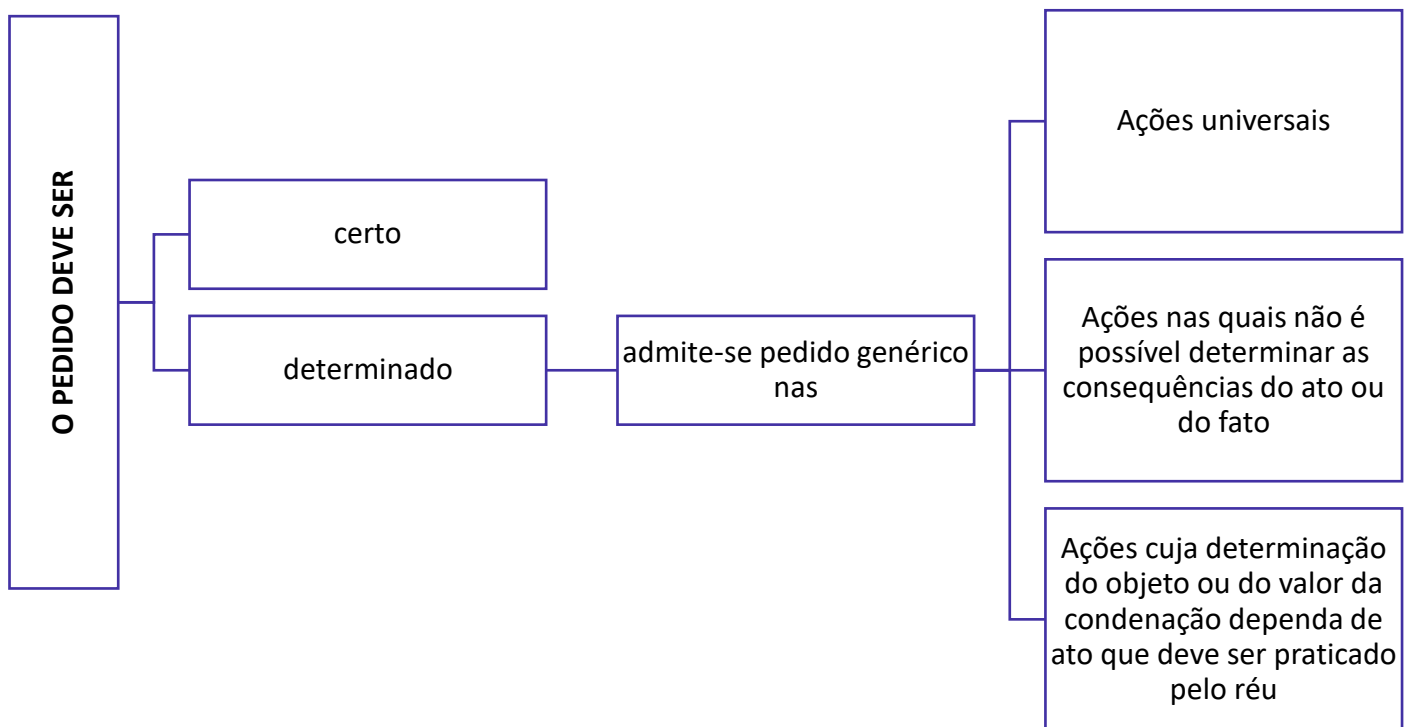
↳ ações universais: ações de herança, que consideram os bens como uma universalidade.

↳ ações nas quais não é possível determinar as consequências do ato ou do fato: ações nas quais o autor pretende indenização por perdas e danos ou lucros cessantes.

↳ ações cuja determinação do objeto ou do valor da condenação dependa de ato que deve ser praticado pelo réu: ação de prestação de contas, cujo montante devido dependerá da apuração das contas a serem apresentadas pelo réu no bojo do processo.

Para a prova...





3.1.4 - Pedido alternativo

O art. 325, do CPC, aborda o pedido alternativo. Adota-se esse pedido quando for possível à parte cumprir determinada obrigação de mais de um modo. Assim, ao sentenciar, o magistrado irá fixar como deve ser cumprida a obrigação ou, até mesmo, determinar que o réu a cumpra de uma ou outra forma, de acordo com o que for mais conveniente.

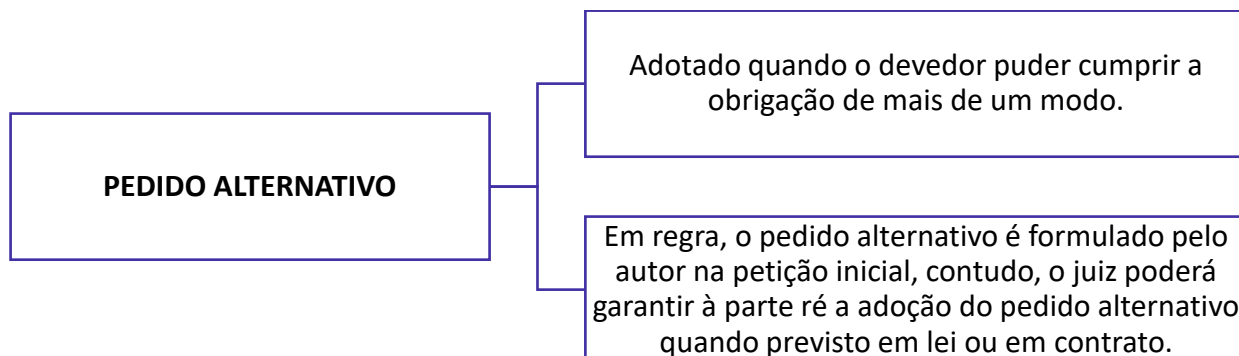
Veja, agora, o dispositivo legal:

Art. 325. O pedido será **alternativo** quando, pela natureza da obrigação, o devedor puder cumprir a prestação de mais de um modo.

Parágrafo único. **Quando**, pela lei ou pelo contrato, **a escolha couber ao devedor**, o juiz lhe assegurará o direito de cumprir a prestação de um ou de outro modo, ainda que o autor não tenha formulado pedido alternativo.

Em regra, o pedido alternativo é formulado pela parte autora com o ajuizamento do processo. Contudo, existem situações que podem estar previstas em lei, ou até mesmo fixadas em contrato, que preveem o cumprimento de obrigações de forma alternativa. Nesses casos, ainda que a parte autora não formule o pedido alternativo, o magistrado poderá assegurar ao réu o cumprimento da obrigação de forma alternativa.

Portanto...

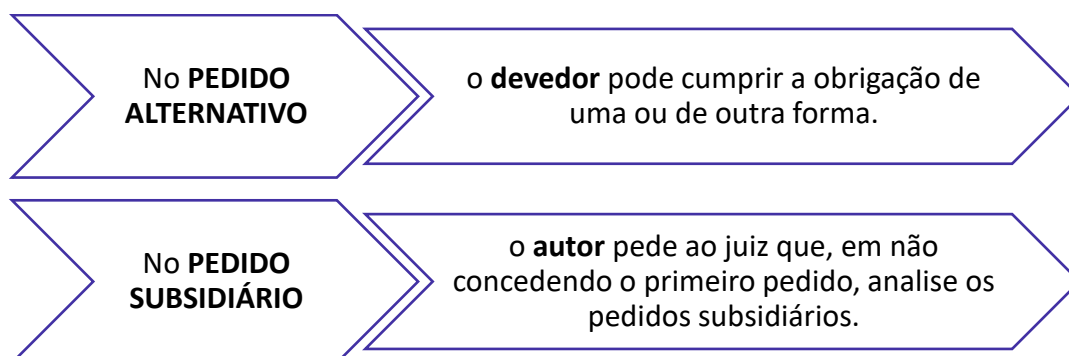


3.1.5 - Pedido subsidiário

O art. 326, do CPC, trata do pedido subsidiário. A parte pode formular vários pedidos a serem analisados em forma preferencial pelo magistrado. Assim, caso não reconheça do primeiro pedido da parte, o juízo deve analisar a possibilidade de concessão do segundo. Se não reconhecer o segundo pedido, e houver um terceiro pedido subsidiário, o juiz deve analisá-lo na sequência e, assim, sucessivamente.

Cuidado para não confundir o pedido alternativo com o pedido subsidiário. No primeiro caso, a sentença condenará ou facultará ao réu cumprir a obrigação de uma ou de outras formas. No segundo caso, os pedidos subsidiários somente serão analisados se o pedido formulado em primeiro não for concedido.

Assim...



Veja, enfim, o dispositivo:

Art. 326. É **lícito formular mais de um pedido em ordem subsidiária**, a fim de que o juiz conheça do posterior, quando não acolher o anterior.

Parágrafo único. É **lícito formular mais de um pedido, alternativamente, para que o juiz acolha um deles**.

Para a prova...



Pedido Certo	É o pedido expresso .
Pedido Sucessivo	Vários pedidos formulados com ordem de preferência.
Pedido Determinado	Pedido delimitado .
Pedido Alternativo	Vários pedidos formulados sem ordem de preferência.
Pedido Subsidiário	Pede-se o acolhimento do pedido subsidiário na hipótese de não ser acolhido o principal .

3.2 - Requisitos para a cumulação de pedidos

Vimos acima o pedido alternativo e o pedido subsidiário que envolvem situações de concessão de um único pedido, muito embora sejam formulados vários pedidos. Diante disso pergunta-se:

É possível que a parte formule vários pedidos para que todos, ou parte deles, possam ser concedidos?

É POSSÍVEL! É o que conhecemos como pedido cumulativo, disciplinado no art. 327, do CPC:

Art. 327. É **lícita a cumulação**, em um único processo, contra o mesmo réu, **de vários pedidos**, ainda que entre eles não haja conexão.

À luz do *caput* acima citado é possível, por exemplo:

↳ que a parte formule uma ação em acidente de trânsito para reparar os danos causados no veículo, indenização para reparação e tratamento das lesões que o autor sofreu e, ainda, reparação por danos morais em face de danos estéticos que o acidente causou.

↳ que a parte formule contra o mesmo réu pedido para rescisão de dois contratos em face de descumprimento pela parte contrária.

Para que a cumulação de pedidos ocorra é necessário o preenchimento de alguns requisitos, que estão arrolados no §1º, do art. 327, do CPC:

§ 1º São **requisitos de admissibilidade** da cumulação que:

- I - os pedidos sejam **compatíveis entre si**;
- II - seja **competente para conhecer deles o mesmo juízo**;
- III - seja **adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento**.

§ 2º Quando, para cada pedido, corresponder **tipo diverso de procedimento**, será admitida **a cumulação se o autor empregar o procedimento comum**, sem prejuízo do emprego das técnicas processuais diferenciadas previstas nos procedimentos especiais a que se sujeitam um ou mais pedidos cumulados, que não forem incompatíveis com as disposições sobre o procedimento comum.

§ 3º O inciso I do § 1º não se aplica às cumulações de pedidos de que trata o art. 326.

Portanto, para que seja admissível o pedido cumulativo é necessário que os pedidos sejam compatíveis entre si, que o juiz seja competente para analisá-los e que todos sigam o mesmo procedimento

São três requisitos, portanto, que atuam de forma cumulativa.

Importante destacar, ainda, que em relação ao procedimento, se eles forem diversos, admite-se que a parte adote o procedimento comum para tratar do pedido.

Vejamos alguns exemplos:

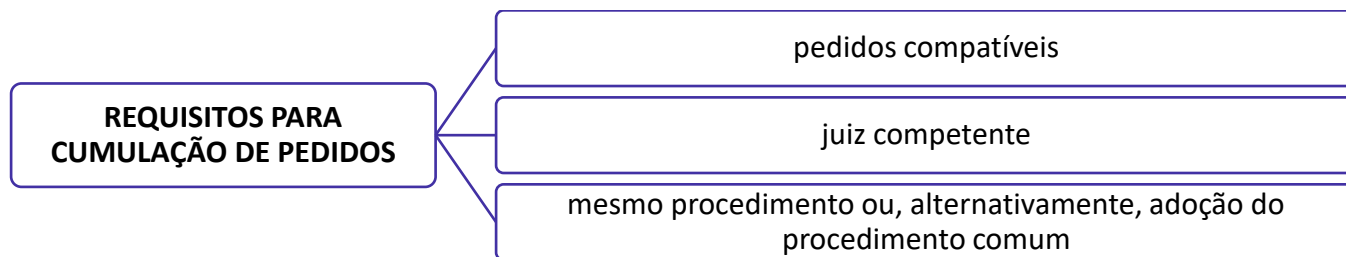
↳ **pedidos incompatíveis**: ação na qual o autor pede, ao mesmo tempo, a resolução do contrato e a revisão.

↳ **juízo incompetente**: ação distribuída no Poder Judiciário comum estadual em litisconsórcio passivo contra sociedade de economia mista e contra a União. No segundo caso, por força do art. 109, I, da CF, a ação deve ser ajuizada na Justiça Federal.

↳ **procedimentos incompatíveis**: ação de indenização por danos causados em bem imóvel com valor inferior a 40 salários mínimos cumulados com pedido de despejo.

Nesse caso, como os procedimentos são distintos (o primeiro pode tramitar pelo Juizado, o segundo não) a parte poderá optar adotar o procedimento comum ordinário, para ambos os pedidos.

Assim...



3.3 - Cumulação de pedidos

Com base nos dispositivos que vimos acima, a doutrina estabelece critérios para a cumulação de pedidos.

3.3.1 - Cumulação legal de pedidos

Existem situações que, embora não requeridas, o juiz poderá deferir já que a própria lei determina que esses pedidos podem ser concedidos. Isso não é caso de pedido implícito porque a legislação estabelece essas situações.

São três:

a) prestações periódicas (art. 323, do CPC)

Por exemplo, em ação de despejo, o magistrado condena as parcelas vencidas até a data da sentença.

b) consectários legais (art. 322, §1º, do CPC)

Por exemplo, juros de mora e correção monetária, tal como já era disciplinado no art. 404, do CC.

c) honorários e custas (art. 322, §1º e 85, §18, ambos do CPC).

Os honorários e custas são colocados na condenação mesmo que a parte não peça.

A Súmula STJ 453 previa que os honorários omitidos da decisão transitada em julgado não poderiam ser cobrados por ação autônoma. Essa súmula deixa de existir, pois os honorários podem ser cobrados em ação autônoma.

3.3.2 - Cumulação de pedidos

Espécies

A cumulação objetiva de pedidos comporta várias espécies.

Podemos ter a cumulação **própria** de pedidos, expressa no art. 327, do CPC. Nesse caso, o pedido poderá ser simples ou sucessivo.

A cumulação de pedidos própria **simples** é aquela na qual os pedidos **não possuem interdependência**. Já na cumulação de pedidos própria **sucessiva** **haverá interdependência**, embora ambas estejam fundadas na conjunção aditiva “e”.

Por exemplo, pedido de indenização por dano material e dano moral. Constitui hipótese de cumulação simples de pedido. Na cumulação de pedidos próprios em caráter sucessivo, temos o exemplo de investigação de paternidade cumulado com alimentos. Se reconhecida a paternidade, são devidos também os alimentos. O segundo pedido é prejudicial em relação ao primeiro.

Podemos ter, ainda, a cumulação **imprópria** de pedidos, expressa no art. 326, do CPC. Na cumulação de pedidos imprópria trabalha-se com a conjunção alternativa “ou”. Na realidade, não seria uma cumulação de pedidos, mas um ou outro.

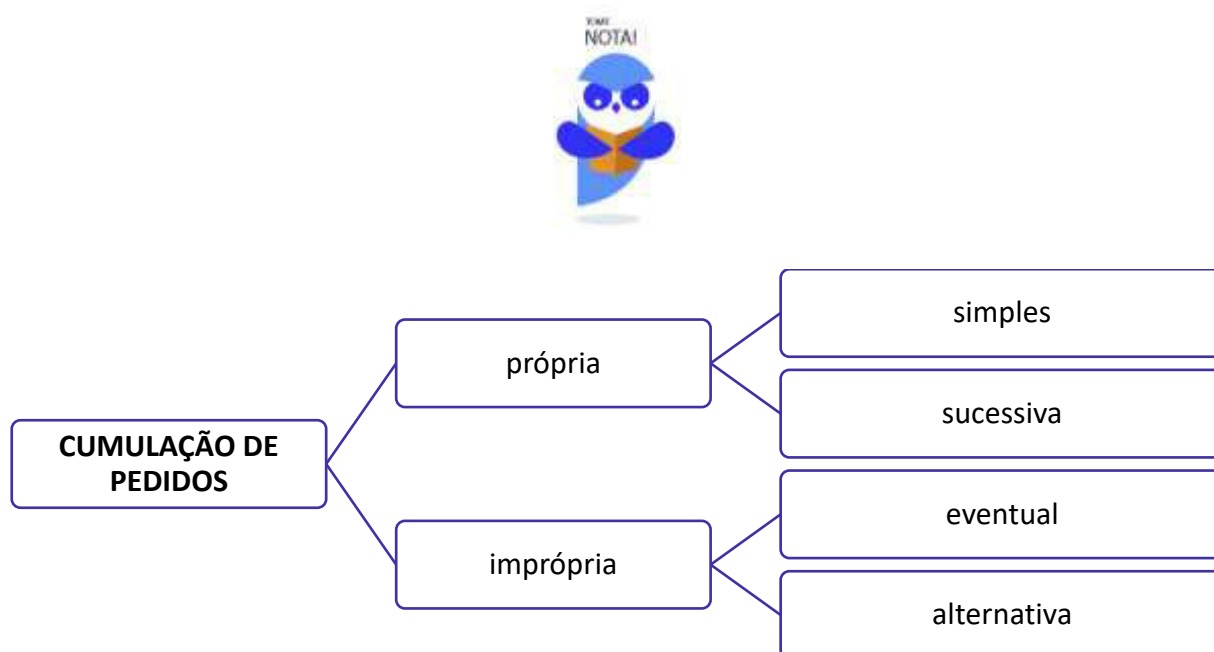
São duas as espécies.

No pedido de cumulação **eventual (ou subsidiária)**, a parte apresenta os pedidos com ordem de preferência, ao passo que na cumulação de pedidos imprópria **alternativa**, a parte apresenta os pedidos sem ordem de preferência.

Por exemplo, pedido de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença. Nesse caso, são dois pedidos, caso não seja concedida a aposentadoria por invalidez a parte requer, de forma alternativa, que seja concedido ao menos o auxílio doença.

Outro exemplo, se a parte ingressar com ação pedindo revisão ou rescisão contratual, poderá requerer sem ordem de preferência, podendo ser tutelada de uma ou de outra forma.

Vejamos um esquema:



A distinção entre cumulação própria e imprópria é importante em razão da sucumbência. Quando a parte efetua vários pedidos próprios e não ganha todos eles, ela sofrerá sucumbência. Por outro lado, se os pedidos forem impróprios e a parte ganhar qualquer dos pedidos, não haverá sucumbência.

Além dessas duas espécies, há uma terceira hipótese que envolve a cumulação de pedidos supervenientes que ocorre na reconvenção, prevista no art. 343, do CPC. Trata-se de cumulação heterogênea de pedidos, pois são partes diferentes.

3.4 - Interpretação dos pedidos e pedidos implícitos

Como estudado, a regra é que os pedidos sejam determinados.

O art. 322, §2º, prevê que, na interpretação do pedido, levar-se-á em consideração o conjunto da postulação e observará o princípio da boa-fé. Portanto, podemos falar na existência de pedidos implícitos.

De acordo com Fredie Didier Jr.¹, pedido implícito é *aquele que, embora não explicitado no instrumento da postulação, compõe o objeto litigioso do processo (mérito) em razão de determinação legal. Mesmo que a parte não peça, deve o magistrado examiná-lo e decidi-lo.*

São casos de pedidos legais (ou, segundo parte da doutrina, implícitos) previstos no art. 322, §1º, do CPC:

- ↳ juros legais;
- ↳ ressarcimento de despesas processuais e honorários de sucumbência; e
- ↳ correção monetária.

3.5 - Pedido em obrigação indivisível

O art. 328, do CPC, trata dos pedidos em obrigações de caráter indivisível. Nesse caso, ao sentenciar, se essa decisão for favorável, quem não participou do processo receberá a sua parte, deduzidas as despesas na proporção de seu crédito.

Art. 328. Na **obrigação indivisível com pluralidade de credores**, aquele que **NÃO** participou do processo receberá sua parte, deduzidas as despesas na proporção de seu crédito.

É um dispositivo simples que trata da pluralidade de credores em caso de obrigação indivisível.

¹ JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 1, 18ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodvum, 2016, p. 599.

3.6 - Modificação do pedido



Para encerrar os dispositivos relativos ao pedido vamos tratar do **aditamento do pedido ou da causa de pedir**. Dito de forma simples, vamos analisar as situações em que a parte poderá alterar o pedido propriamente, acrescentando novos pedidos, ou até mesmo alterar ou acrescentar os fatos e fundamentos jurídicos do pedido.

Também conhecido como cumulação de pedidos superveniente, esse tema está disciplinado no art. 329, do CPC:

Art. 329. O **autor** poderá:

I - até a citação, **aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir**, **INDEPENDENTEMENTE** de **consentimento do réu**;

II - até o saneamento do processo, **aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir**, **COM CONSENTIMENTO** do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à reconvenção e à respectiva causa de pedir.

Desse modo, temos três situações:

1ª SITUAÇÃO: alteração do pedido ou da causa de pedir antes da citação.

Antes da citação, **a parte autora poderá modificar os pedidos, alterá-los e, até mesmo, acrescentar novos pedidos**. O mesmo ocorre em relação à causa de pedir, que, antes da citação, poderão ser alterados, modificados ou acrescentados fatos e fundamentos.

Não será necessário, nesse caso, consentimento da parte ré, até porque ela nem sequer foi integrada à lida (citada).

2ª SITUAÇÃO: alteração do pedido ou da causa de pedir após a citação até o saneamento do processo.

Após a citação, a alteração, a modificação ou os acréscimos no pedido ou na causa de pedir **depende de consentimento do réu**. Além disso, é importante ter em mente que essas alterações podem ocorrer até o saneamento do processo.

3ª SITUAÇÃO: alteração do pedido ou da causa de pedir após o saneamento do processo.

Não será admitida, ainda que a parte ré concorde, pois, após o saneamento, o processo se estabiliza.

Em síntese...



ALTERAÇÃO DO PEDIDO E DA CAUSA DE PEDIR

antes da citação

após a citação até o saneamento

após o saneamento

pode ocorrer por liberalidade da parte autora

depende de consentimento da parte ré

não será admitido, pois estável a lide

4 - Admissibilidade da ação

Uma vez protocolizada, registrada e, se for o caso, distribuída, a ação será encaminhada ao juízo competente que fará a admissibilidade da ação.

São três as possibilidades do magistrado ao receber a petição inicial:

determinar a emenda da petição inicial

indeferir a petição inicial sem julgamento de mérito

indeferir a petição inicial com julgamento de mérito

4.1 - Emenda

Determinar a emenda, com fundamento nos arts. 321, 139, IX e 6º, todos do CPC.

A emenda é possível tão somente quando forem identificados vícios sanáveis no processo. De acordo com o CPC, se o juiz constatar que a petição não preenche os requisitos constantes dos arts. 319 e 320, do CPC, ou se apresentar defeitos ou irregularidades que possam dificultar o julgamento de mérito, poderá determinar que o autor emende ou complete a ação no prazo de 15 dias.

Dentre os deveres do juiz, o magistrado deve atuar no sentido de pronunciar uma sentença de mérito, de forma que sempre que a petição não estiver completa, faltar algum requisito ou, até mesmo, se o juiz estiver com dúvidas quanto a algum elemento do processo, poderá determinar a emenda, a complementação ou o esclarecimento de informações para que haja o regular processamento. É o que estabelece o art. 139, IX, do CPC.

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

IX - determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais;

É de se notar, ainda, que, com base no art. 6º, do CPC, o magistrado deve indicar com precisão o que deve ser emendado ou completado. Não é admissível despacho genérico de emenda. O artigo citado trata do princípio da cooperação processual.

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

4.2 - Indeferimento da petição inicial

O magistrado, com fundamento nos arts. 330 e 485, I, do CPC, poderá indeferir a petição inicial quando não admitir a emenda ou quando a emenda for frustrada.

No caso de não admissão da emenda, entende-se possível que o magistrado extinga o processo sem julgamento de mérito, quando houver erros suficientes de forma que impossibilite a parte de adequar o pedido para processamento.

Em relação a essa hipótese de indeferimento, é importante saber que a decisão faz apenas coisa julgada formal, não impedindo que a parte possa rediscutir a mesma matéria novamente, desde que corrigidos os vícios anteriores.



Evidentemente que, no caso de novo ajuizamento, haverá distribuição por dependência em razão da prevenção (art. 286, II, do CPC).

Vamos aprofundar?!

O indeferimento da petição poderá ocorrer nas hipóteses do art. 330, do CPC.

A primeira informação que devemos levar para a prova acerca do indeferimento da petição inicial é o fato de que o magistrado deve tentar evitá-la. Assim, se diante de alguma irregularidade que possa implicar o indeferimento da petição inicial, intima-se a parte para o exercício do contraditório. Nessa manifestação, a parte autora poderá demover o magistrado ou corrigir o vício. Caso a parte não tenha sucesso, ou não se manifeste, temos a extinção do processo sem julgamento de mérito.

É importante registrar, ainda, que esse indeferimento ocorre antes mesmo da integração do réu à lide.

Confira:

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:

I - for inepta;

II - a parte for manifestamente ilegítima;

III - o autor carecer de interesse processual;

IV - não atendidas as prescrições dos arts. 106 e 321.

Vamos analisar cada uma das hipóteses acima mencionadas:

➡ Será indeferida a petição inicial quando inepta.

Aqui há absoluta ininteligibilidade da peça inicial. O magistrado não consegue nem mesmo compreender o que está sendo requerido pela parte, de modo que indefere a petição inicial.

As hipóteses de indeferimento por inépcia estão previstas no §1º, do art. 330, do seguinte modo:

§ 1º Considera-se inepta a petição inicial quando:

I - lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II - o pedido for indeterminado, **RESSALVADAS** as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

IV - contiver pedidos incompatíveis entre si.

Assim:

➡ Se a parte esqueceu de indicar o objeto da ação (o pedido), o magistrado não terá como sentenciar. Não há como avaliar a pretensão da parte se ela não explicitar corretamente o pedido.

➡ Se a parte autora não indicar os fatos e fundamentos jurídicos não há como o magistrado decidir se ela tem ou não direito. Nesse caso, não há como avaliar a subsistência do pedido formulado se faltar indicação dos fatos e fundamentos jurídicos (causa de pedir). Note que se fala em fundamentos jurídicos e não legais.

➡ O pedido deve ser certo, a não ser nas hipóteses em que é admitido o pedido genérico. Portanto, se não for delimitado objetivamente o que a parte quer, impõe-se o indeferimento da petição inicial.

➡ Se os fatos narrados pela parte autora não fizerem sentido no contexto da ação haverá indeferimento da petição inicial. Por exemplo, se a parte autora apresentar determinado fato e fundamento jurídico e pedir algo totalmente diverso, temos a inépcia da petição inicial.

↪ Se os pedidos forem incompatíveis entre si, por exemplo, determinar a obrigação de fazer e de não fazer sobre o mesmo objeto ao mesmo tempo, haverá indeferimento por inépcia.

Objetivamente falando, temos:



INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

- faltar pedido
- faltar causa de pedir (fato e fundamento jurídico do pedido)
- pedido indeterminado (quando não entrar em uma das hipóteses de pedido genérico)
- falta de correlação lógica entre fatos e conclusão
- pedidos incompatíveis entre si

Essa é apenas a primeira hipótese de indeferimento da petição inicial. Vejamos as demais:

↪ Será indeferida a petição inicial quando a parte for manifestamente ilegítima.

É considerado legitimado aquele que tem interesse direto em propor a ação. Assim, a quem a lei não confere tal poder não será possível buscar a proteção jurisdicional. Fala-se, assim, em legitimidade ad causam e em titularidade do direito.

↪ Será indeferida liminarmente a petição inicial quando o autor carecer de interesse processual.

Nessa hipótese é o caso em que o demandante não possui qualquer interesse na causa proposta.

As duas hipóteses citadas acima representam os pressupostos processuais sem os quais o processo não subsiste.

↪ Será indeferida a petição inicial quando não atendidas as prescrições dos arts. 106 e 321.

De acordo com o art. 106, do CPC, quando a parte postular em causa própria, o advogado e autor da ação deverá declarar, na petição inicial ou na contestação, o endereço, o número da OAB e o nome da sociedade do qual faça parte. Além disso, deverá informar eventuais alterações de endereço. Se isso não for observado, após intimado para regularizar, o juiz poderá extinguir o processo sem julgamento de mérito.

Art. 106. Quando postular em causa própria, incumbe ao advogado:

I - declarar, na petição inicial ou na contestação, o endereço, seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e o nome da sociedade de advogados da qual participa, para o recebimento de intimações;

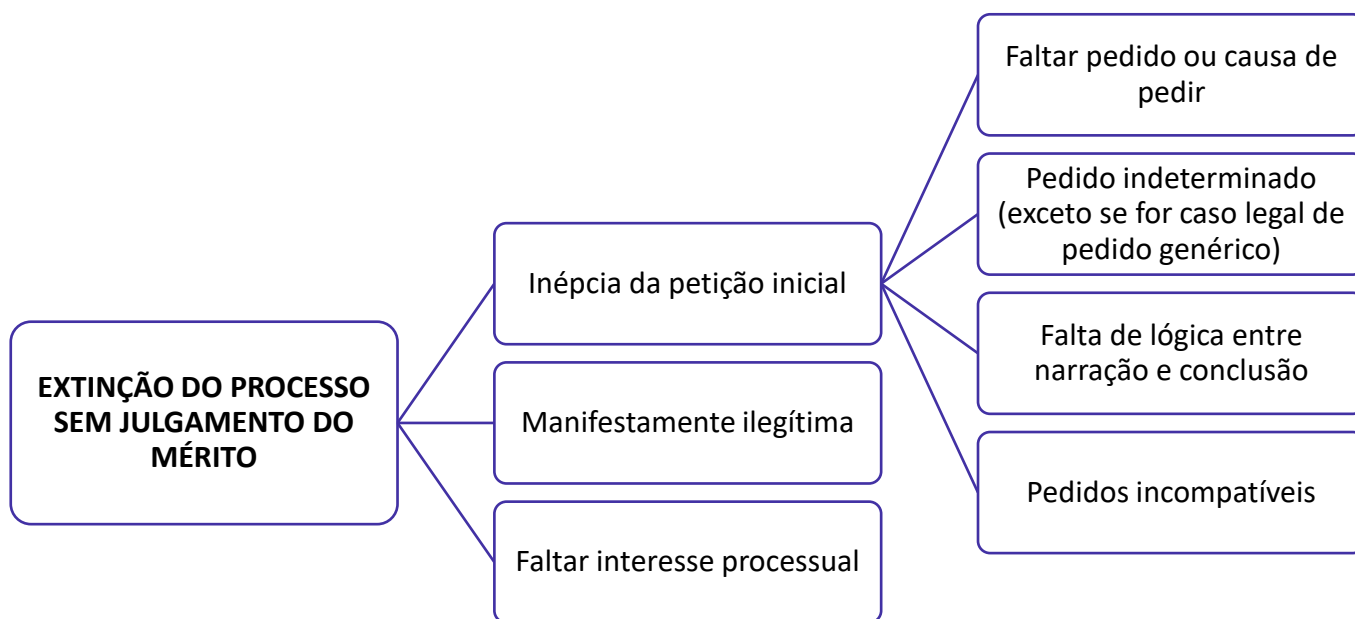
II - comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço.

§ 1º Se o advogado descumprir o disposto no inciso I, o juiz ordenará que se supra a omissão, no prazo de 5 (cinco) dias, antes de determinar a citação do réu, sob pena de indeferimento da petição.

§ 2º Se o advogado infringir o previsto no inciso II, serão consideradas válidas as intimações enviadas por carta registrada ou meio eletrônico ao endereço constante dos autos.

Já na hipótese do art. 321, do CPC, temos a possibilidade de extinção do processo caso a parte não proceda à emenda da petição inicial após determinação do magistrado.

Sintetizando...



Para encerrar a análise do art. 330, do CPC, leia com atenção os §§ abaixo.

§ 2º Nas ações que tenham por objeto a **revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens**, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, **aquelas que pretende controverter**, além de **quantificar o valor incontroverso do débito**.

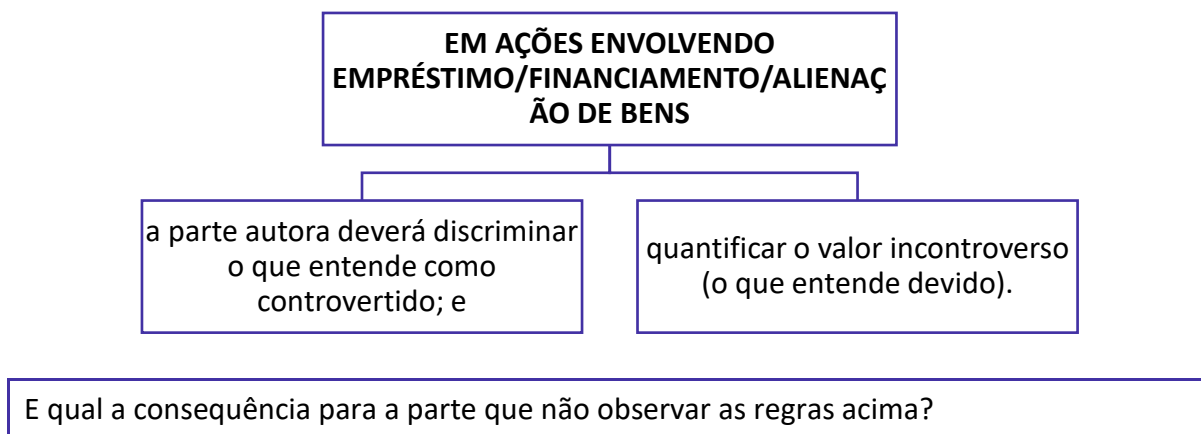
§ 3º Na hipótese do § 2º, o valor incontroverso deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados.

Em termos objetivos, temos que, diante de um contrato, quando a parte autora pretender revisar o conteúdo do contrato por algum vício ou ilegalidade, deverá discriminar exatamente o que pretende. Além disso, enquanto o processo estiver sob julgamento, deverá cumprir o restante do contrato (parte não controvertida).

Por exemplo, sob alegação de juros abusivos, a parte pretende redução no valor da parcela do financiamento. Ao invés de R\$ 1.200,00, entende ser a parcela de R\$ 1.000,00. Assim, ao ingressar com a demanda em juízo, o autor deverá explicitar objetivamente que está demandando para discutir o excesso mensal de R\$ 200,00 e, durante o processo, deverá efetuar corretamente o pagamento do valor incontroverso, ou seja, dos R\$ 1.000,00.

Note que, nessas ações, a pretensão da parte não é rescindir o contrato, mas tão somente readequá-lo ao que fora pactuado (revisá-lo).

Assim...



INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, o que resultará no indeferimento da petição inicial!

Como a decisão é definitiva, qualifica-se como sentença, pois põe fim ao processo. Em face disso, prevê o art. 331, do CPC, que, se a parte autora sentir-se prejudicada em face dessa decisão, e não se conformar com a decisão do magistrado, poderá **apelar**.

Veja:

Art. 331. Indeferida a petição inicial, **o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de 5 (cinco) dias, retratar-se.**

§ 1º Se **NÃO** houver retratação, o juiz mandará **citar o réu para responder ao recurso.**

§ 2º Sendo a sentença **reformada pelo tribunal, o prazo para a contestação começará a correr da intimação do retorno dos autos**, observado o disposto no art. 334 [designação da audiência de conciliação e de mediação].

§ 3º **NÃO interposta a apelação**, o réu será intimado do trânsito em julgado da sentença.

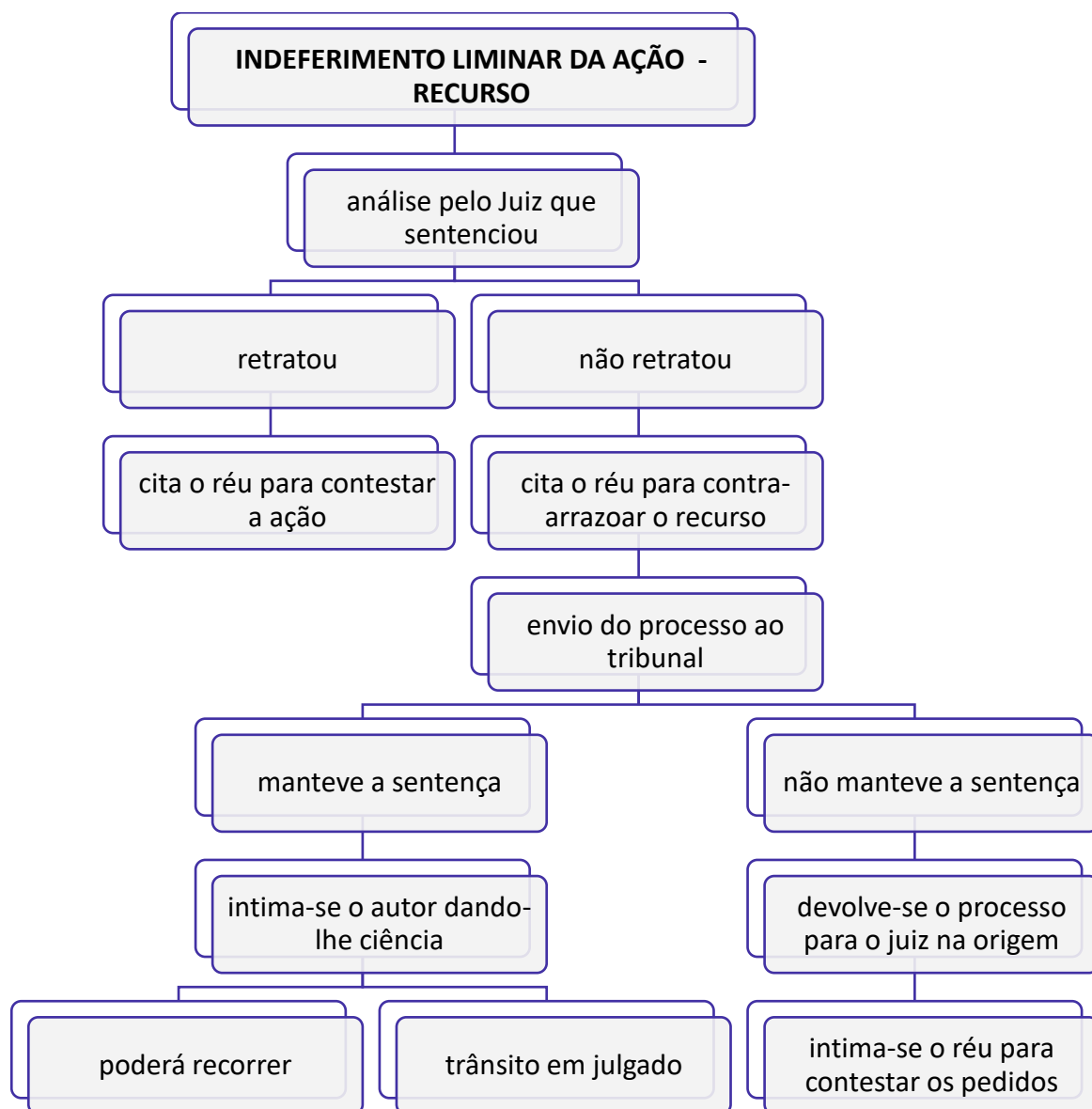
O autor apresenta a apelação e, em seguida, o magistrado que decidiu pelo indeferimento irá analisar o conteúdo da apelação, podendo retratar-se ou manter a decisão.

A retratação é a revisão da sentença. Se isso ocorrer, o magistrado determinará o seguimento do processo, com a citação do réu.

Se não houver retratação, o réu será intimado para apresentar contrarrazões ao recurso da parte autora. Atenção! O réu não será citado para contestar a ação, mas para contra-arrazoar o recurso que questiona o indeferimento.

Após, o processo será encaminhado ao tribunal para decidir sob o indeferimento. O tribunal, por sua vez, poderá decidir pela manutenção da decisão do juiz na origem ou poderá decidir que o autor tem razão. No último caso, o processo será enviado novamente ao juízo na origem para continuidade da demanda. Somente nesse momento é que teremos a intimação do réu para contestar os pedidos contra ele formulados.

Parece confuso? Façamos um esquema!



Finalizamos, assim, a parte referente ao indeferimento da petição inicial. Lembre-se de que, nesses casos, nós teremos a extinção do processo sem julgamento do mérito.

E o que isso implica a prática?

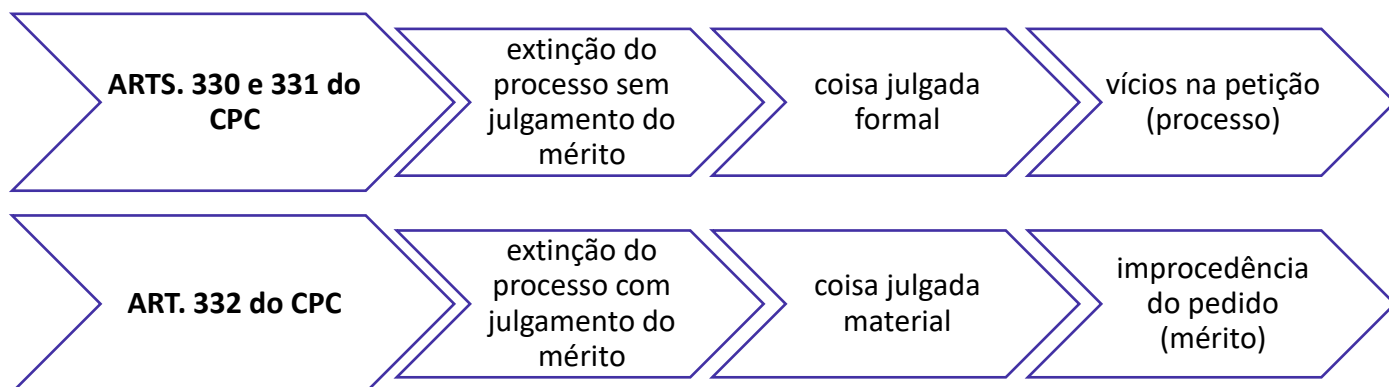
Significa dizer que há formação apenas de coisa julgada formal. Não há análise do mérito, pois a parte não conseguiu formular a ação de forma correta. Assim, na prática, o que temos é a impossibilidade de dar continuidade a essa ação. Contudo, se a parte autora encontrar meios de sanar os vícios anteriores, poderá ingressar com nova ação, pois aquela matéria – que ela pretendeu discutir anteriormente – não foi analisada pelo magistrado e, por isso, não houve formação de coisa julgada material.

4.3 - Improcedência liminar do pedido

O magistrado poderá indeferir o pedido com análise do mérito, quando verificar antecipadamente a impertinência da postulação. Então, não será necessário nem mesmo ouvir o réu. Esse julgamento de plano está previsto no art. 332, do CPC.



Não confunda! Os arts. 330 e 331, já estudados, não se confundem com o art. 332 que veremos agora!



De acordo com a doutrina, a improcedência liminar do pedido possui uma série de características:

- ↳ É a decisão judicial que, antes da citação do demandado, julga improcedente o pedido formulado pelo demandante. É decisão de mérito, definitiva, apta à coisa julgada e possível objeto de ação rescisória.
- ↳ É técnica de aceleração do processo, que autoriza ao juiz proferir decisão favorável ao réu sem que seja citado.
- ↳ Não haverá instrução e o processo se encaixa diretamente nas hipóteses do art. 332, do CPC.
- ↳ A improcedência liminar do pedido permite o julgamento sem observância da regra cronológica de conclusão que consta do art. 12, do CPC.
- ↳ Com o trânsito em julgado da sentença de improcedência liminar, a equipe auxiliar do juízo deve comunicar ao réu a decisão que lhe foi favorável.

Portanto, nas hipóteses que estudaremos a seguir, o juiz analisará o mérito, decidindo definitivamente o pedido da parte autora, de forma negativa à pretensão formulada.

Tal como estudado nas hipóteses de indeferimento da petição inicial, a decisão do juiz de primeiro grau ocorre antes mesmo da citação do réu. Ele será beneficiado pela decisão, antes mesmo de se manifestar.

Veja:

Art. 332. Nas causas que **dispensem a fase instrutória**, o juiz, independentemente da citação do réu, **julgárá liminarmente improcedente o pedido que contrariar**:

- I - enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;
- II - acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;
- III - entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;
- IV - enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local.

Temos uma ampliação de hipóteses de julgamento liminar do pedido com o CPC. São cinco hipóteses:



- a) enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;
- b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;
- c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

São expedientes ligados aos julgamentos de segunda instância em que os tribunais julgam uma tese. Com base nessa tese, a decisão vincula os juízes pertencentes ao mesmo tribunal. Há uma verticalização que abrange os tribunais de segunda instância e não apenas o STJ e STF.

- d) enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local.
- e) reconhecimento da prescrição e da decadência.

Embora não previsto expressamente nos incisos do art. 322, está disciplinado no §1º, do art. 322.

Há um enfraquecimento da jurisdição de primeiro grau, mas que fortalece os precedentes no direito processual brasileiro. Há quem diga, também, que é possível a condenação por litigância de má-fé para quem propor ação contrária ao entendimento jurisprudencial ou súmula sem trazer algum elemento que possa infirmá-la.

Nos casos do art. 332, do CPC, temos a formação de coisa julgada material.

Importante observar que não é possível aplicar as hipóteses de indeferimento liminar com julgamento do mérito sem prévia comunicação da parte postulante, tal como exige o art. 10, do CPC. Além disso, a exigência da prévia manifestação da parte peticionante pode ser extraída do art. 487, parágrafo único, e do art. 927, §1º, ambos do CPC.

Discute-se se essa regra se aplica nas hipóteses de prescrição e de decadência. O art. 487, parágrafo único, do CPC, ressalva a hipótese de intimação prévia da parte para decretação da prescrição e da decadência.

Das decisões de indeferimento, caberá apelação na forma do art. 331 e do art. 332, §2º a 4º, do CPC, com prazo de 15 dias úteis. No caso dessa apelação, o juiz irá fazer juízo de retratação. Caso se retrate, irá determinar a citação do réu. Se não for o caso de retratação, irá determinar a citação do réu para contrarrazões no prazo de 15 dias. Juntadas as contrarrazões, o processo será remetido para o tribunal.

Veja:

§ 1º O juiz também poderá julgar liminarmente improcedente o pedido se verificar, desde logo, a ocorrência de **decadência ou de prescrição**.

§ 2º **NÃO** interposta a apelação, o réu será intimado do trânsito em julgado da sentença, nos termos do art. 241.

§ 3º Interposta a **apelação**, o juiz poderá **retratar-se em 5 (cinco) dias**.

§ 4º Se houver retratação, o juiz determinará o **prosseguimento do processo**, com a citação do réu, e, se **NÃO** houver retratação, determinará a citação do réu para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Note que o procedimento em caso de sentença resolutória de mérito por improcedência liminar é muito semelhante ao que vimos no caso de indeferimento na petição inicial, de modo que remetemos ao esquema anteriormente analisado.

OBS. O art. 333, do CPC, que disciplina a conversão da ação individual em ação coletiva, foi revogado.

Em provas:



(TCE-RN - 2015) Considerando uma demanda hipotética na qual A busque a satisfação de seu crédito decorrente de uma obrigação por parte de B, julgue o item a seguir.

Se o pedido de A contrariar enunciado de súmula do STF e a demanda, pela sua própria natureza, dispensar a fase instrutória, o juiz determinará a citação de B e, após o prazo de quinze dias, com ou sem defesa, julgará improcedente o pedido.

Comentários

O art. 332, I, do CPC, antecipa que, nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar o enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.

No caso de improcedência liminar do pedido não se faz necessária a citação do réu. Portanto, a assertiva está **incorreta**.

De tudo o que vimos neste tópico, é essencial ter em mente:



ADMISSIBILIDADE DA AÇÃO	
Sem Julgamento do Mérito	Com Julgamento do Mérito
↳ Inépcia da petição inicial: a) faltar pedido ou causa de pedir; b) pedido indeterminado (exceto se for caso legal de pedido genérico); c) falta de lógica entre narração e conclusão; e d) pedidos incompatíveis ↳ Manifestamente ilegítima ↳ Faltar interesse processual ↳ Não manter endereço atualizado quando atuar em causa própria ou não proceder à emenda.	↳ Pedido contrário a enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça. ↳ Pedido contrário a acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos. ↳ Pedido em sentido adverso a entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência; ↳ Pedido contrário a enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local. ↳ Pedido contrário ao reconhecimento da prescrição e da decadência.

Cabe informar, ainda, que a procedência liminar não é possível, a não ser que o magistrado se valha da técnica da tutela de evidência, que consta do art. 311, do CPC.

5 - Audiência de conciliação e de mediação

No CPC, a audiência de conciliação e mediação constitui o ato inicial do processo de rito comum. Como sabemos, o CPC prevê dois ritos, o comum (usado para a maioria das ações) e os especiais, que estão disciplinados nas ações específicas.

O art. 334, do CPC, prevê que, se a petição inicial não for indeferida e se eventualmente não for caso de improcedência liminar, o juiz designará audiência de conciliação e mediação com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado o réu com, pelo menos, 20 dias de antecedência.

São dois prazos:

- a) prazo mínimo para realização do ato: 30 dias; e
- b) prazo mínimo para citação do réu para o ato: 20 dias.

A ideia do CPC é efetivamente potencializar a autocomposição.

Entendeu-se adequado realizar uma audiência de conciliação logo no início do rito, quando as provas ainda não foram produzidas, como forma de ganhar tempo para o Judiciário. Além disso, por se dar no início do processo, entende-se que as partes estão menos desgastadas com a demanda, o que facilitaria o acordo entre as partes.

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, **o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (TRINTA) DIAS**, devendo ser **citado o réu com pelo menos 20 (VINTE) DIAS de antecedência**.

Essa audiência de conciliação e mediação, de acordo com o que prevê os §§ 1º e 2º, do art. 334, do CPC, será realizada preferencialmente por conciliadores e mediadores. A disciplina desses mediadores e conciliadores observa os arts. 165 a 175 do CPC e, também, o disposto na Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação).

§ 1º O conciliador ou mediador, onde houver, **atuará necessariamente na audiência de conciliação ou de mediação**, observando o disposto neste Código, bem como as disposições da lei de organização judiciária.

§ 2º **Poderá haver mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, NÃO** podendo exceder a **2 (DOIS) MESES** da data de realização da primeira sessão, desde que necessárias à composição das partes.

De acordo com §2º acima citado, o tempo destinado à conciliação e à mediação não poderá exceder o período de 2 meses a contar da primeira sessão. *Por exemplo, é admissível que sejam marcadas duas, três ou mais sessões, contudo, o tempo máximo desses atos não pode ultrapassar o período de dois meses, a contar da primeira sessão.*

O §3º traz uma regra de intimação:

§ 3º A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado.

O art. 334, §4º, do CPC, estabelece duas hipóteses nas quais não haverá essa audiência de mediação e de conciliação. São elas:

a) direitos que não admitem autocomposição.

Por exemplo, *ação de paternidade, ação para discutir curatela*.

b) quando ambas as partes manifestarem expresso desinteresse na realização da referida audiência, do que se extrai do art. 319, VII e art. 334, §5º, do CPC. O momento para as partes manifestarem o desinteresse é a inicial para o autor, e por petição pelo réu com antecedência de 10 dias antes do ato.

Fora essas duas hipóteses, todos os processos que tramitam pelo rito comum passam pela audiência de conciliação e mediação.

Confira o dispositivo:

§ 4º A audiência **NÃO** será realizada:

I - se ambas as partes **manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual**;

II - quando **não se admitir a autocomposição**.

Para a prova...



**NÃO SERÁ REALIZADA A
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
E DE MEDIAÇÃO SE**

ambas as partes
manifestarem desinteresse na
composição consensual

não for admissível a
autocomposição

A manifestação de desinteresse deverá ser feita pelo autor com a protocolização da petição inicial e do réu com o peticionamento 10 dias antes da realização da audiência.

§ 5º O **autor** deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o **réu** deverá fazê-lo, por petição, apresentada com **10 (DEZ) DIAS DE ANTECEDÊNCIA**, contados da data da audiência.

No caso de litisconsórcio, ambos os litisconsortes devem manifestar o desinteresse, sob pena de realização do ato.

§ 6º Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes.

Confira, ainda, o §7º, que menciona a possibilidade de realização da audiência por meio eletrônico:

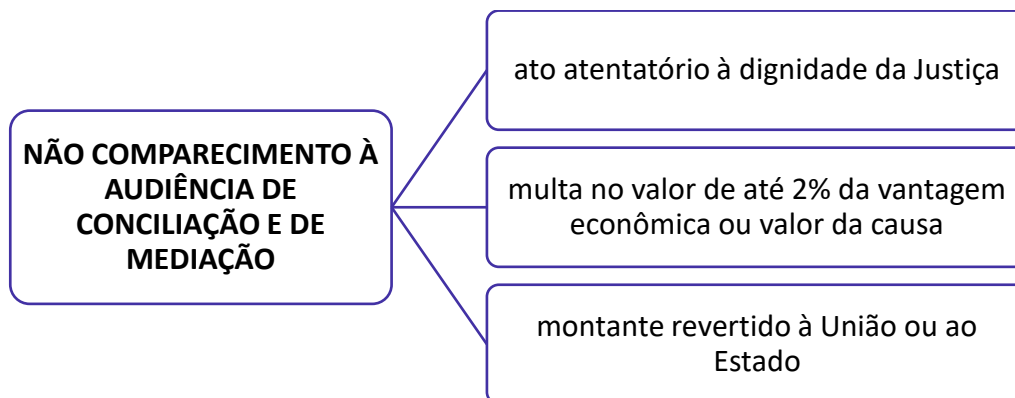
§ 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

A fim de potencializar a realização de tais audiências, o art. 334, §8º, do CPC, prevê aplicação de multa pelo não comparecimento à audiência de conciliação e de mediação designada. Essa multa não é revertida em benefício das partes, mas destinadas aos fundos de modernização do Poder Judiciário.

A finalidade dessa consequência é tentar colocar as partes frente a frente a fim de se chegar ao acordo.

§ 8º O **NÃO** comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado **ato atentatório à dignidade da justiça** e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, **revertida em favor da União ou do Estado**.

Para a prova...



Vejamos, para encerrar, os demais §§, cuja leitura atenta é o suficiente para a prova:

§ 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.

§ 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

§ 11. A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença.

§ 12. A pauta das audiências de conciliação ou de mediação será organizada de modo a respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre o início de uma e o início da seguinte.

O art. 334, §12, do CPC, estabelece que essas audiências de mediação e conciliação devem ser realizadas em intervalo mínimo de 20 minutos. Trata-se de norma voltada para um ideal de que as audiências de conciliação e mediação viabilizem a composição amigável entre as partes.

Das sessões de conciliação e mediação podemos ter dois resultados:

1ª possibilidade: solução consensual do conflito.

Nesse caso, o termo de autocomposição será submetido ao magistrado para homologação. Se homologada, teremos uma sentença de extinção do processo com resolução do mérito.

2ª possibilidade: não solução consensual do conflito.

Nesse caso, o processo terá seguimento e o réu sairá do ato intimado para apresentar contestação.



Vamos analisar, na sequência, algumas questões problemáticas que envolvem a audiência de conciliação e mediação.

↳ determinação de emenda quando a parte omitir sob a pretensão de participar da conciliação ou mediação (art. 319, VII, do CPC)

Se a parte não indicar na inicial se deseja ou não participar da audiência poderá o juiz determinar a emenda da petição para que a parte afirme se deseja ou não participar da audiência de conciliação e de mediação?

Para parte da doutrina, a lei qualificou o silêncio. Assim, apenas a manifestação gera a pretensão de participar das sessões de conciliação e mediação. Se não houver manifestação, entende-se que a parte não quer.

Entretanto, a posição que tende a se consolidar é no sentido de que a manifestação de desinteresse é necessária. **Não havendo manifestação, presume-se que a parte deverá comparecer**. Para fins de prova, acreditamos mais seguro seguir esse segundo entendimento, que tende a se consolidar.

↳ Se o autor não pretende conciliar, é razoável, ainda assim, marcar a audiência de conciliação?

De acordo com a literalidade do CPC, se o autor não quiser realizar a conciliação, deve informar isso na petição inicial. Contudo, mesmo assim, o juiz deverá citar a parte ré para a audiência de mediação e de conciliação. Apenas se a parte ré declinar é que não será designada a referida audiência. **Portanto, seria necessária a negativa de ambas as partes.**

De acordo com parcela importante da doutrina isso é prejudicial, pois se o autor já não quer a audiência, não faria sentido forçar a realização do ato pela vontade da parte ré.

Em decorrência disso, temos, atualmente, três posições na doutrina:

1ª CORRENTE: aplica-se a literalidade do CPC, não sendo designada apenas se ambas as partes não desejarem o ato.

2ª CORRENTE: se uma das partes declinar, não será designada, com fundamento no princípio da voluntariedade, que confere autonomia da vontade às partes.

Parece ser o posicionamento dominante.

3ª CORRENTE: independentemente da vontade da parte poderá, ou não, ser designada a audiência se o magistrado entender que é improvável o acordo.



↳ Litisconsórcio, audiência e prazo de contestação (art. 334, §§ 6º e art. 335, §1º, todos do CPC)

No caso de a parte ingressar com ação contra vários réus, para que não ocorra a audiência, **todos os réus devem se manifestar no sentido de não pretender a realização da audiência.**

A questão, entretanto, fica por conta do prazo para contestar.

De acordo com o CPC, o prazo para contestar, na existência da audiência de conciliação e de mediação, corre da audiência. Agora, se não houver a referida audiência, o prazo para contestar corre da data em que a parte peticionou, informando que não deseja a audiência.

Logo, havendo a audiência, o prazo de contestação para todos os litisconsortes correrá do seu término. Não havendo, os prazos serão individuais, e correrão de cada manifestação de desinteresse.

↳ Audiência e alegação de incompetência (art. 340, §§ 3º e 4º, do CPC)

A audiência é efetuada no juízo no qual foi proposta a ação, contudo, se o réu entender que a ação foi ajuizada em juízo incompetente, deverá antecipar a contestação. Assim, ao invés de a parte ré, mesmo tendo interesse na conciliação, comparecer na audiência no juízo incompetente deverá alegar a incompetência.

↳ Fazenda Pública como parte no processo.

O que determina a realização da audiência de conciliação e de mediação em processos contra a Fazenda Pública é a existência, ou não, de poderes para realizar a transação. Isso será disciplinado em legislação específica. Assim, se houver uma lei municipal, estadual ou federal (dentro de cada esfera) autorizando a realização de acordo, haverá possibilidade de marcar a audiência. Não havendo a lei, não deve ser marcada a audiência.

➤ Réu que não declina desinteresse (ganhar tempo) e não propõe acordo em audiência (má-fé e tutela de evidência).

Nesse caso, de acordo com parte da doutrina, seria possível condenação por litigância de má-fé e, inclusive, a concessão da tutela de evidência se restar caracterizado que a parte não manifestou desinteresse provocando a audiência e, na sessão, não propõe qualquer espécie de acordo.

6 - Respostas do réu

6.1 - Introdução

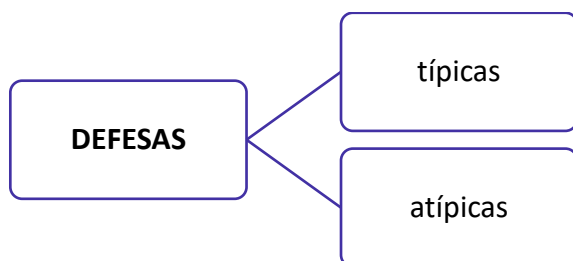
No padrão do sistema processual brasileiro, a resposta do réu não é ônus, na medida em que ninguém é obrigado a se defender. Caso a parte não deseje apresentar a defesa, sofrerá as consequências por não fazê-lo, o que poderá implicar a contumácia e a revelia, se for o caso.

A contumácia é o ato de não comparecer em juízo. A revelia, por sua vez, constitui a não apresentação da contestação e que pode levar à presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora.

O ônus é imperativo do próprio interesse. Dito de outra forma, ninguém pode obrigar a parte a contestar, contudo, se ela não o fizer sofrerá as consequências da sua inação.

6.2 - Espécies de Defesas

São duas as espécies de defesas que temos no curso do Direito Processual Civil.



6.2.1 - Defesa típicas

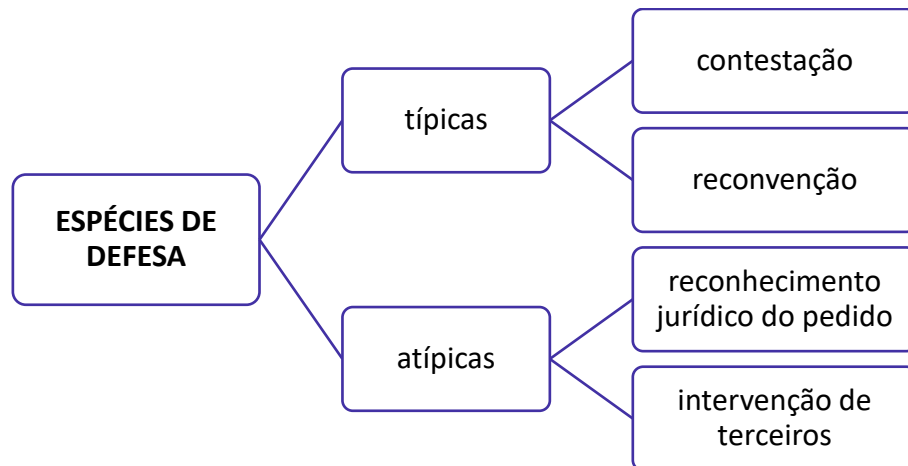
São duas as espécies de defesas típicas - contestação e reconvenção –, as quais são expressamente previstas em lei.

6.2.2 - Defesas atípicas

Os modelos de defesa atípicos são outras formas não previstas em lei, mas que são consideradas como resposta do réu.

São elas: reconhecimento jurídico pedido (art. 487, III, do CPC) e intervenção de terceiros, como denunciação da lide e chamamento ao processo.

Para a prova...



Segundo Fredie Didier Jr., a partir da citação, o réu poderá:

- ↳ reconhecer a procedência do pedido formulado pela parte autora;
- ↳ efetuar requerimento avulso de desmembramento do litisconsórcio multitudinário na hipótese do art. 113, §2º, do CPC;
- ↳ contestar;
- ↳ reconvir;
- ↳ arguir hipótese de impedimento ou de suspeição; ou
- ↳ ser revel.

6.3 - Classificação das defesas

A maior parte da doutrina adota a teoria de Gaio e classifica as defesas em:

a) processuais: que são contrárias à admissibilidade da ação e que implicam a extinção do processo sem mérito ou a dilação do processo.

Essas defesas processuais se classificam em peremptória ou dilatórias.

As peremptórias são as que levam a extinção do processo sem mérito, como a falta de pressuposto processual.

As defesas processuais dilatórias são aquelas que não levam à extinção do processo sem mérito, mas atrasam o seu curso, como ocorre nos casos de incompetência e de conexão. São questões processuais, não tendo relação com o mérito do processo.

b) de mérito: que ocorre quando o réu nega os fatos ou as suas consequências jurídicas.

Essa defesa tem por finalidade chegar à improcedência.



(FUNPRESP-JUD - 2016) Julgue o item seguinte, relativos à intervenção de terceiros e à resposta do réu.

A arguição de questões preliminares de litispendência, coisa julgada e defeito de representação constituem modalidades de defesa de natureza dilatória, devendo ser apresentadas na contestação.

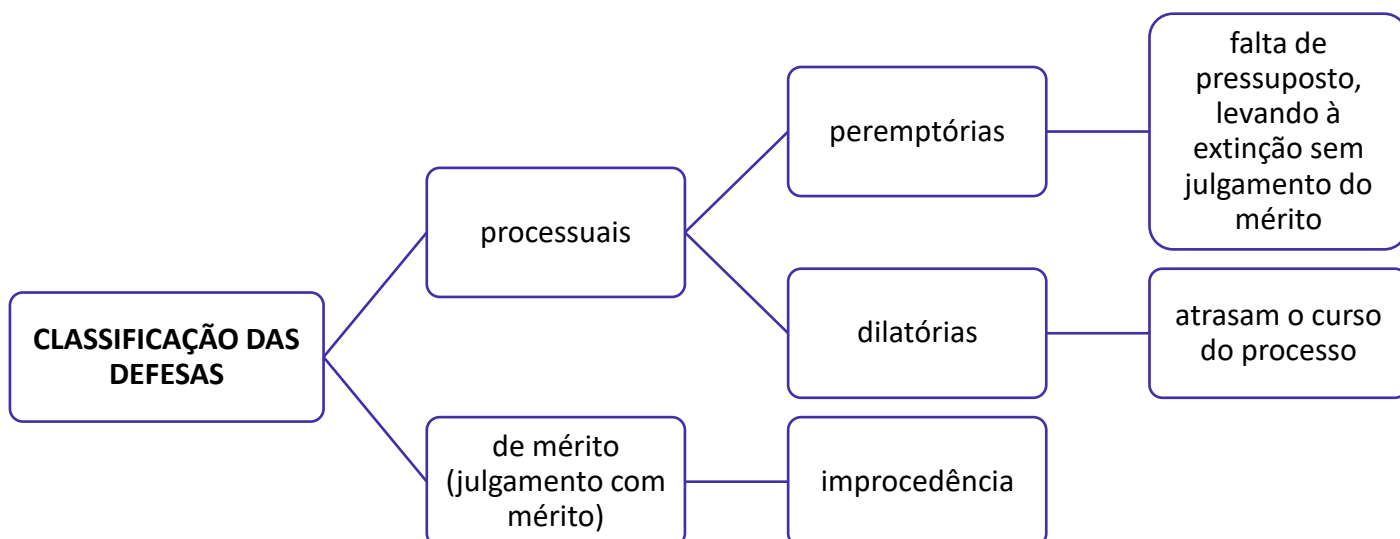
Comentários

A assertiva está **incorreta**. A arguição de questões preliminares de litispendência, coisa julgada e defeito de representação constituem modalidades de defesa peremptória e não de defesa dilatória.

São **defesas processuais peremptórias** as que, uma vez acolhidas, levam o processo à extinção.

São **defesas processuais dilatórias** as defesas processuais que, mesmo quando acolhidas, não provocam a extinção do processo, mas apenas causam ampliação ou dilatação do curso do procedimento.

Em forma de esquema...

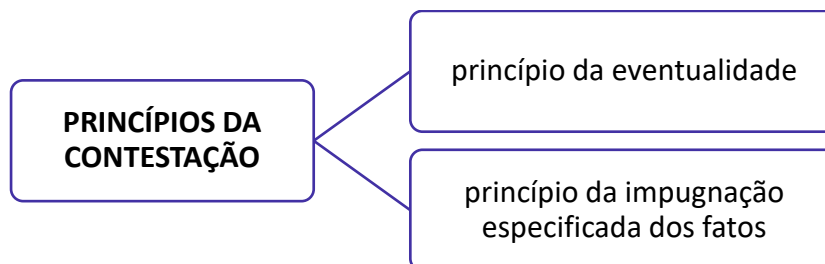


6.4 - Contestação

6.4.1 - Conceito e princípios

É a resposta por excelência, porque é a hipótese na qual o réu efetivamente se defende. Segundo a doutrina, *a contestação está para o réu como a petição está para o autor*. É por intermédio desse instrumento que o réu apresenta a sua defesa.

O instituto é regido por dois princípios basilares:



O **princípio da eventualidade** está previsto no art. 336, do CPC, e disciplina que o réu deve **concentrar toda a matéria de defesa, ainda que eventualmente haja incompatibilidade entre as alegações formuladas**.

O réu deve alegar evento por evento, pois, se na eventualidade de não acolhido o primeiro evento, deve-se passar ao segundo, ao terceiro e assim sucessivamente. Não se confere a prerrogativa de alegar a defesa em outro momento a não ser na contestação.

Veja:

Art. 336. Incumbe ao réu **alegar**, na contestação, **TODA a matéria de defesa**, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.

Assim, questiona-se:

Não há nenhuma possibilidade de novas alegações pelo réu após a contestação?

Há sim! O art. 342, do CPC, traz exceções ao princípio da eventualidade.

Art. 342. **Depois da contestação**, só é **LÍCITO AO RÉU DEDUZIR NOVAS ALEGAÇÕES quando**:

I - relativas a direito ou a fato superveniente;

II - competir ao juiz conhecer delas de ofício;

III - por expressa autorização legal, puderem ser formuladas em qualquer tempo e grau de jurisdição.

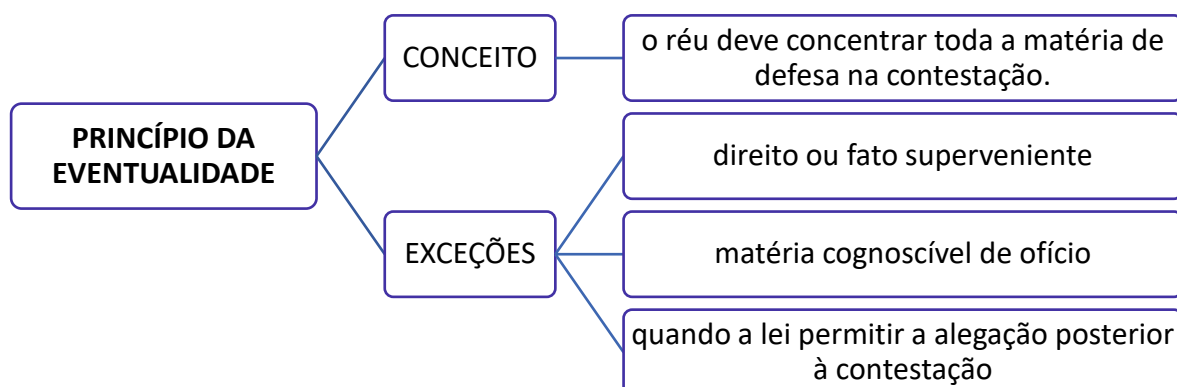
Vamos analisar cada uma delas.

↳ Se à época da contestação não havia fato ou direito e, no decorrer da ação, esse direito ou fato surgir, o réu poderá alegá-lo.

↳ Se envolver matéria cognoscível de ofício, o réu poderá alegar mesmo fora da contestação. É o que ocorre, por exemplo, com os pressupostos processuais, como interesse e legitimidade.

↳ Também podem ser alegadas, a qualquer tempo, matérias que são permitidas pela lei. Por exemplo, a decadência prevista em contrato (convencional). Nesse caso, como se trata de hipótese que não pode ser conhecida de ofício, mas que implica a extinção do processo com resolução de mérito, a parte poderá alegar a decadência e o juiz poderá conhecer dela a qualquer tempo a partir do requerimento formulado.

Assim...



Veja como o assunto foi explorado em provas:



(FUNPRES-P-JUD - 2016) Julgue o item a seguir, referente ao processo de conhecimento e ao cumprimento de sentença.

Dada a ocorrência de preclusão consumativa, após protocolar a contestação, o réu não poderá apresentar novos argumentos de defesa, mesmo que seja para suscitar matéria que o juiz deva conhecer de ofício.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. De acordo com o art. 342, do CPC, após a apresentação da contestação, só é lícito ao réu deduzir novas alegações quando: a) relativas a direito ou a fato superveniente; b) competir ao juiz conhecer delas de ofício e por expressa autorização legal; c) puderem ser formuladas em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Assim, o erro da questão está em afirmar que o réu não poderá deduzir novos argumentos após o advento da contestação.

Confira o outro princípio!

O **princípio da impugnação específica dos fatos** está previsto no art. 341, do CPC, segundo o qual todos os fatos alegados pelo autor devem ser atacados pelo réu na contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros.

Por exemplo, se a parte alega que o locatário causou danos nas paredes, nas janelas e no telhado, o réu deve se defender impugnando todos esses danos alegados. Se ele se reportar apenas aos danos causados nas janelas e no telhado e nada disser a respeito das paredes, presumem-se verdadeiros os fatos alegados em relação às paredes.

Para que, eventualmente, não haja presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial é necessário que o réu ataque ponto por ponto alegado pelo autor. Quando é atacado o ponto, ele deixa de ser ponto e torna-se questão controvertida, que irá depender de provas. Pontos não atacados geram presunção de verdade relativa.

Tal como ocorre em relação ao princípio da eventualidade, no princípio da impugnação específica dos fatos temos várias exceções. Veja:

Art. 341. Incumbe também ao **réu manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial**, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, **SALVO SE:**

I - não for admissível, a seu respeito, a confissão;

II - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato;

III - estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto.

Parágrafo único. O ônus da impugnação especificada dos fatos não se aplica ao defensor público, ao advogado dativo e ao curador especial.

Portanto, mesmo que não alegado pelo réu, não gera a presunção se:

↳ não for admissível, a seu respeito, a confissão

Se o réu não pode confessar, não é possível presumir verdadeiro por falta de contestação. Por exemplo, se o suposto pai não contesta a ação de paternidade não é possível presumir verdadeira a paternidade. Trata-se de fato indisponível, como estipula o art. 213, do CC.

✍ a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato.

Não há presunção de veracidade quando a inicial não conter prova legal, que é a única prova considerada como capaz de comprovar determinado fato. Por exemplo, propriedade se prova por escritura pública. Se não houver apresentação da certidão ou cópia da escritura pública e o réu não impugnou o fato, ele não poderá ser presumido verdadeiro.

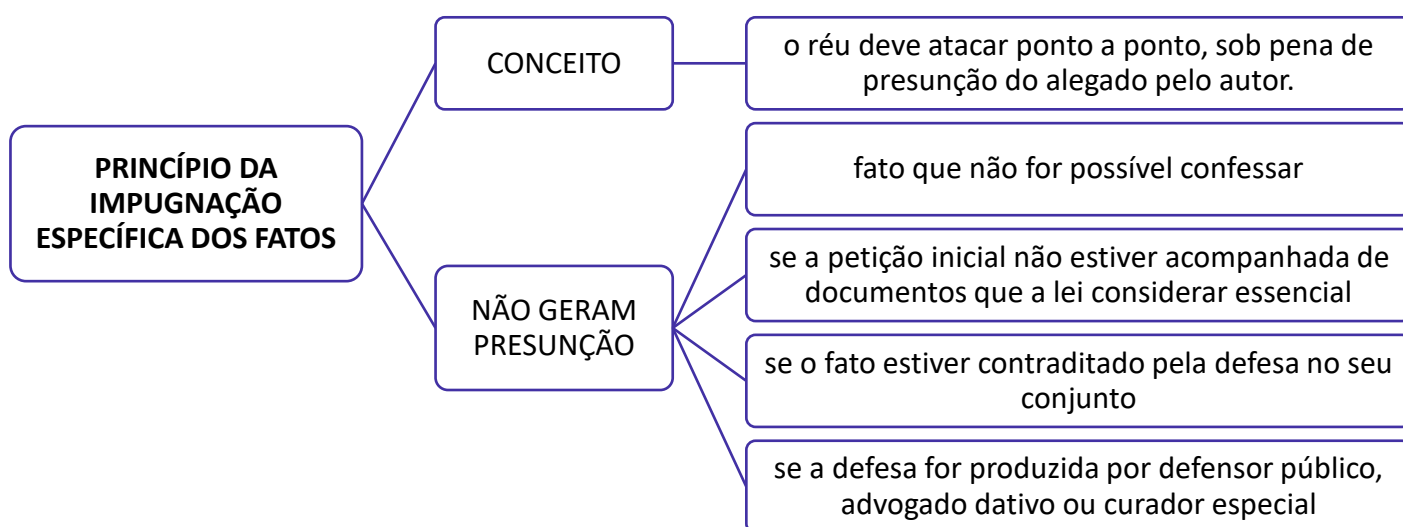
✍ estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto.

Quando a contraposição for extraída do conjunto da defesa, ainda que a parte não tenha impugnado ponto específico.

✍ o ônus de impugnação específica dos fatos couber ao defensor público, ao advogado dativo e ao curador especial.

Nesse caso, admite-se a negativa geral do defensor público, do advogado dativo e do curador especial, não gerando presunção. Isso acontece porque o defensor, advogado dativo e curador especial estão no processo para cumprir um dever de caráter técnico (*munus público*), sem conhecer, na maior da parte das vezes, o titular do direito material.

Assim...



6.4.2 - Conteúdo

O conteúdo da contestação está disciplinado nos art. 336 e 337, ambos do CPC.

O art. 336 traz as regras gerais a respeito da contestação, prevendo, inclusive, o princípio da eventualidade. O art. 337, por sua vez, explicita as denominadas “preliminares de contestação”. Confira o art. 337, do CPC:

Art. 337. Incumbe ao réu, **ANTES DE DISCUTIR O MÉRITO**, alegar:

- I - **inexistência ou nulidade da citação**;
- II - **incompetência absoluta e relativa**;
- III - **incorrecção do valor da causa**;
- IV - **inépcia da petição inicial**;
- V - **perempção**;
- VI - **litispendência**;
- VII - **coisa julgada**;
- VIII - **conexão**;
- IX - **incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização**;
- X - **convenção de arbitragem**;
- XI - **ausência de legitimidade ou de interesse processual**;
- XII - **falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar**;
- XIII - **indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça**.

O CPC teve, entre outros objetivos, a pretensão de acabar com os incidentes processuais. No CPC73, tínhamos incidente contra o valor da causa, de incompetência, de suspeição, entre outros.

O CPC foca no princípio da eventualidade, de modo que toda a matéria de defesa está concentrada na contestação.

Vejamos, na sequência, as matérias que podem ser alegadas pelo réu:

↳ incompetência absoluta e relativa

O réu deverá alegar a incompetência absoluta ou relativa por intermédio da contestação com a finalidade de afastar o juízo, não o juiz da causa. Não se trata de arguir o impedimento ou a suspeição que possuem por finalidade afastar o juiz.

A previsão constante do art. 340, do CPC, complementa esse inciso:

Art. 340. Havendo alegação de incompetência relativa ou absoluta, **a contestação poderá ser protocolada no foro de domicílio do réu**, fato que será imediatamente comunicado ao juiz da causa, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 1º A contestação será **submetida a livre distribuição ou, se o réu houver sido citado por meio de carta precatória, juntada aos autos dessa carta, seguindo-se a sua imediata remessa para o juízo da causa**.

§ 2º **Reconhecida a competência do foro** indicado pelo réu, o juízo para o qual for distribuída a contestação ou a carta precatória será considerado preventivo.

§ 3º **Alegada a incompetência** nos termos do caput, será suspensa a realização da audiência de conciliação ou de mediação, se tiver sido designada.

§ 4º **Definida a competência**, o juízo competente designará nova data para a audiência de conciliação ou de mediação.

Esse dispositivo teve por finalidade facilitar a prática de atos processuais do réu que não reside no local onde a ação foi proposta e quando estivermos diante de processo físico.

É importante registrar que essas regras se aplicam aos processos de natureza física, pois no processo eletrônico é possível postular diretamente no juízo reputado incompetente.

Se a parte for citada fora da comarca de residência que foi ajuizada em domicílio incorreto, o réu poderá contestar no próprio domicílio e não onde a ação foi proposta.

Isso poderá ocorrer no caso de citação por carta precatória, quando a parte ré apresenta a contestação nos próprios autos de carta precatória citatória.

Por outro lado, quando a citação for citada por carta ou pelos Correios, o réu irá até o fórum do seu domicílio, devendo oferecer uma contestação. O juiz que receber essa contestação remeterá por intermédio de protocolo integrado.

Sigamos com as demais hipóteses:

↳ impugnação ao valor da causa.

Deverá ser alegado em preliminar de contestação, não se fala mais em exceção. A impugnação ao valor da causa é relevante para a fixação do valor de custas e também para determinar o montante da sucumbência quando do julgamento final da ação.

A impugnação ao valor da causa pode se fundamentar no fato de estar em desconformidade com as regras do art. 292, do CPC, que estabelece os parâmetros para fixação do valor da causa.

Importante registrar que da decisão que indefere a impugnação ao valor da causa não cabe recurso, devendo ser renovada em sede de apelação, se for o caso.

↳ impugnação à gratuidade judiciária

Não há mais possibilidade de impugnação via incidente, devendo ser alegada em preliminar de contestação.

Há, entretanto, uma questão específica nesse caso. Caso o juiz julgue a impugnação à gratuidade judiciária em despacho saneador, caberá agravo de instrumento, ao contrário do que temos em relação à impugnação ao valor da causa. Isso porque o art. 1.015, V, do CPC, prevê o cabimento de agravo de instrumento contra decisão que cassar os benefícios da justiça gratuita.

↳ arguição de ilegitimidade.

A ilegitimidade passiva poderá ser alegada na preliminar de contestação. Como não existe mais a possibilidade de nomeação à autoria como espécie de intervenção de terceiros, o CPC disciplina os arts. 338 e 339 para tratar da arguição de ilegitimidade. Esses dispositivos estabelecem o procedimento quando o citado pretender nomear outro réu à autoria.

Confira:

Art. 338. Alegando o réu, na contestação, ser parte ilegítima ou não ser o responsável pelo prejuízo invocado, **o juiz facultará ao autor, EM 15 (QUINZE) DIAS, a alteração da petição inicial** para substituição do réu.

Parágrafo único. **Realizada a substituição**, o autor reembolsará as despesas e pagará os honorários ao procurador do réu excluído, que serão fixados entre três e cinco por cento do valor da causa ou, sendo este irrisório, nos termos do art. 85, § 8º.

Art. 339. Quando alegar sua ilegitimidade, **incumbe ao réu indicar o sujeito passivo da relação jurídica** discutida sempre que tiver conhecimento, **sob pena de arcar com as despesas processuais e de indenizar o autor pelos prejuízos decorrentes da falta de indicação**.

§ 1º O **autor**, ao aceitar a indicação, procederá, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, à alteração da petição inicial para a substituição do réu, observando-se, ainda, o parágrafo único do art. 338.

§ 2º No **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o autor pode optar por alterar a petição inicial para incluir, como litisconsorte passivo, o sujeito indicado pelo réu.

Desse modo, alegada em sede preliminar a ilegitimidade, o autor poderá:

↳ anuir com a substituição, hipóteses em que deverá, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial requerendo a substituição do réu.

Além disso, nesse caso, o autor deve reembolsar as despesas e pagar os honorários do procurador excluído.

↳ manter o réu atual e pedir a integração do outro réu indicado. Nesse caso, teremos dois réus em litisconsórcio passivo. Para tanto, deve aditar a petição inicial, no prazo de 15 dias, postulando pela integração de outro réu.

Confira como o assunto pode ser abordado em provas:



(FUNPRESP-JUD - 2016) Julgue o item a seguir, referente ao processo de conhecimento e ao cumprimento de sentença.

Alegada a ilegitimidade passiva na contestação, será facultado ao autor alterar a petição inicial, seja para substituir o réu, seja para incluir, como litisconsorte passivo, o sujeito indicado pelo réu.

Comentários

A assertiva está **correta**, conforme prevê o art. 339, do CPC.

Se o réu demandado pelo autor vier a alegar sua ilegitimidade, competirá a ele indicar o sujeito passivo correto. Ao autor caberá aceitar, ou não, a indicação do réu e, caso aceite, alterar a petição inicial para incluir o sujeito indicado pelo réu como litisconsorte passivo.

Em frente!

↳ perempção.

Se o autor der causa, consecutivamente por três vezes, ao abandono do processo, na quarta oportunidade o juiz extingue o processo sem resolução do mérito. Trata-se de sanção de natureza processual que impede o processamento da quarta ação.

Veja, na sequência, as demais hipóteses.

↳ litispendência e coisa julgada.

De acordo com os §§ 1º a 4º, do art. 337, do CPC, a litispendência ou a coisa julgada ocorre quando há reprodução de outra demanda já posta, ou seja, com as mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido.

A diferença entre os institutos é que, na litispendência, o processo idêntico está em curso, ao passo que na coisa julgada o processo idêntico está transitado em julgado.

De todo modo, em um ou outro caso, o réu deverá alegar tais matérias em preliminar de contestação.

Veja os dispositivos:

§ 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se **reproduz ação anteriormente ajuizada**.

§ 2º Uma ação é idêntica a outra quando **possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido**.

§ 3º Há **litispendência** quando se repete ação que está **em curso**.

§ 4º Há **coisa julgada** quando se repete ação que já **foi decidida por decisão transitada em julgado**.

Também devem ser arguidas em preliminar de contestação a conexão, a incapacidade da parte, o defeito de representação ou a falta de autorização.

↳ conexão.

↳ incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização.

Apenas para termos os conceitos:

CONEXÃO	Decorre da semelhança entre duas ou mais ações (comuns o pedido ou a causa de pedir). Nesse caso, se houver conexão (e também a continência) não haverá extinção do processo sem resolução do mérito, mas reunião de ambas as ações para que sejam julgadas conjuntamente.
INCAPACIDADE DA PARTE	Admissível de ser alegada em sede preliminar de contestação, quando a parte autora não tiver capacidade para ser parte. É a hipótese, por exemplo, de um menor de 16 anos demandar sozinho, sem representante nos autos.
DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO	Deve ser alegada em preliminar de contestação a incapacidade postulatória da parte autora. É o caso, por exemplo, de a parte demandar em juízo sem advogado ou com advogado cuja inscrição esteja suspensa pela OAB.
FALTA DE AUTORIZAÇÃO	Nesse caso, quando a parte autora não tiver autorização para demandar em juízo, tal matéria deve ser alegada em preliminar de contestação. É o caso, por exemplo, de envolver ação sobre bem imóvel de propriedade do casal.

↳ convenção de arbitragem.

Sempre que houver convenção de arbitragem, a parte deverá arguir a existência em sede de preliminar de contestação.

É importante destacar que a redação do dispositivo abarca tanto a cláusula compromissória como o compromisso arbitral. No caso de cláusula compromissória, há um negócio jurídico entre as partes que estipula a submissão de eventual conflito à arbitragem. No caso do compromisso arbitral, a adoção da arbitragem se dá posteriormente à formação do conflito. Assim, as partes, diante do conflito existente, ao invés de levarem a demanda para ser julgada perante o Poder Judiciário, entendem pela submissão do caso à arbitragem.

Fato é que, em um ou outro caso, isso deve ser apontado pelo réu em preliminar de contestação.

Ainda sobre essa hipótese, devemos analisar os §§ 5º e 6º, do art. 337, do CPC:

§ 5º **EXCETUADAS** a **convenção de arbitragem e a incompetência relativa**, o juiz **conhecerá de ofício** das matérias enumeradas neste artigo.

§ 6º A **ausência de alegação** da existência de convenção de arbitragem, na forma prevista neste Capítulo, **implica aceitação da jurisdição estatal e renúncia ao juízo arbitral**.

De acordo com os dispositivos acima, fica patente que o juiz não pode conhecer de ofício a convenção de arbitragem. Assim, se a parte autora ingressa com a ação e a parte ré não alega a existência da convenção de arbitragem na contestação, significa dizer que ambas desistiram desse instrumento de solução de conflitos.

Por fim, confira as demais hipóteses de alegação do réu, cuja leitura é o suficiente para a prova.

↳ ausência de legitimidade ou de interesse processual.

↳ falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar.

↳ indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça.

Sintetizando:



PRELIMINARES DE CONTESTAÇÃO NO CPC

- inexistência ou nulidade da citação
- incompetência absoluta e relativa
- incorreção do valor da causa
- inépcia da petição inicial
- perempção
- litispendência
- coisa julgada
- conexão
- incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização
- convenção de arbitragem
- ausência de legitimidade ou de interesse processual
- falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar
- indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça

6.4.3 - Forma e prazo

Os requisitos da contestação são semelhantes aos da petição inicial. Deve conter, portanto, nome e prenome das partes, sem necessidade de qualificação, pois já fora feita na inicial. Deve conter, ainda, endereçamento ao juízo da causa, documentos indispensáveis, requerimento de provas, apresentação dos fatos e fundamentos jurídicos da defesa.

O prazo para contestar é de 15 dias (úteis), de acordo com o art. 335, do CPC. Contudo, o mais relevante desse dispositivo é compreender o termo inicial da contagem do prazo. Esse termo está definido nos incisos, veja:

Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de **15 (QUINZE) DIAS**, cujo **TERMO INICIAL** será a data:

I - **da audiência de conciliação ou de mediação**, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;

II - **do protocolo do pedido de cancelamento da audiência** de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I;

III - **prevista no art. 231**, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.

§ 1º No caso de **litisconsórcio passivo**, ocorrendo a hipótese do art. 334, § 6º, o termo inicial previsto no inciso II será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência.

§ 2º Quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso II, havendo litisconsórcio passivo e o autor desistir da ação em relação a réu ainda não citado, o prazo para resposta correrá da data de intimação da decisão que homologar a desistência.

O termo inicial do prazo é variável. Não há, portanto, um prazo fixo.

Vamos compreender as quatro regras explicitadas:

1ª REGRA: houve audiência de conciliação e mediação.

Nesse caso, o prazo de 15 dias é contado da audiência ou da última sessão de conciliação ou de mediação, caso haja várias delas.

Nessa primeira regra, não importa se o réu compareceu e a conciliação ou mediação foi inexitosa. Além disso, se o réu não comparecer – caso em que será multado –, do mesmo modo, conta-se o prazo a partir da sessão.

2ª REGRA: não houve audiência porque o réu peticionou informando que não deseja participar da sessão de conciliação e de mediação.

Como visto, se o autor houver previamente se manifestado contra a realização da conciliação ou da mediação e o réu peticionar no mesmo sentido, o magistrado deverá cancelar a audiência previamente designada.

Nesse caso, **o prazo de contestação será contado do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.**

3ª REGRA: se houver litisconsortes passivos.

Nesse caso temos várias questões a serem consideradas.

Se o **autor** manifestar que não deseja participar da audiência de conciliação ou de mediação, temos que verificar o comportamento dos réus.

Se **ambos os réus manifestarem que não pretendem conciliar** ou mediar, a audiência será cancelada e o prazo para contestação fluirá de forma individualizada para cada um deles a partir do protocolo da petição que informa o desinteresse no ato de composição. Esse é o entendimento que se extrai da leitura conjunta dos arts. 335, §1º, com o art. 334, §6º, ambos do CPC.

Se **apenas um dos réus manifestar que não pretende conciliar**, a audiência de conciliação ou de mediação ocorrerá normalmente. Nesse caso, o prazo contará, para ambos os réus, a partir do ato processual que buscou a composição do litígio entre as partes.

Seguindo a mesma lógica do parágrafo anterior, caso o autor manifeste o desejo de conciliar ou mediar ou caso não se manifeste (nesse caso específico, o silêncio indica predisposição à composição), teremos a audiência sendo marcada independentemente da manifestação dos réus. Por consequência, o prazo da contestação correrá a partir da audiência para ambos os réus.

4ª REGRA: se não houver audiência de conciliação e de mediação.

Nos casos em que o direito não admitir composição, o réu será citado na forma tradicional, por carta ou por mandato, situação em que o prazo irá iniciar a partir da juntada aos Autos do mandato de citação.



Observações finais:

✍ No caso do Ministério Público, da Advocacia Pública, da Defensoria Pública e de litisconsortes com diferentes procuradores de escritórios distintos, o prazo para contestar será de 30 dias (em dobro).

✍ Outro aspecto que devemos levar em consideração é que o juiz poderá ampliar o prazo, na forma do art. 139, VI, do CPC, e as partes podem ampliar ou reduzir o prazo para contestar na forma do art. 190, do CPC.

Se o réu comparecer ao processo apenas para alegar a nulidade da citação, caso seja acolhida, o prazo para contestar será contado da intimação da decisão que reconheceu a nulidade, conforme entende a doutrina².

6.5 - Reconvenção

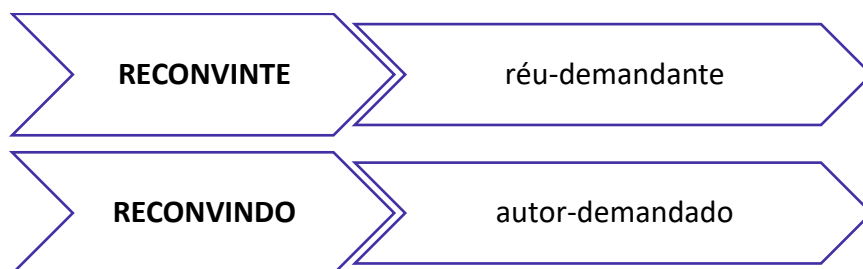
A reconvenção é uma ação inversa, em que o demandado propõe contra a parte autora um pedido próprio, que irá ampliar o objeto da demanda. A **reconvenção** não é mais uma peça autônoma, devendo constar da própria contestação, que está disciplinada no art. 343, do CPC:

Art. 343. **NA CONTESTAÇÃO**, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar **pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa**.

Note que, de acordo com o *caput*, a reconvenção deve ter:

- ↳ conexão com a ação principal; ou
- ↳ com o fundamento da defesa.

Cuidado com alguns termos:



Uma vez apresentada a reconvenção, a parte autora será intimada para apresentar **resposta** no **PRAZO DE 15 DIAS**.

Trata-se de peça autônoma, de forma que, se a parte autora desistir da ação inicialmente distribuída, ou no caso de ser extinta sem julgamento do mérito, a reconvenção terá trâmite regular.

Confira, na sequência, os §§ do art. 343:

§ 1º Proposta a reconvenção, o autor será intimado, na pessoa de seu advogado, para apresentar **resposta** no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**.

§ 2º A desistência da ação ou a ocorrência de causa extintiva que impeça o exame de seu mérito **NÃO obsta ao prosseguimento do processo quanto à reconvenção**.

² JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 1, 18ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 650.

§ 3º A reconvenção pode ser proposta contra o autor e terceiro.

§ 4º A reconvenção pode ser proposta pelo réu em litisconsórcio com terceiro.

§ 5º Se o autor for substituto processual, o reconvinte deverá afirmar ser titular de direito em face do substituído, e a reconvenção deverá ser proposta em face do autor, também na qualidade de substituto processual.

§ 6º O réu pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação.

Registre-se que a ação inicial e a reconvenção são julgadas na mesma sentença.

Segundo a doutrina, são requisitos para a reconvenção:

- ↳ Existência de uma causa pendente;
- ↳ Apresentação da reconvenção no prazo da contestação;
- ↳ O juízo da causa principal deve ser também competente para analisar a reconvenção;
- ↳ Os procedimentos da ação e da reconvenção devem ser compatíveis, uma vez que são processados conjuntamente; e
- ↳ Há necessidade de identificação de conexão ou correlação com os fundamentos da defesa.

Com isso, finalizamos a parte relativa às defesas do réu.

6.6 - Revelia

A revelia também é considerada uma forma de defesa. Trata-se de defesa pela não manifestação do réu que foi citado. De acordo com a doutrina³, a revelia é um ato-fato processual, consistente na não apresentação tempestiva da contestação.

Art. 344. Se o réu **NÃO contestar** a ação, **será considerado revel** e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

O mais importante para fins do processo são os efeitos decorrentes da revelia, que são os seguintes:

↳ efeito material: presunção de veracidade das alegações feitas pelo demandante. Trata-se de presunção relativa contra a qual é possível a produção de provas.

³ JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 1, 18ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 674.

↳ prazos: em decorrência da revelia, os prazos do réu serão informados com a publicação da decisão, conforme expressamente disciplina o art. 346, do CPC:

Art. 346. Os **prazos** contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.

Parágrafo único. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Note que, de acordo com o dispositivo acima citado, faz-se necessário intimar a parte quando tiver procurador constituído nos autos. Apenas se a parte não tiver procurador, aí sim o prazo contará da publicação dos atos processuais.

↳ preclusão: com a não apresentação da defesa, o réu não poderá mais alegar direitos ou fatos, exceto se supervenientes, se envolver questões que podem ser conhecidas de ofícios ou que haja expressa autorização legal para que sejam alegadas em outro momento.

↳ julgamento antecipado: a revelia traz a possibilidade de julgamento antecipado do processo.

De todos os efeitos acima, o principal deles é a **presunção de veracidade**. Esse efeito, de acordo com o art. 345, do CPC, não se aplica:

↳ quando houver pluralidade de réu e um deles contestar a ação (a contestação de um aproveita a todos);

↳ quando a demanda envolver direitos indisponíveis;

↳ quando a petição inicial estiver desacompanhada de documento que a lei considere indispensável para provar os fatos alegados; e

↳ quando as alegações de fato formuladas pelo autores forem inverossímeis ou estiverem em contradição com as provas produzidas nos autos.

Confira:

Art. 345. A revelia **NÃO** produz o efeito mencionado no art. 344 se:

I - havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação;

II - o litígio versar sobre direitos indisponíveis;

III - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato;

IV - as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos.

Com a apresentação da petição inicial, da contestação, da réplica e da reconvenção, se for o caso, estamos caminhando para o final da fase postulatória. Antes de encerrá-la e partir para a fase saneadora do processo, o magistrado poderá ser obrigado a adotar algumas providências preliminares.

7 - Providências Preliminares e Saneamento

Vamos iniciar esse tópico com a leitura do dispositivo legal. Confira:

Art. 347. Findo o prazo para a contestação, o juiz tomará, conforme o caso, as **providências preliminares** constantes das seções deste Capítulo.

Essas providências constituem soluções eventualmente necessárias, as quais têm a finalidade de organizar o processo para que tenhamos o julgamento antecipado ou para que haja a instrução.

Veja o que nos ensina a doutrina⁴:

As providências preliminares visam à organização do processo e encontram-se preordenadas à obtenção do equilíbrio entre as partes, ao saneamento e à instrução da causa.

São três as providências preliminares que podem ser requeridas:

- ↪ alegação de defesa indireta de mérito, disciplinada no art. 350, do CPC;
- ↪ alegação de questões preliminares na contestação, disciplinada no art. 351, do CPC; e
- ↪ providências ligadas ao saneamento e à instrução do feito, disciplinados nos arts. 352 a 357, do CPC.

É importante destacar que a fase de saneamento e ordenamento do processo se inicia com a apresentação ou não da resposta do réu, com o escoamento do prazo ou a prática do ato.

7.1 - Não Incidência dos Efeitos da Revelia

Conforme analisado no tópico anterior, a não apresentação da contestação poderá indicar a revelia. A regra é que se não contestou, o réu será considerado revel e passa-se ao julgamento antecipado da lide. Contudo, se mesmo revel, estivermos diante de situações que não implicam a revelia propriamente (contestação por parte dos réus, direitos indisponíveis, falta de documento essencial, alegações inverossímeis ou em contradição com provas dos autos), não haverá incidência dos efeitos da revelia.

⁴ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 447.

E qual a consequência disso?

O juiz irá determinar o saneamento do processo, intimando as partes para a especificação das provas. Veja:

Art. 348. Se o réu não contestar a ação, o juiz, verificando a inocorrência do efeito da revelia previsto no art. 344, ordenará que o autor especifique as provas que pretenda produzir, se ainda não as tiver indicado.

É importante ressaltar que, mesmo revel, o réu poderá especificar provas que pretende produzir, poderá também se contrapor às provas apresentadas pelo autor. É o que disciplina o art. 349, do CPC:

Art. 349. Ao réu revel será lícita a produção de provas, contrapostas às alegações do autor, desde que se faça representar nos autos a tempo de praticar os atos processuais indispensáveis a essa produção.

Essa regra é relevante, pois esclarece que a revelia gera a presunção, mas não necessariamente confere vitória à parte autora. Se o magistrado entender que, mesmo diante da revelia, não é caso de julgamento antecipado, poderá determinar a produção de provas a fim de ratificar as alegações presumidamente verdadeiras da parte autora. Isso ocorre porque a presunção de veracidade dos fatos é relativa e não absoluta.

Devido a isso, e como o revel poderá ingressar no processo qualquer que seja o momento do procedimento, recebendo-o na forma como estiver, poderá participar da fase instrutória.

7.2 - Fato Impeditivo, Modificativo ou Extintivo do Direito do Autor

Quando o réu alega fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, temos a defesa indireta. Isso porque, em contraposição, a defesa direta ocorre quando o réu se contrapõe diretamente aos pedidos formulados pela parte autora.

Assim, na defesa indireta, ao invés de a parte efetivamente contestar os pedidos, ela afirma existirem fatos que impedem a pretensão da parte autora, que modificam a pretensão na forma deduzida ou que extinguem o pretendido.

Nesses casos, de acordo com o art. 350, do CPC, o autor deverá ser ouvido no prazo de 15 dias e, em sequência, o juiz determinará a produção de provas.

Art. 350. Se o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, permitindo-lhe o juiz a produção de prova.

Logo, diante da apresentação da defesa indireta, o juiz intimará a parte autora para réplica no prazo de 15 dias.

7.3 - Alegações do Réu

O réu poderá, eventualmente, alegar questões preliminares na contestação conforme disciplina o art. 337, do CPC. De toda forma, se apresentadas alegações, devemos seguir a regra de intimar a parte autora para que apresente réplica no prazo de 15 dias, que poderá requerer a produção de provas.

Art. 351. Se o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337, o juiz determinará a oitiva do autor no prazo de **15 (QUINZE) DIAS**, permitindo-lhe a produção de prova.

Segundo a doutrina⁵:

Tendo sido apresentada defesa indireta, deve o juiz intimar o autor para apresentar a sua réplica, em quinze dias (arts. 350-351 do CPC), que consiste na manifestação do demandante sobre os fatos novos deduzidos pelo réu em sua defesa. Se a defesa for direta não haverá intimação para réplica. Se o autor trouxer documentos na réplica, o réu deverá ser intimado para manifestar-se sobre eles, conforme a regra extraída do §1º do art. 437 do CPC.

Fora essas duas situações clássicas acima analisadas – defesa indireta e de questões preliminares – existe uma série de outras alegações que podem ser formuladas e que estão relacionadas ao saneamento e à instrução do feito.

Confira:

Art. 352. Verificando a existência de **irregularidades** ou de **vícios sanáveis**, o juiz determinará sua correção em **PRAZO NUNCA SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS**.

Art. 353. **Cumpridas as providências preliminares ou não havendo necessidade delas, o juiz proferirá julgamento conforme o estado do processo**, observando o que dispõe o Capítulo X.

Em síntese, esses dispositivos explicitam que, se houver alguma irregularidade ou vícios que podem ser sanados, o magistrado fixará prazo de 30 dias para que sejam solucionados. Se forem sanados os vícios, haverá saneamento do processo e seguimos para a instrução. Caso não sejam sanadas as irregularidades, o juiz extinguirá o processo sem resolução do mérito.

Se o processo estiver regular é necessário verificar a possibilidade de julgamento conforme o estado do processo. Esses são os casos nos quais o juiz compreende que não é necessário produzir provas ou foi registrada a revelia do réu. Nesses casos, estando a causa madura para julgamento, profere-se o julgamento conforme o estado do processo. Trata-se de medida de economia processual.

⁵ JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 1, 18ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodvím, 2016, p. 696.

7.4 - Saneamento e da Organização do Processo

Como vimos, o Direito Processual Civil compreende várias fases. A primeira delas é a postulatória, no qual as partes apresentam a petição, a contestação, a reconvenção e a réplica.

Após, ingressamos na **fase saneadora** do processo, que é a fase destinada à **verificação de vícios e à preparação do processo para a fase** subsequente, a **instrutória**.

Ao contrário do CPC73, não há mais previsão de audiência preliminar, que teria por finalidade sanear o processo. Agora, na sistemática do CPC, o saneamento ocorre por escrito, muito embora o magistrado possa realizar a audiência.

Nesse despacho saneador, o magistrado deverá cumprir cinco objetivos, descritos no art. 357, do CPC:

Art. 357. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses deste Capítulo, deverá o juiz, em **decisão de saneamento e de organização do processo**:

- I - resolver as questões processuais pendentes, se houver;
- II - delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos;
- III - definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373;
- IV - delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito;
- V - designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

Vamos analisar cada uma delas:

↳ resolver as questões processuais pendentes.

Aqui temos situações como preliminares de contestação (art. 337, do CPC), eventuais arguições de nulidades absolutas, revogação de benefícios da justiça gratuita, impugnação ao valor da causa, entre outros. Portanto, o magistrado deverá avaliar irregularidades processuais a fim de que o processo fique imune a tais vícios em seu curso.

↳ delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos.

Diante dos pontos apresentados pelas partes, seja na inicial, na contestação ou na reconvenção, o magistrado deverá identificar quais são esses pontos que se tornaram questões controvertidas e sobre os quais será necessária a produção de provas.

A delimitação das questões que serão objeto de prova posteriormente tem por finalidade facilitar a produção de provas na fase instrutória.

↳ definir a distribuição do ônus da prova.

Esse dispositivo permite ao magistrado redistribuir o ônus da prova.

Em nosso Direito Processual, prevalece a regra do ônus estático da prova. Vale dizer, o autor deve provar os fatos constitutivos, ao passo que o réu deve comprovar fatos modificativos, impeditivos e extintivos. Essa é a regra.

Contudo, é possível que essa regra seja distribuída de forma diversa, em razão da situação fática de cada parte e da maior facilidade de produção de provas das partes.

↳ delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito.

Temos uma novidade em relação ao CPC73. Além de delimitar as questões, de fato, controvertidas pelas partes, o magistrado deve delimitar as questões de direito que são importantes para a resolução do mérito do processo.

↳ designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

A audiência de instrução e julgamento será designada se for necessária a produção de prova oral, situação em que devem ser observados os §§ 4º, 6º e 7º, do art. 357, do CPC.

O juiz despacha para que as partes indiquem as testemunhas no prazo de 15 dias, podendo ser indicadas até 10 testemunhas ao total, sendo 3 por fato. Além disso, permite-se ao magistrado limitar o número de testemunhas tendo em vista a complexidade da causa e dos fatos individualmente considerados.

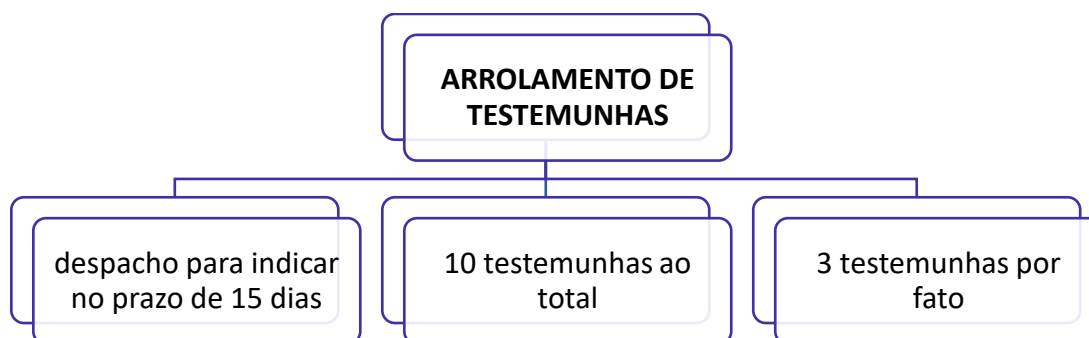
Veja:

- § 4º Caso tenha sido determinada a produção de prova testemunhal, o juiz fixará prazo comum não superior a 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas.

§ 6º O número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato.

§ 7º O juiz poderá limitar o número de testemunhas levando em conta a complexidade da causa e dos fatos individualmente considerados.

Assim...



Para encerrar o tópico referente ao saneamento do processo, façamos algumas observações finais.

- pedido de esclarecimento e ajustes.

Após a decisão saneadora, há possibilidade de a parte requerer uma espécie de embargos de declaração. Aqui temos a menção a um pedido de esclarecimento e de ajustes, disciplinado no §1º, do art. 357.

Conceituando:

PEDIR ESCLARECIMENTO	Constitui o requerimento formulado ao juiz para que esclareça determinado ponto do despacho saneador.
PEDIR AJUSTES	Constitui requerimento para reanálise de algum ponto do despacho saneador que, eventualmente, não esteja correto no entender da parte.

Esse pedido deve ser formulado no prazo de cinco dias.

§ 1º Realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.

Após o prazo de cinco dias, ou após a decisão do magistrado nesse requerimento de esclarecimento ou de ajustes, torna-se estável o despacho saneador.

- convenção processual de saneamento e organização.

Veja:

§ 2º As partes podem apresentar ao juiz, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito a que se referem os incisos II e IV, a qual, se homologada, vincula as partes e o juiz.

O dispositivo acima permite que as partes, de comum acordo, apresentem ao juiz, para homologação, a delimitação consensual das questões de fato e de direito controvertidas.

- saneamento compartilhado em audiência.

Essa questão está prevista nos §§ 3º, 5º e 9º, do art. 357, do CPC:

§ 3º Se a causa apresentar complexidade em matéria de fato ou de direito, deverá o juiz designar audiência para que o saneamento seja feito em cooperação com as partes, oportunidade em que o juiz, se for o caso, convidará as partes a integrar ou esclarecer suas alegações.

§ 5º Na hipótese do § 3º, as partes devem levar, para a audiência prevista, o respectivo rol de testemunhas.

Em causas complexas, cuja compreensão do conflito seja complexa, é possível a designação de audiência a fim de que sejam fixados parâmetros conjuntamente com as partes e com o magistrado para debater a causa, verificar os fatos, esclarecer as dúvidas e fixar os pontos controvertidos.

Veja, por fim, o §9º, que prevê que, na audiência de saneamento compartilhado, deve ser reservado o período mínimo de 1 hora para o ato.

§ 9º As pautas deverão ser preparadas com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as audiências.

- produção de prova pericial.

Se for designada prova pericial, o magistrado deve estabelecer o calendário de realização dos atos periciais na medida do possível, com a nomeação do perito.

§ 8º Caso tenha sido determinada a produção de prova pericial, o juiz deve observar o disposto no art. 465 e, se possível, estabelecer, desde logo, calendário para sua realização.

Vejamos, na sequência, o julgamento antecipado do mérito.

8 - Julgamento Antecipado

Também conhecido como **julgamento antecipado do mérito**, em substituição à terminologia do julgamento antecipado da lide. A terminologia foi alterada pelo fato de que o juiz não julga a lide, mas o processo, de forma que a expressão “julgar a lide” é incorreta e atécnica.

O julgamento antecipado é uma forma abreviar o processo.

De acordo com a doutrina⁶:

Como é injusto – do ponto de vista da tempestividade da tutela jurisdicional – obrigar a parte a esperar pela resolução de determinada parcela do litígio que não depende qualquer ato processual posterior para ser elucidada, o art. 356, CPC, permite o julgamento imediato da parcela do mérito que já se encontra madura.

O julgamento antecipado é uma decisão de mérito pautada em cognição exauriente, que será proferida em decorrência da desnecessidade de saneamento do processo. O magistrado reconhece a desnecessidade de produção de mais provas em audiência, razão pela qual não há se falar em fixação de pontos controvertidos sobre os quais incidirá a prova, permitindo que haja julgamento direto do feito.

É isso que veremos, portanto, ao longo desse tópico.

⁶ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 453.

8.1 - Hipóteses de cabimento

8.1.1 - Total

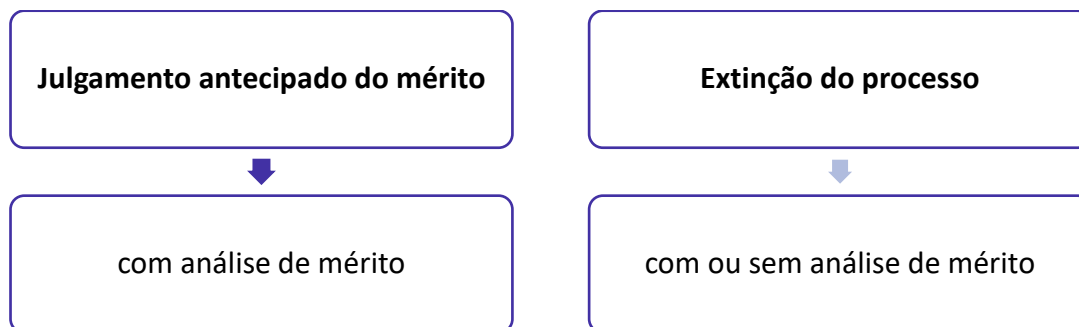
Vamos iniciar com a análise do julgamento antecipado **total**, com previsão no art. 355, do CPC. Vale dizer, o juiz irá julgar todo o mérito do processo. Todos os pedidos serão objeto de pronunciamento judicial de mérito.

Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, **quando**:

I - **NÃO** houver necessidade de produção de **outras provas**;

II - **o réu for revel**, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349.

É importante esclarecer que o julgamento antecipado do processo não pode ocorrer sem análise de mérito. A extinção do processo prevista no art. 354 do CPC poderá ocorrer com ou sem análise do mérito a depender da hipótese, porém não se trata de julgamento antecipado de mérito, este previsto no art. 355 do CPC.



Na hipótese de julgamento antecipado, a decisão será proferida com base no art. 487, I, do CPC. No julgamento antecipado, o juiz **analisa o mérito sem entrar nas fases saneadora e instrutória**.

Um processo corriqueiramente possui várias **fases**: postulatória, saneadora, instrutória e decisória. Com base nos elementos disponíveis no corpo dos autos, o juiz decide a causa, sem a produção de provas. Desse modo, não há necessidade de delimitação de pontos controvertidos muito menos de produção probatória (por exemplo, oitiva de testemunhas, depoimentos, perícias), pois com os elementos constantes dos autos o magistrado já tem condições de proferir decisão de mérito.

Portanto, para configuração do julgamento antecipado do processo são dois os requisitos alternativos a serem observados:

↳ desnecessidade de outras provas; ou

As provas documentais trazidas pelo autor e pelo réu são suficientes para ele produzir a decisão.

Nesse caso, por questões de lógica, o magistrado não poderá julgar o processo pela ausência de provas. Portanto, se é possível julgar o processo antecipado por existirem provas suficientes, seria contraditório, na sentença, o juiz decidir pela ausência de provas.

↳ contumácia ou revelia.

Ao ser citado, o réu poderá comparecer e se defender ou permanecer ausente. A ausência implica contumácia, vale dizer, fenômeno de não comparecer no processo. A contumácia sempre vem acompanhada da revelia.

Contudo, é possível que haja revelia sem contumácia. O réu poderá comparecer no processo, porém contestar fora do prazo legal ou contestar sem os requisitos formais.

São duas hipóteses nesse ponto:

- a) será julgado de forma antecipada o processo quando houver contumácia com os efeitos do art. 344, do CPC, que são os efeitos da revelia, cuja consequência é presunção relativa de veracidade dos fatos.
- b) será julgado de forma antecipada o processo quando houver revelia sem que tenha requerido a produção de provas, como estabelece o art. 349, do CPC.

Portanto, em um ou outro caso, é possível ao magistrado decidir o processo de forma antecipada.

Em provas, já tivemos:



(TCE-RN - 2015) Considerando uma demanda hipotética na qual A busque a satisfação de seu crédito decorrente de uma obrigação por parte de B, julgue o item a seguir.

Admite-se que o juiz julgue antecipadamente o pedido, proferindo sentença de improcedência por insuficiência de provas.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Não se fala em julgamento antecipado e de extinção do processo por insuficiência de provas, caso a petição inicial do autor não esteja acompanhada de documentos suficientes para comprovar o direito alegado. Se não houver provas suficientes nos autos, o juiz deve determinar as diligências necessárias para conseguir o conteúdo probatório que dê respaldo a sua decisão.

8.1.2 - Parcial

O art. 356, do CPC, admite o julgamento antecipado **parcial** do mérito.

Art. 356. O juiz **decidirá parcialmente** o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles:

I - mostrar-se **incontroverso**;

II - estiver **em condições de imediato julgamento**, nos termos do art. 355.

No CPC, temos a possibilidade de julgamento antecipado parcial do mérito de forma expressa e para além da mera homologação de acordo.

Hipóteses:

a) incontrovérsia.

Por incontrovérsia, devemos compreender a confissão, a falta de contestação e a notoriedade do fato afirmado. É o que disciplina o art. 374, do CPC.

Por exemplo, ação de rescisão de contrato de compra e venda com financiamento não quitado. Nesse caso, o autor, além da rescisão do contrato, pugna pela reintegração de posse e perdas e danos em face de danos causados no bem. Citado, o réu confessa que não pagou o financiamento. Nesse caso, o magistrado proferirá sentença parcial de mérito para declarar a rescisão do contrato e determinar a reintegração. Quanto à discussão sobre perdas e danos será necessário seguir com a instrução para produção de prova pericial a fim de avaliar as avarias no bem.

b) hipóteses do art. 355, do CPC, abrangendo situações em que é desnecessário produzir outras provas ou quando houver contumácia ou revelia.

Confira, na sequência, os §§ do art. 356:

§ 1º A decisão que julgar parcialmente o mérito poderá reconhecer a existência de obrigação líquida ou ilíquida.

§ 2º A **parte poderá liquidar ou executar, desde logo**, a obrigação reconhecida na decisão que julgar parcialmente o mérito, independentemente de caução, ainda que haja recurso contra essa interposto.

§ 3º Na hipótese do § 2º, se houver **trânsito em julgado da decisão**, a execução será definitiva.

§ 4º A liquidação e o cumprimento da decisão que julgar parcialmente o mérito **poderão ser processados em autos suplementares**, a requerimento da parte ou a critério do juiz.

§ 5º A decisão proferida com base neste artigo é impugnável por **agravo de instrumento**.

A partir dos dispositivos acima, façamos algumas observações:

↳ cognição exauriente;

Primeiramente, diferentemente do art. 311, do CPC, no julgamento antecipado do mérito temos cognição exauriente. Trata-se de tutela definitiva, sem que a matéria seja reanalisada ao final do processo.

↳ recurso;

Muito embora o julgamento antecipado parcial tenha conteúdo de sentença, há opção política para que o recurso cabível seja **agravo de instrumento**, na forma do art. 356, §5º, do CPC.

Opta-se pelo agravo de instrumento, pois o art. 203, §1º, do CPC, dispõe que uma sentença depende de dois efeitos:

- a) estar no rol dos arts. 485 e 487, ambos do CPC; e
- b) colocar fim ao procedimento de conhecimento em primeiro grau.

Essa sentença parcial não é denominada de sentença, porque ela não tem a capacidade de pôr fim ao processo.

Além desse argumento, não há como enviar o processo ao tribunal, pois parte dele continua a tramitar. Portanto, haverá a necessidade de formação de autos em separado.

Outro aspecto relevante diz respeito aos efeitos da decisão. Na sentença, a concessão de efeitos suspensivos é a regra. No agravo de instrumento, por sua vez, a concessão de efeito suspensivo depende de decisão do relator do processo no tribunal.

Assim, se a matéria for analisada somente na sentença, seguimos a regra do efeito suspensivo. Contudo, se houver decisão parcial de mérito não haverá efeito suspensivo do agravo interposto, de forma que, para o autor, a decisão parcial de mérito é mais benéfica que a própria sentença, pois poderá, desde já, executar o decidido. Contudo, de acordo com parcela da doutrina, isso contraria a lógica, uma vez que o mais correto é viabilizar o efeito suspensivo automático nos agravos de instrumento.

↳ cumprimento provisório da sentença parcial;

Os arts. 356, §§ 1º e 4º, e art. 509, §1º, todos do CPC, tratam da possibilidade de liquidação do que fora parcialmente decidido, enquanto tramita o restante dos pedidos controvertidos.

Essa liquidação poderá, inclusive, se dar em autos suplementares.

↳ cumprimento provisório da sentença parcial;

O cumprimento provisório da sentença parcial decorre do art. 356, §2º e 4º, do CPC. Esse cumprimento ocorre sem caução para dar início à execução provisória.

↳ cumprimento definitivo da sentença parcial;

Ocorre na hipótese de não existir recurso. Se a parte não agravou a sentença, faz coisa julgada.

➤ prazo para ação rescisória da sentença parcial;

Conta-se o prazo a última decisão proferida no processo para a ação rescisória, conforme se extrai da leitura do art. 975, do CPC.

➤ cabimento contra o Estado e o reexame necessário.

Cabe na forma do art. 496, do CPC, observando a questão do reexame necessário.



Para encerrar o conteúdo teórico, vamos fechar com uma questão anterior de prova:

(MPE-PR - 2016) Sobre o processo de conhecimento e seu procedimento, previsto pelo Código de Processo Civil de 2015, assinale a alternativa correta:

- a) O Código de Processo Civil em vigor prevê duas espécies de procedimentos comuns, quais sejam, o ordinário e o sumário;
- b) A inépcia da inicial implica o indeferimento liminar do pedido;
- c) A contestação é a via adequada para alegar incompetência relativa e absoluta, incorreção do valor da causa e perempção, dentre outras preliminares;
- d) Se o autor manifestar desinteresse na audiência de conciliação, a referida audiência não será designada e o réu será citado para responder ao pedido;
- e) A alegação de matéria preliminar na contestação, como a existência de litispendência e a inépcia da inicial, não justifica a abertura de prazo para o autor se manifestar sobre a defesa.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois não há mais previsão de procedimento sumário, mas tão somente procedimento comum e especial.

A **alternativa B** está incorreta. Cuidado! Ao falar em indeferimento liminar do pedido, a alternativa remete a improcedência liminar (com julgamento do mérito), o que está incorreto. Na realidade, a inépcia é caso de indeferimento da petição inicial (sem julgamento do mérito), disciplinada no art. 330, I, do CPC.

A **alternativa C** é a correta e gabarito da questão, pois retrata hipóteses de preliminares de contestação, previstas no art. 337, do CPC.

A **alternativa D** está incorreta, pois além de o autor, é necessário que o réu também decline da pretensão de realizar a audiência de conciliação e de mediação, para que seja obstada.

A **alternativa E** está incorreta, pois, de acordo com o art. 351, nas hipóteses do art. 337, do CPC, deve ser intimada a parte autora para réplica.

DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CORRELATA

⇒ **art. 318, do CPC:** procedimentos comuns X especiais

Art. 318. Aplica-se a todas as causas o **procedimento comum**, **SALVO** disposição em contrário deste Código ou de lei.

Parágrafo único. O procedimento comum aplica-se subsidiariamente aos demais procedimentos especiais e ao processo de execução.

⇒ **art. 319, do CPC:** requisitos da petição inicial

Art. 319. A petição inicial **indicará**:

I - o juízo a que é dirigida;

II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição [CPF/CNPJ] no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido [causa de pedir];

IV - o pedido com as suas especificações;

V - o valor da causa;

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

§ 1º Caso **NÃO disponha das informações** previstas no **inciso II**, poderá o autor, na petição inicial, **requerer ao juiz diligências** necessárias a sua obtenção.

§ 2º A petição inicial **NÃO será indeferida se**, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu.

§ 3º A petição inicial **NÃO será indeferida pelo não atendimento** ao disposto no **inciso II** deste artigo **se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça**.

⇒ **art. 321, do CPC:** emenda

Art. 321. O juiz, ao **verificar que a petição inicial não preenche os requisitos** dos arts. 319 e 320 **ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de**

mérito, determinará que o autor, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, a **emende ou a complete**, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

⇒ **art. 324, do CPC**: pedido determinado X pedido genérico

Art. 324. O pedido deve ser **determinado**.

§ 1º É **lícito**, porém, formular **pedido genérico**:

I - nas **ações universais**, se o autor não puder individuar os bens demandados;

II - quando **NÃO for possível determinar**, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

III - quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se à reconvenção.

⇒ **art. 325, do CPC**: pedido alternativo

Art. 325. O pedido será **alternativo** quando, pela natureza da obrigação, o devedor puder cumprir a prestação de mais de um modo.

Parágrafo único. **Quando**, pela lei ou pelo contrato, **a escolha couber ao devedor**, o juiz lhe assegurará o direito de cumprir a prestação de um ou de outro modo, ainda que o autor não tenha formulado pedido alternativo.

⇒ **art. 326, do CPC**: pedido subsidiário

Art. 326. É **lícito formular mais de um pedido em ordem subsidiária**, a fim de que o juiz conheça do posterior, quando não acolher o anterior.

Parágrafo único. É **lícito formular mais de um pedido, alternativamente, para que o juiz acolha um deles.**

⇒ **art. 327, do CPC**: cumulação de pedido – requisitos de admissibilidade:

Art. 327. É **lícita a cumulação**, em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão.

§ 1º São **requisitos de admissibilidade** da cumulação que:

I - os pedidos sejam **compatíveis entre si**;

II - seja **competente para conhecer deles o mesmo juízo**;

III - seja **adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento**.

§ 2º Quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, será admitida **a cumulação se o autor empregar o procedimento comum**, sem prejuízo do emprego das técnicas processuais diferenciadas previstas nos procedimentos especiais a que se sujeitam um ou mais pedidos cumulados, que não forem incompatíveis com as disposições sobre o procedimento comum.

§ 3º O inciso I do § 1º não se aplica às cumulações de pedidos de que trata o art. 326.

➤ **art. 329, do CPC**: aditamento da petição inicial

Art. 329. O **autor** poderá:

I - até a citação, **aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir**, **INDEPENDENTEMENTE** de **consentimento do réu**;

II - até o saneamento do processo, **aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir**, **COM CONSENTIMENTO** do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à reconvenção e à respectiva causa de pedir.

➤ **art. 330, do CPC**: indeferimento da petição inicial

Art. 330. A petição inicial será **indeferida** quando:

I - for inepta;

II - a parte for manifestamente ilegítima;

III - o autor carecer de interesse processual;

IV - não atendidas as prescrições dos arts. 106 e 321.

§ 1º Considera-se **inepta** a petição inicial quando:

I - lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II - o pedido for indeterminado, **RESSALVADAS** as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

IV - contiver pedidos incompatíveis entre si.

➤ art. 332, do CPC: improcedência liminar

Art. 332. Nas causas que **dispensem a fase instrutória**, o juiz, independentemente da citação do réu, **julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar:**

I - enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;

II - acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

III - entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

IV - enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local.

➤ **art. 334, do CPC:** audiência de conciliação e de mediação

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, **o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (TRINTA) DIAS**, devendo ser **citado o réu com pelo menos 20 (VINTE) DIAS de antecedência**.

§ 1º O conciliador ou mediador, onde houver, **atuará necessariamente na audiência de conciliação ou de mediação**, observando o disposto neste Código, bem como as disposições da lei de organização judiciária.

§ 2º **Poderá haver mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, NÃO** podendo exceder a **2 (DOIS) MESES** da data de realização da primeira sessão, desde que necessárias à composição das partes.

§ 3º A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado.

§ 4º A audiência **NÃO** será realizada:

I - se ambas as partes **manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;**

II - quando **não se admitir a autocomposição.**

§ 5º O **autor** deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o **réu** deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (DEZ) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, contados da data da audiência.

§ 6º Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes.

§ 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

§ 8º O **NÃO** comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado **ato atentatório à dignidade da justiça** e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

§ 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.

§ 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

§ 11. A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença.

§ 12. A pauta das audiências de conciliação ou de mediação será organizada de modo a respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre o início de uma e o início da seguinte.

⇒ art. 336, do CPC: princípio da eventualidade

Art. 336. Incumbe ao réu **alegar**, na contestação, **TODA a matéria de defesa**, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.

⇒ art. 342, do NCP: exceções ao princípio da eventualidade

Art. 342. **Depois da contestação**, só é **LÍCITO AO RÉU DEDUZIR NOVAS ALEGAÇÕES quando:**

I - relativas a direito ou a fato superveniente;

II - competir ao juiz conhecer delas de ofício;

III - por expressa autorização legal, puderem ser formuladas em qualquer tempo e grau de jurisdição.

⇒ **art. 341, do CPC**: princípio da impugnação especificada

Art. 341. Incumbe também ao **réu manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial**, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, **SALVO SE:**

I - não for admissível, a seu respeito, a confissão;

II - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato;

III - estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto.

Parágrafo único. O ônus da impugnação especificada dos fatos não se aplica ao defensor público, ao advogado dativo e ao curador especial.

⇒ **art. 337, do CPC**: questões preliminares de mérito:

Art. 337. Incumbe ao réu, **ANTES DE DISCUTIR O MÉRITO**, alegar:

- I - **inexistência ou nulidade da citação**;
- II - **incompetência absoluta e relativa**;
- III - **incorrecção do valor da causa**;
- IV - **inépcia da petição inicial**;
- V - **perempção**;
- VI - **litispendência**;
- VII - **coisa julgada**;
- VIII - **conexão**;
- IX - **incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização**;
- X - **convenção de arbitragem**;
- XI - **ausência de legitimidade ou de interesse processual**;
- XII - **falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar**;
- XIII - **indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça**.

⇒ **art. 340, do CPC**: contestação do domicílio réu com alegação de incompetência

Art. 340. Havendo alegação de incompetência relativa ou absoluta, **a contestação poderá ser protocolada no foro de domicílio do réu**, fato que será imediatamente comunicado ao juiz da causa, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 1º A contestação será **submetida a livre distribuição ou, se o réu houver sido citado por meio de carta precatória, juntada aos autos dessa carta, seguindo-se a sua imediata remessa para o juízo da causa**.

§ 2º **Reconhecida a competência do foro** indicado pelo réu, o juízo para o qual for distribuída a contestação ou a carta precatória será considerado preventivo.

§ 3º **Alegada a incompetência** nos termos do caput, será suspensa a realização da audiência de conciliação ou de mediação, se tiver sido designada.

§ 4º **Definida a competência**, o juízo competente designará nova data para a audiência de conciliação ou de mediação.

⇒ **art. 338, do CPC**: arguição de ilegitimidade

Art. 338. Alegando o réu, na contestação, ser parte ilegítima ou não ser o responsável pelo prejuízo invocado, **o juiz facultará ao autor, EM 15 (QUINZE) DIAS, a alteração da petição inicial** para substituição do réu.

Parágrafo único. **Realizada a substituição**, o autor reembolsará as despesas e pagará os honorários ao procurador do réu excluído, que serão fixados entre três e cinco por cento do valor da causa ou, sendo este irrisório, nos termos do art. 85, § 8º.

Art. 339. Quando alegar sua ilegitimidade, **incumbe ao réu indicar o sujeito passivo da relação jurídica** discutida sempre que tiver conhecimento, **sob pena de arcar com as despesas processuais e de indenizar o autor pelos prejuízos decorrentes da falta de indicação**.

§ 1º O **autor**, ao aceitar a indicação, procederá, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, à alteração da petição inicial para a substituição do réu, observando-se, ainda, o parágrafo único do art. 338.

§ 2º No **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o autor pode optar por alterar a petição inicial para incluir, como litisconsorte passivo, o sujeito indicado pelo réu.

⇒ **art. 335, do CPC**: prazo e contagem da contestação

Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de **15 (QUINZE) DIAS**, cujo **TERMO INICIAL** será a data:

I - **da audiência de conciliação ou de mediação**, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;

II - **do protocolo do pedido de cancelamento da audiência** de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I;

III - **prevista no art. 231**, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.

§ 1º No caso de **litisconsórcio passivo**, ocorrendo a hipótese do art. 334, § 6º, o termo inicial previsto no inciso II será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência.

⇒ **art. 343, do CPC**: reconvenção

Art. 343. **NA CONTESTAÇÃO**, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar **pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa**.

§ 1º Proposta a reconvenção, o autor será intimado, na pessoa de seu advogado, para apresentar **resposta** no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**.

§ 2º A desistência da ação ou a ocorrência de causa extintiva que impeça o exame de seu mérito **NÃO obsta ao prosseguimento do processo quanto à reconvenção**.

§ 3º A reconvenção pode ser proposta contra o autor e terceiro.

§ 4º A reconvenção pode ser proposta pelo réu em litisconsórcio com terceiro.

§ 5º Se o autor for substituto processual, o reconvinte deverá afirmar ser titular de direito em face do substituído, e a reconvenção deverá ser proposta em face do autor, também na qualidade de substituto processual.

§ 6º O réu pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação.

⇒ **art. 344, do CPC**: revelia

Art. 344. Se o réu **NÃO contestar** a ação, **será considerado revel** e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

⇒ **art. 345, do CPC**: exceções ao efeito da revelia

Art. 345. A revelia **NÃO** produz o efeito mencionado no art. 344 se:

I - havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação;

II - o litígio versar sobre direitos indisponíveis;

III - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato;

IV - as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos.

⇒ **art. 357, do CPC**: despacho saneador e de organização do processo

Art. 357. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses deste Capítulo, deverá o juiz, em **decisão de saneamento e de organização do processo**:

I - resolver as questões processuais pendentes, se houver;

II - delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos;

- III - definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373;
- IV - delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito;
- V - designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

➤ **art. 355, do CPC**: julgamento antecipado total

Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, **quando**:

- I - **NÃO** houver necessidade de produção de **outras provas**;
- II - **o réu for revel**, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349.

➤ **art. 356, do CPC**: julgamento antecipado parcial

Art. 356. O juiz **decidirá parcialmente** o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles:

- I - mostrar-se **incontroverso**;
- II - estiver **em condições de imediato julgamento**, nos termos do art. 355.

§ 1º A decisão que julgar parcialmente o mérito poderá reconhecer a existência de obrigação líquida ou ilíquida.

§ 2º A **parte poderá liquidar ou executar, desde logo**, a obrigação reconhecida na decisão que julgar parcialmente o mérito, independentemente de caução, ainda que haja recurso contra essa interposto.

§ 3º Na hipótese do § 2º, se houver **trânsito em julgado da decisão**, a execução será definitiva.

§ 4º A liquidação e o cumprimento da decisão que julgar parcialmente o mérito **poderão ser processados em autos suplementares**, a requerimento da parte ou a critério do juiz.

§ 5º A decisão proferida com base neste artigo é impugnável por **agravo de instrumento**.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final de mais uma aula. Mantenham o foco nos estudos! No que precisarem, estou à disposição no fórum.

Aguardo vocês no próximo encontro!

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum do Curso e por e-mail.

Ricardo Torques



rst.estrategia@gmail.com



www.fb.com/rstorques

QUESTÕES COMENTADAS

VUNESP

1. (VUNESP/TJ-SP - 2021) Joana assinou um contrato de prestação de serviços com Pedro, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais mensais) no qual restou estabelecido que ele entregaria, mensalmente, em sua casa de campo, uma cesta de alimentos ou de bebidas. Passados oito meses, Pedro não entregou nenhuma cesta e, por isso, Joana decidiu propor ação de obrigação de fazer em face de Pedro para que ele cumprisse o contratado.

Diante da situação hipotética, considerando que

A) a ação que tem por objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas, deverá haver declaração expressa do autor para que sejam incluídas na condenação, enquanto durar a obrigação.

B) o pedido é cumulativo, é lícito formular mais de um pedido em ordem subsidiária, a fim de que o juiz conheça do posterior, quando não acolher o anterior.

C) o pedido deve ser certo e determinado, compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária, devendo ser especificado, de forma apartada, as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios.

D) Pedro ainda não foi citado, Joana poderá, até o saneamento do processo, alterar o pedido, independentemente de consentimento do réu.

E) o pedido é alternativo, o juiz assegurará ao devedor o direito de cumprir a prestação de um ou de outro modo, ainda que o autor não tenha formulado pedido alternativo.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O art. 323, do CPC, disciplina o pedido quando houver ações referentes a prestações sucessivas:

Art. 323. Na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em **prestações sucessivas**, essas serão consideradas **incluídas no pedido**, independentemente de declaração expressa do autor, e serão incluídas na condenação, enquanto durar a obrigação, se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las.

Uma vez que as prestações vincendas e inadimplidas na constância do processo em caso de contratos de trato sucessivo são pedidos implícitos, conforme determina o próprio CPC, de modo que **não há necessidade de declaração expressa**.

A **alternativa B** está incorreta. Trata-se de hipótese de pedido alternativo (**alimento ou bebida**). Adota-se esse pedido quando for possível à parte **cumprir determinada obrigação de mais de um modo**. Assim, ao sentenciar, o magistrado irá fixar como deve ser cumprida a obrigação ou, até mesmo, determinar que o réu a cumpra de uma ou outra forma, de acordo com o que for mais conveniente. Veja, agora, o dispositivo legal:

Art. 325. O pedido será **alternativo** quando, pela natureza da obrigação, o devedor puder cumprir a prestação de mais de um modo.

Parágrafo único. **Quando**, pela lei ou pelo contrato, **a escolha couber ao devedor**, o juiz lhe assegurará o direito de cumprir a prestação de um ou de outro modo, ainda que o autor não tenha formulado pedido alternativo.

A **alternativa C** está incorreta. O art. 322 do CPC dispõe que o **pedido deve ser certo**. No art. 324 temos que o pedido deve ser, em regra, determinado. Há, entretanto, algumas situações previstas nos incisos no art. 324, nas quais a parte poderá formular pedido genérico. Portanto, **nem sempre o pedido deve ser determinado**.

A **alternativa D** está incorreta. O **autor só poderá alterar a petição inicial independentemente de consentimento do réu se o fizer até a citação** (art. 329, do CPC). Confirmam:

Art. 329. O autor poderá:

I - **até a citação**, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu;

II - até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à reconvenção e à respectiva causa de pedir.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. O pedido alternativo, previsto no art. 325, parágrafo único, do CPC ocorre quando pela natureza da obrigação, o **devedor puder cumprir a prestação de mais de um modo**:

Art. 325. O pedido será alternativo quando, pela natureza da obrigação, o devedor puder cumprir a prestação de mais de um modo.

Todavia, cabe registrar, que no pedido alternativo **não há propriamente uma cumulação de pedidos**, mas uma alternatividade entre um e outro.

2. (VUNESP/TJ-RJ - 2022) Indique a alternativa que contém a matéria que pode ser arguida em contestação.

- A) Impugnação ao valor da causa.
- B) Agravo retido.
- C) Impedimento.
- D) Suspeição.
- E) Reconvenção.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

O art. 337, por sua vez, explicita as denominadas “preliminares de contestação”. Confira o art. 337, do CPC:

Art. 337. Incumbe ao réu, **ANTES DE DISCUTIR O MÉRITO**, alegar:

- I - **inexistência ou nulidade da citação**;
- II - **incompetência absoluta e relativa**;
- III - **incorreção do valor da causa**;
- IV - **inépcia da petição inicial**;
- V - **perempção**;
- VI - **litispendência**;
- VII - **coisa julgada**;
- VIII - **conexão**;
- IX - **incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização**;
- X - **convenção de arbitragem**;
- XI - **ausência de legitimidade ou de interesse processual**;
- XII - **falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar**;
- XIII - **indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça**.

No CPC/73, a incorreção do valor da causa deveria ser alegada em peça autônoma autuada em apenso aos autos principais. Contudo, no CPC/15, a **incorreção do valor da causa é prevista como matéria que deve ser alegada em preliminar de contestação**, nos termos do art. 337, III.

Logo, as **alternativas B, C, D e E** estão incorretas, eis que não foram previstas no art. 337, do CPC.

3. (VUNESP/CM Orlândia - 2022) Assinale a alternativa correta no que diz respeito ao entendimento jurisprudencial, doutrinário e legal acerca da reconvenção.

- A) O juiz deve determinar a emenda na reconvenção, possibilitando ao reconvinte, a fim de evitar a sua rejeição prematura, corrigir defeitos e/ou irregularidades.
- B) Não é possível ao autor propor reconvenção da reconvenção apresentada pelo réu reconvinte.
- C) O réu reconvinte poderá, até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, independentemente do consentimento do réu reconvido.
- D) Não são devidos honorários advocatícios na reconvenção.
- E) Na reconvenção, o pedido deverá ser determinado, não sendo lícito ao réu reconvinte formular pedido genérico mesmo quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, que corresponde ao Enunciado 120 da II Jornada de Processo Civil do CJF/STJ:

Enunciado 120: Deve o juiz determinar a emenda também na reconvenção, possibilitando ao reconvinte, a fim de evitar a sua rejeição prematura, corrigir defeitos e/ou irregularidades.

A **alternativa B** está incorreta, pois é **possível que o autor apresente reconvenção da reconvenção**. Sobre o assunto assim se manifestou a 3ª Turma do STJ: “assim, também na vigência do CPC/15, é igualmente correto concluir que a **reconvenção à reconvenção não é vedada pelo sistema processual**, condicionando-se o seu exercício, todavia, ao fato de que a **questão que justifica a propositura da reconvenção sucessiva tenha surgido na contestação ou na primeira reconvenção**, o que viabiliza que as partes solucionem integralmente o litígio que as envolve no mesmo processo e melhor atende aos princípios da eficiência e da economia processual, sem comprometimento da razoável duração do processo” (REsp 1690216 / RS – Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino – Rel. p/ acórdão Nancy Andrighi – 3ª T – J. em 22/09/2020 – DJe 28/09/2020).

A **alternativa C** está incorreta. O autor só poderá alterar a petição inicial independentemente de consentimento do réu se o fizer **até a citação** (art. 329, do CPC). Confirmam:

Art. 329. O autor poderá:

- I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, **independentemente de consentimento do réu**;
- II - até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, **com consentimento do réu**, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à reconvenção e à respectiva causa de pedir.

A **alternativa D** está incorreta, pois contraria o disposto no **art. 85, §1º, do CPC**:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 1º **São devidos honorários advocatícios na reconvenção**, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

A **alternativa E** está incorreta, porque o **pedido genérico pode ser formulado também na reconvenção**, conforme prevê o art. 324 do CPC:

Art. 324. O pedido deve ser determinado.

§ 1º É lícito, porém, formular pedido genérico:

I - nas ações universais, se o autor não puder individualizar os bens demandados;

II - quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

III - quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

§ 2º **O disposto neste artigo aplica-se à reconvenção.**

4. (VUNESP/TJ-RJ - 2022) No que diz respeito à fase de saneamento e organização do processo, é correto afirmar que

A) as partes podem definir que o princípio do contraditório não será aplicado na ação em andamento visando o atendimento ao princípio da duração razoável do processo.

B) as pautas deverão ser preparadas com intervalo mínimo de 1 (um) dia entre as audiências.

C) se a causa apresentar complexidade em matéria de fato ou de direito, deverá o juiz designar audiência para que o saneamento seja feito em cooperação com as partes, oportunidade em que o juiz, se for o caso, convidará as partes a integrar ou esclarecer suas alegações.

D) realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo subsequente de 5 (cinco) dias, iniciando pelo autor, findo o qual a decisão se torna estável.

E) caso tenha sido determinada a produção de prova testemunhal, o juiz fixará prazo comum não superior a 5 (cinco) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois contraria o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial 1.810.444/SP (Informativo 686): "Nessa linha de inteligência, no que respeita ao caso concreto, é possível afirmar que, **todas as vezes que a supressão do contraditório conduzir à**

desigualdade de armas no processo, o negócio processual, ou a cláusula que previr tal situação, deverá ser considerado inválido."

A **alternativa B** está incorreta. O art. 357, §9º, que prevê que, na audiência de saneamento compartilhado, deve ser reservado o **período mínimo de 1 hora para o ato**.

Art. 357, § 9º As pautas deverão ser preparadas com **intervalo mínimo de 1 (uma) hora** entre as audiências.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos o art. 357, §3º, do CPC.

Art. 357.

§ 3º Se a causa apresentar complexidade em matéria de fato ou de direito, **deverá o juiz designar audiência para que o saneamento seja feito em cooperação com as partes, oportunidade em que o juiz, se for o caso, convidará as partes a integrar ou esclarecer suas alegações**.

A **alternativa D** está incorreta. Após realizado o saneamento, as partes podem pedir esclarecimentos ou ajustes, no **prazo comum de 5 dias**, findo o qual a decisão se torna estável. Vejamos o §1º, do art. 357, do CPC:

§ 1º Realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no **prazo comum de 5 (cinco) dias**, findo o qual a decisão se torna estável.

A **alternativa E** está incorreta. A audiência de instrução e julgamento será designada se for necessária a produção de prova oral, situação em que deve ser observado o **§ 4º, do art. 357, do CPC**. Veja:

§ 4º Caso tenha sido determinada a produção de prova testemunhal, o juiz fixará prazo comum **não superior a 15 (quinze) dias** para que as partes apresentem rol de testemunhas.

5. (VUNESP/UNIFAI - 2019) Assinale a alternativa que apresenta os tipos de procedimentos dispostos atualmente no atual Código de Processo Civil.

- a) Comum e especial.
- b) Ordinário e sumário.
- c) Ordinário, sumário e sumaríssimo.
- d) Comum e especial, sendo que o comum subdivide -se em ordinário e sumário.
- e) Comum, especial e recursal.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. O CPC/2015 disciplina dois tipos de procedimentos:

- ✓ O comum, previsto entre os arts. 319 a 512; e

- ✓ Os especiais, presente na redação dos arts. 539 a 770.

O procedimento sumário foi extinto pelo CPC/15 e o procedimento sumaríssimo é o os Juizados Especiais, tratado em leis extravagantes. Ademais, as normas que regulam o procedimento dos recursos fazem parte do procedimento comum.

6. (VUNESP/CM Orlândia - 2019) A petição inicial será indeferida quando

- a) o advogado postular em causa própria e não declarar o endereço, seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e o nome da sociedade de advogados da qual participa e, intimado pelo juiz, não suprir a omissão no prazo de 15 (quinze) dias.
- b) apresentar defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito e, intimado pelo juiz, o autor não emendar a inicial no prazo de 5 (cinco) dias.
- c) o autor carecer de interesse material.
- d) da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão.
- e) conter pedidos indeterminados ou compatíveis entre si.

Comentários

A **alternativa D** é a correta e gabarito da questão. A petição inicial será indeferida quando da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão, porque se trata de hipótese de inépcia. Neste sentido, é o art. 330, I e §1º, III, do CPC:

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:

I - for inepta;

§1º Considera-se inepta a petição inicial quando:

III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

Sobre o tema, registre-se que *inépcia da petição inicial* é a inaptidão, falta de inteligência ou inabilidade gravíssima, perceptível ao primeiro exame e que torna impossível a apreciação do mérito da causa.

Vejamos as demais assertivas.

A **assertiva A** está incorreta, porque quando o advogado postular em causa própria e não declarar o endereço, seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e o nome da sociedade de advogados da qual participa e, intimado pelo juiz, não suprir a omissão no prazo de **5 dias**, a petição inicial será indeferida. Neste sentido, o art. 106, I e § 1º, do CPC:

Art. 106. Quando postular em causa própria, incumbe ao advogado:

I - declarar, na petição inicial ou na contestação, o endereço, seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e o nome da sociedade de advogados da qual participa, para o recebimento de intimações;

§ 1º Se o advogado descumprir o disposto no inciso I, o juiz ordenará que se supra a omissão, no prazo de 5 (cinco) dias, antes de determinar a citação do réu, sob pena de indeferimento da petição.

A **alternativa B** está errada, pois quando a petição inicial apresentar defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, o juiz intimará o autor para emendar a inicial no prazo de **15 dias**, sob pena de indeferimento. Veja o art. 321 do CPC:

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

A **alternativa C** está incorreta, porque a petição inicial será indeferida quando o autor carecer de interesse **processual**, nos termos do art. 330, III, do CPC:

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:

III - o autor carecer de interesse processual;

Sobre o tema, importante frisar que o interesse processual – também conhecido como interesse de agir – se relaciona com a necessidade ou utilidade da providência jurisdicional solicitada e com a adequação do meio utilizado para obtenção da tutela, i.e., a prestação jurisdicional solicitada em cada caso concreto deverá ser necessária e adequada. Assim, o interesse processual não pode ser confundido com o interesse material que é o direito em disputa no processo.

A **assertiva E** está errada. A existência de pedidos incompatíveis entre si leva de fato ao indeferimento da inicial, por inépcia. Contudo, o pedido indeterminado não gera, por si só, ao indeferimento da inicial, uma vez que há ressalva legal que permite a formulação de pedidos indeterminados. Neste sentido, o art. 330, §1º, II e IV, do CPC:

Art. 330. [...]

§ 1º Considera-se inepta a petição inicial quando:

II - o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

IV - conter pedidos incompatíveis entre si.

7. (VUNESP/Pref Itapevi - 2019) A petição inicial é o ato processual através do qual o autor concretiza o seu direito de ação, observando-se que

a) deverá nela constar, como requisito, a indicação da fundamentação legal do pedido apresentado.

- b) a deficiência da qualificação do Réu gera o seu indeferimento, ainda que possível a citação do réu.
- c) constatada a ausência de seus requisitos, o juiz deverá intimar o autor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.
- d) nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de financiamento de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito.
- e) será instruída com os documentos e as declarações de testemunhas indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento.

Comentários

A **alternativa D** está certa e é o gabarito da questão, porque espelha a literalidade do § 2º do art. 330 do CPC:

Art. 330. [...]

§ 2º. Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito.

Essa foi uma das novidades do CPC/2015. Isso foi incluído porque, na prática, as pessoas demandavam ações revisionais e paravam de pagar as prestações relativas ao empréstimo/financiamento. O legislador quis modificar esse quadro, determinando que o autor discrimine as parcelas controvertidas e quantifique o valor incontroverso da dívida, que deverá continuar pagando durante o curso da ação.

Vejamos as demais assertivas.

A **assertiva A** está incorreta, porque a fundamentação legal não é elemento da petição inicial, mas sim os fundamentos jurídicos. Vejamos a diferença entre os dois:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	FUNDAMENTOS JURÍDICOS
A fundamentação legal é a indicação dos dispositivos legais relativos à matéria.	Os fundamentos jurídicos são a causa de pedir.

Neste sentido, o art. 319, III, do CPC:

Art. 319. A petição inicial indicará:

III – o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

A **alternativa B** está errada, porque a petição inicial não será indeferida pela deficiência na qualificação do réu se for possível a sua citação a partir dos dados que ela contém. Neste sentido, o § 2º do art. 319 do CPC:

Art. 319. A petição inicial indicará:

II – os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;

§ 2º A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu.

A **assertiva C** está incorreta, porque o prazo para emendar a inicial é de 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC:

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

A **alternativa E** está errada, pois não são necessárias as declarações das testemunhas logo na propositura da inicial, uma vez que tais declarações serão colhidas durante a instrução processual. Assim, somente os documentos indispensáveis à propositura da ação é que devem instruir a inicial. Neste sentido, o art. 320 do CPC:

Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

8. (VUNESP/PAULIPREV - 2018) A respeito da petição inicial, no procedimento comum do processo de conhecimento, é correto afirmar que

- a) para postular em juízo é necessário que o autor tenha interesse processual e possibilidade jurídica do pedido, como condições da ação.
- b) deverá ser indeferida pelo magistrado, por inépcia, quando os defeitos ou as irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito não forem sanados pelo autor, no prazo de 10 dias.
- c) o seu registro ou a sua distribuição torna prevento o juízo.
- d) formulado pedido sucessivo e alternativo pelo autor, a escolha do descumprimento da prestação caberá ao devedor.
- e) poderá ser formulado pedido genérico pelo autor, se tiver por objeto calcado em prestações sucessivas.

Comentários

A **alternativa C** é a correta e gabarito da questão, porque é o registro ou a distribuição da inicial que torna prevento o juízo, conforme o art. 59 do CPC:

Art. 59. O registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo.

Anote-se, sobre o tema, que o registro da petição inicial é feito em Comarcas e Subseções de Vara única. Já a distribuição da inicial é feita em Comarcas e Subseções em que há mais de uma vara competente para julgar a ação proposta.

Vejamos as demais assertivas.

A **alternativa A** está incorreta, porque a possibilidade jurídica do direito não é condição para se postular em juízo, sendo, pois, analisada no mérito da demanda. Conforme consta do CPC/15, para se postular em juízo é necessário que o autor tenha interesse processual e legitimidade. Neste sentido, o art. 17 do CPC:

Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

A **assertiva B** está errada, porque o prazo concedido ao autor para sanar eventuais vícios da inicial é de 15 dias, conforme previsão do art. 321 do CPC:

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

A **alternativa D** está errada. Quando a inicial tenha pedidos alternativos, o devedor poderá escolher a forma como cumprirá a obrigação, se assim permitir a lei ou o contrato. Frise-se, neste ponto, que o devedor não poderá escolher pelo descumprimento da prestação, mas sim pela forma que a cumprirá, quando assim for permitido. Neste sentido, o art. 325 do CPC:

Art. 325. O pedido será alternativo quando, pela natureza da obrigação, o devedor puder cumprir a prestação de mais de um modo.

Parágrafo único. Quando, pela lei ou pelo contrato, a escolha couber ao devedor, o juiz lhe assegurará o direito de cumprir a prestação de um ou de outro modo, ainda que o autor não tenha formulado pedido alternativo.

Assim, a alternativa está incorreta também porque não haverá a possibilidade de escolha do devedor quando os pedidos forem sucessivos. Isto porque, os pedidos sucessivos são aqueles entre os quais há uma relação de prejudicialidade, de modo que o segundo pedido somente poderá ser analisado se o primeiro pedido for acolhido. Por exemplo, na ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos, o pedido de alimentos somente será analisado se for constatado que o réu é de fato o pai do autor.

A **assertiva E** está incorreta, porque não é possível que o autor formule pedido genérico se tiver objeto calcado em prestações sucessivas. Isto porque, os únicos casos em que se admite pedido genérico são os seguintes (art. 324 do CPC):

- Nas ações universais, se o autor não puder individuar os bens demandados;
- Quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato; e

- Quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

9. (VUNESP/FAPESP - 2018) O pedido formulado na petição inicial deve ser certo e determinado, cabendo anotar que

- a) são considerados pedidos implícitos os juros legais, a correção monetária e a multa.
- b) a interpretação do pedido considerará o princípio dos sistemas de vasos comunicantes da postulação.
- c) na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em prestações conjuntivas, essas serão consideradas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor.
- d) é lícito formular mais de um pedido em ordem subsidiária, a fim de que o juiz conheça do posterior, quando não acolher o anterior.
- e) é possível formular pedido genérico nas ações reflexivas, se o autor não puder individualizar os bens demandados.

Comentários

A **assertiva A** está incorreta, porque a multa não é considerada pedido implícito, devendo ser expressamente requerida pela parte. Em contrapartida, os juros e correção monetária são, de fato, considerados pedidos implícitos (compreendidos no pedido principal), nos termos do art. 322, § 1º, do CPC:

Art. 322. O pedido deve ser certo.

§1º Compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios.

A **alternativa B** está errada. Pelo *princípio dos sistemas de vasos comunicantes da postulação* –aplicável no âmbito das postulações ou pedidos de urgência – quanto maior a verossimilhança do direito, menor a exigência com a gravidade e com a iminência do dano; e vice-versa, ou seja, quando existe um risco de dano extremo e irreparável o requisito da plausibilidade do direito deve ser atenuado.

Ocorre que, na interpretação do pedido será observado o conjunto da postulação e o princípio da boa-fé, de modo que o juiz deverá considerar a unidade da petição inicial, buscando harmonizar os pedidos realizados pelo autor. O princípio da boa-fé objetiva deve permear todas as relações processuais, não sendo diferente quanto à postulação inicial. Neste sentido, é o art. 322, §2º, do CPC:

Art. 322. [...]

§2º A interpretação do pedido considerará o conjunto da postulação e observará o princípio da boa-fé.

A **alternativa C** está incorreta. *Prestações conjuntivas* é uma classificação realizada no direito civil, sinônima de *obrigações cumulativas* que são aquelas que apresentam mais de uma prestação, considerando-se a obrigação cumprida quando todas as prestações forem adimplidas. Por exemplo, José se comprometeu a dar a João um cavalo e um carro, de modo que só será adimplida a obrigação quando entregar os dois itens ao

credor. Deste modo, em sede de direito processual, os pedidos cumulativos não são considerados “em bloco”, visto que ao assim se fazer, o autor estará pleiteando dois bens da vida diferentes, de modo que o juiz poderá conceder apenas um ou nenhum deles.

O correto, segundo a redação do art. 323 do CPC, é que as *prestações sucessivas* são consideradas incluídas no pedido e independem de declaração expressa do autor para constarem na condenação. Assim, trata-se, aqui também, de pedido implícito. Veja a redação do dispositivo mencionado:

Art. 323. Na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas, essas serão consideradas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor, e serão incluídas na condenação, enquanto durar a obrigação, se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las.

A **alternativa D** é a correta e gabarito da questão. De fato, é lícito ao autor formular mais de um pedido em ordem subsidiária, a fim de que o juiz conheça do posterior, quando não acolher o anterior. A isso, denomina-se *cumulação eventual* ou *subsidiária de pedidos*. Nesta forma de cumulação de pedidos, o autor faz pelo menos dois pedidos, havendo um principal – que deseja obter prioritariamente – e outro subsidiário, para o caso de aquele não ser acolhido. P.e.: o autor requer que o produto, que apresentou defeito, seja trocado por outro novo; mas, caso não seja possível, requer que lhe seja devolvida a quantia paga. Neste sentido, é o art. 326, *caput*, do CPC:

Art. 326. É lícito formular mais de um pedido em ordem subsidiária, a fim de que o juiz conheça do posterior, quando não acolher o anterior.

A **assertiva E** está incorreta. Segundo o art. 324, § 1º, I, do CPC, é lícito formular pedido genérico nas ações universais, que são aquelas que têm como objeto universalidades de fato ou de direito (arts. 90 e 91 do CC). O exemplo clássico é o da ação que trate de uma biblioteca, não sendo viável a discriminação de todas as obras nela presentes já na inicial. Confira o CPC:

Art. 324. O pedido deve ser determinado.

§ 1º É lícito, porém, formular pedido genérico:

I - nas ações universais, se o autor não puder individuar os bens demandados;

10. (VUNESP/Pref Buritizal - 2018) O autor, ao ajuizar uma determinada ação perante o Poder Judiciário, deve ter alguns cuidados, que caso não sejam observados, poderão levar ao indeferimento liminar da petição inicial, sendo certo que:

- a) não interposto recurso contra a manifestação judicial em comento, o réu será intimado do seu trânsito em julgado.
- b) a perempção do pedido formulado é umas das hipóteses de sua ocorrência.
- c) o reconhecimento da prescrição pelo juiz da causa configura situação para a sua decretação.
- d) o autor deverá agravar de instrumento da decisão em questão.

e) não haverá juízo de retratação no procedimento do recurso interposto contra a manifestação judicial em apreço.

Comentários

A **alternativa A** é a correta e gabarito da questão. Quando a petição inicial for liminarmente indeferida e o autor não recorra de tal decisão, o réu será intimado tão somente para ter conhecimento do trânsito em julgado da sentença de indeferimento, nos termos do art. 331, §3º, do CPC:

Art. 331. Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de 5 (cinco) dias, retratar-se.

§3º Não interposta a apelação, o réu será intimado do trânsito em julgado da sentença.

A **alternativa B** está incorreta, porque a perempção não é causa de indeferimento da petição inicial, mas sim causa autônoma de extinção do processo sem resolução do mérito. Neste sentido, os arts. 330 e 485, I, do CPC:

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:

- I - for inepta;
- II - a parte for manifestamente ilegítima;
- III - o autor carecer de interesse processual;
- IV - não atendidas as prescrições dos arts. 106 e 321.

--

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

- V - reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada;

A **alternativa C** está incorreta, porque o reconhecimento da prescrição é uma das causas de extinção do processo COM resolução de mérito, conforme estabelece o inciso II do artigo 487 do CPC:

Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz:

- II - decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição;

A **assertiva D** está errada, porque contra a sentença que indefere a petição inicial, é cabível o recurso de apelação, nos termos do art. 331, *caput*, do CPC:

Art. 331. Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de 5 (cinco) dias, retratar-se.

A **alternativa E** está errada, pois o juiz pode se retratar da decisão que indeferiu a petição inicial, conforme preconiza o *caput* do art. 331 do CPC:

Art. 331. Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de 5 (cinco) dias, retratar-se.

11. (VUNESP/Pref Nova Odessa - 2018) Sobre o pedido na petição inicial, assinale a alternativa correta.

- a) É lícito formular pedido genérico, quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato.
- b) O pedido deve ser certo, contendo desde logo os juros legais e correção monetária, do contrário não haverá esse acréscimo ao principal.
- c) Se tiver por objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas, devem ser incluídas no pedido, para constarem da condenação final.
- d) Se não houver conexão, não será possível a cumulação, em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos.
- e) Os pedidos cumulados, alternativos ou em ordem subsidiária, não fazem parte do pedido reconvenicional, por força de seu procedimento excepcional.

Comentários

A **alternativa A** é a correta e gabarito da questão. A regra geral é de que o pedido deve ser determinado, ou seja, deve indicar a quantidade postulada. No entanto, em algumas situações excepcionais, o CPC admite que a parte autora formule pedido genérico, como por exemplo, no caso em que não seja possível determinar as consequências do ato ou do fato.

Exemplificando: imagine uma ação indenizatória cujo objeto seja a obtenção de reparação por danos causados em acidente de trânsito. Supondo que a vítima ainda esteja em tratamento, não se saberia com exatidão, ao tempo da proposição da petição inicial, quais foram as consequências do ato ilícito. Nessa situação, seria permitido ao autor formular pedido genérico.

Neste sentido, é o art. 324, § 1º, II, do CPC:

Art. 324. O pedido deve ser determinado.

§ 1º É lícito, porém, formular pedido genérico:

II – quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

Vejamos as demais assertivas.

A **alternativa B** está errada, porque os juros e a correção monetária são considerados pedidos implícitos, i.e., estão compreendidos no pedido principal. Neste sentido, é a redação do art. 322, § 1º, do CPC:

Art. 322. O pedido deve ser certo.

§ 1º Compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios.

A **assertiva C** está incorreta, porque as prestações sucessivas também são consideradas pedidos implícitos, de modo que estarão incluídas no pedido e independem de declaração expressa do autor para constarem na condenação. Neste sentido, o art. 323 do CPC:

Art. 323. Na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas, essas serão consideradas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor, e serão incluídas na condenação, enquanto durar a obrigação, se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las.

A **assertiva D** está errada, pois ainda que não haja conexão entre os pedidos, pode haver cumulação, por expressa previsão do art. 327 do CPC:

Art. 327. É lícita a cumulação, em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão.

A **alternativa E** está incorreta. Não há impedimento em se aduzir pedidos cumulados, alternativos ou subsidiários em reconvenção, haja vista que esta é na verdade uma ação, tal qual a demanda principal.

12. (VUNESP/TJ-SC - 2018) O valor da causa constará da petição inicial e será:

- a) na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais vencidas, somadas de um anuênio das vincendas.
- b) na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida.
- c) na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação, assim como dos juros de mora vencidos a partir da citação.
- d) na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, o valor venal constante do imposto predial territorial urbano do bem objeto do pedido.
- e) na ação indenizatória, exceto a fundada em dano moral, o valor pretendido.

Comentários

A **assertiva A** está incorreta, porque o valor da causa na ação de alimentos é a soma de 12 prestações mensais pedidas pelo autor. Veja o art. 292, III, do CPC:

Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

III - na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais pedidas pelo autor;

A **alternativa B** é a correta e gabarito da questão. Quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação, resolução, resilição ou rescisão de ato jurídico, o inciso II do art. 292 do CPC prevê que o valor da causa será o valor do ato ou o de sua parte controvertida. Confira:

Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

II - na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a rescisão ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida;

A **alternativa C** está incorreta, porque na ação de cobrança de dívida, os juros de mora vencidos são cobrados até a data da propositura da ação, nos termos do art. 292, I, do CPC:

Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

I - na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação;

A **assertiva D** está errada. Buscando prestigiar um valor mais próximo do real, na ação de divisão, demarcação e reivindicação, o valor da causa será o da avaliação da área ou do bem objeto do pedido, nos termos do art. 292, IV, do CPC:

Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

IV - na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, o valor de avaliação da área ou do bem objeto do pedido;

A **assertiva E** é a errada, porque o valor da causa na ação indenizatória – inclusive a fundada em dano moral – é o valor pretendido. Neste sentido, é a redação do art. 292, V, do CPC:

Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido;

13. (VUNESP/CM Monte Alto - 2019) Assinale a alternativa correta em relação à petição inicial.

- a) Indeferida a petição inicial, o autor poderá interpor apelação, facultando-se ao juiz da causa retratar-se no prazo de 10 (dez) dias.
- b) Compreendem-se no pedido os juros legais e a correção monetária, mas não os honorários advocatícios e demais verbas sucumbenciais.
- c) Nas causas em que é desnecessária a instrução, o juiz julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar enunciado de súmula de Tribunal de Justiça sobre direito local.
- d) Na petição inicial, pode o autor formular pedido genérico, contudo, tal possibilidade não se aplica à reconvenção.
- e) Até o saneamento do processo, o autor pode aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, independentemente do consentimento do réu.

Comentários

A **assertiva A** está incorreta, pois o prazo do autor para interpor apelação quando sua inicial for indeferida é de 5 dias, nos termos do art. 331, *caput*, do CPC:

Art. 331. Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de 5 (cinco) dias, retratar-se.

A **alternativa B** está errada, porque os juros de mora, a correção monetária, os honorários advocatícios e as verbas de sucumbência são considerados pedidos implícitos, ou seja, estão compreendidos no pedido principal. Neste sentido, é a redação do art. 322, § 1º, do CPC:

Art. 322. O pedido deve ser certo.

§ 1º Compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Quando a questão não necessite a produção probatória e seu pedido contrarie súmula do Tribunal de Justiça local, o juiz poderá indeferir a petição inicial, julgando liminarmente improcedente o pedido, nos termos do art. 332, IV, do CPC:

Art. 332. Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar:

IV – enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local.

A **assertiva D** está incorreta, porque o pedido genérico pode ser formulado também na reconvenção, conforme prevê o art. 324 do CPC:

Art. 324. O pedido deve ser determinado.

§ 1º É lícito, porém, formular pedido genérico:

I - nas ações universais, se o autor não puder individuar os bens demandados;

II - quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

III - quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

§ 2º **O disposto neste artigo aplica-se à reconvenção.**

A **alternativa E** está errada, porque sem o consentimento do réu, o autor somente poderá alterar o pedido ou a causa de pedir até a citação. Com o consentimento do réu, o autor poderá alterar o pedido ou a causa de pedir até o saneamento do processo. E, após o saneamento do processo, o pedido ou a causa de pedir não podem ser mais alterados. Neste sentido, é a redação do art. 329 do CPC:

Art. 329. O autor poderá:

I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu;

II - até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à reconvenção e à respectiva causa de pedir.

14. (VUNESP/Pref Registro - 2018) Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação. Acerca dessa audiência, assinale a alternativa correta.

- a) Não será realizada se apenas uma das partes manifestar desinteresse na composição consensual.
- b) O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.
- c) Havendo litisconsórcio, basta a manifestação de desinteresse na realização da audiência por um litisconsorte para que a audiência não seja realizada.
- d) A audiência de conciliação ou de mediação não pode realizar-se por meio eletrônico.
- e) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da parte contrária.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Prevê o CPC/15 que a audiência de conciliação ou de mediação, não será realizada se ambas as partes manifestarem o desinteresse na composição. Isto ficará demonstrado quando o autor indicar seu desinteresse na petição inicial e o réu peticionar com 10 dias de antecedência da audiência manifestando também não possuir interesse na realização da audiência. Neste sentido, o art. 334, §5º, do CPC:

Art. 334. [...]

§ 5º O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Vejamos as demais assertivas.

A **alternativa A** está incorreta, porque para que não haja a realização da audiência de conciliação ou de mediação é necessário que ambas as partes manifestem pelo desinteresse na composição, nos termos do art. 334, §4º, do CPC:

Art. 334. [...]

§ 4º A audiência não será realizada:

I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;

II - quando não se admitir a autocomposição.

A **assertiva C** está errada, porque o desinteresse na realização da audiência deverá ser manifestado por todos os litisconsortes, nos termos do art. 334, §6º, do CPC:

Art. 334. [...]

§6º Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes.

A **alternativa D** está incorreta, porque o CPC/15 autoriza expressamente a realização de audiência de conciliação ou de mediação por meio eletrônico, no art. 334, §7º:

Art. 334. [...]

§ 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

A **assertiva E** está errada, porque a multa pelo não comparecimento injustificado de audiência de conciliação será revertida em favor da União ou do Estado e não da parte contrária. Neste sentido, o art. 334, §8º, do CPC:

Art. 334. [...]

§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

15. (VUNESP/CM Serrana - 2019) Em relação às matérias que devem ser alegadas como preliminares pelo réu em sede de defesa, uma das novidades trazidas pelo novo ordenamento processualista é a

- a) incompetência absoluta.
- b) incorreção do valor da causa.
- c) inépcia da petição inicial.
- d) falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar.
- e) perempção.

Comentários

A **assertiva A** está errada, pois a colocação da incompetência absoluta entre as preliminares da contestação não é novidade do CPC/15, pois esta também era a forma correta de alegação durante a vigência do CPC/73. Confira, assim, a redação do art. 301, II, do CPC/73:

Art. 301. Compete-lhe, porém, antes de discutir o mérito, alegar:

II - incompetência absoluta;

A **alternativa B** é a correta e gabarito da questão. No CPC/73, a incorreção do valor da causa deveria ser alegada em peça autônoma autuada em apenso aos autos principais. Contudo, no CPC/15, a incorreção do valor da causa é prevista como matéria que deve ser alegada em preliminar de contestação, nos termos do art. 337, III:

Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

III - incorreção do valor da causa;

A **alternativa C** está errada, porque a inépcia da petição inicial já era tratada como preliminar de mérito pelo art. 301, III, do CPC/73. Veja:

Art. 301. Compete-lhe, porém, antes de discutir o mérito, alegar:

III - inépcia da petição inicial;

A **alternativa D** está incorreta, porque a falta de caução ou de outra prestação que a lei exige já era tratada como preliminar de contestação pelo art. 301, XI, do CPC/73:

Art. 301. Compete-lhe, porém, antes de discutir o mérito, alegar:

XI - falta de caução ou de outra prestação, que a lei exige como preliminar.

A **assertiva E** está errada, pois a perempção já constava entre as matérias preliminares de mérito por força do disposto no art. 301, IV do CPC/73:

Art. 301. Compete-lhe, porém, antes de discutir o mérito, alegar:

IV - perempção;

16. (VUNESP/CM Sertãozinho - 2019) O rol das chamadas preliminares processuais, que podem ser alegadas em sede de contestação, sofreu modificação com a entrada em vigor do CPC de 2015. Nesse sentido, assinale a alternativa que cita uma das novidades trazidas pelo novo código.

- a) Indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça.
- b) Litispendência.

- c) Coisa julgada.
- d) Incapacidade da parte.
- e) Defeito de representação.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Antes do advento do CPC/15, o art. 4º da Lei 1.060/50 previa que a impugnação a concessão do benefício deveria se dar em autos apartados, instaurando-se incidente próprio. Confira a redação da Lei 1.060/50:

Art. 4º. [...]

§2º A impugnação do direito à assistência judiciária não suspende o curso do processo e será feita em autos apartados.

Com o CPC/15, a alegação de indevida concessão do benefício da gratuidade de justiça será feita como preliminar da contestação, nos termos do art. 337, XIII:

Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

XIII - indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça.

A **assertiva B** está incorreta, porque a litispendência já era preliminar de mérito no CPC/73, conforme contava da redação do art. 301, V, do antigo diploma processual:

Art. 301. Compete-lhe, porém, antes de discutir o mérito, alegar:

V - litispendência;

A **alternativa C** está errada, pois a coisa julgada já era matéria a ser alegada como preliminar de contestação no CPC/73, conforme se extraía da redação do art. 301, VII, do CPC/73:

Art. 301. Compete-lhe, porém, antes de discutir o mérito, alegar:

VI - coisa julgada;

A **assertiva D** está incorreta, porque a colocação da incapacidade da parte na relação de preliminares de mérito não é novidade do CPC/15, uma vez que possuía a mesma forma de alegação no CPC/73:

Art. 301. Compete-lhe, porém, antes de discutir o mérito, alegar:

VIII - incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização;

A **alternativa E** está errada, pois o defeito de representação já era matéria a ser alegada como preliminar de contestação no CPC/73, conforme se extraía da redação do art. 301, VIII, do CPC/73:

Art. 301. Compete-lhe, porém, antes de discutir o mérito, alegar:

VIII - incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização;

17. (VUNESP/CM Jaboticabal - 2018) Relativamente à resposta do réu frente ao ato citatório, assinale a alternativa correta.

- a) Alegando o réu, na contestação, ser parte ilegítima, o juiz facultará ao autor, em cinco dias, a alteração da petição inicial para substituição do réu.
- b) No caso de alegação de incompetência relativa, a contestação poderá ser protocolada no foro de domicílio do réu.
- c) Incumbe ao réu manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas ainda que em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto.
- d) Para propor reconvenção, o réu deve oferecer, simultaneamente, contestação.
- e) Depois da contestação, só é lícito ao réu deduzir novas alegações quando estas não possam ser conhecidas de ofício pelo juiz.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o prazo que o autor terá para substituir o requerido é de 15 dias, nos termos do art. 338 do CPC:

Art. 338. Alegando o réu, na contestação, ser parte ilegítima ou não ser o responsável pelo prejuízo invocado, o juiz facultará ao autor, em 15 (quinze) dias, a alteração da petição inicial para substituição do réu.

A **assertiva B** é a correta e gabarito da questão, tendo em vista que o CPC permite que no caso de ser alegada incompetência relativa, o réu pode protocolar sua contestação no foro de seu domicílio. Veja a redação do art. 340 do CPC:

Art. 340. Havendo alegação de incompetência relativa ou absoluta, a contestação poderá ser protocolada no foro de domicílio do réu, fato que será imediatamente comunicado ao juiz da causa, preferencialmente por meio eletrônico.

A **assertiva C** está errada, porque a presunção de veracidade dos fatos não impugnados é afastada caso esteja em contradição com o conjunto da defesa. Veja o art. 341, III, do CPC:

Art. 341. Incumbe também ao réu manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, salvo se:

III - estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto.

A **alternativa D** está errada, pois a reconvenção pode ser proposta independentemente da contestação. Neste sentido, o art. 343, §6º, do CPC:

Art. 343. [...]

§ 6º O réu pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação.

A **assertiva E** está incorreta, uma vez que depois da contestação é lícito deduzir alegações que o juiz deva conhecer de ofício, nos termos do art. 342, II, do CPC:

Art. 342. Depois da contestação, só é lícito ao réu deduzir novas alegações quando:

II - competir ao juiz conhecer delas de ofício;

18. (VUNESP/FAPESP - 2018) A respeito da contestação, assinale, como regra, a afirmação correta.

- a) Ofertada alegação de ilegitimidade de parte em seu corpo, o juiz facultará ao autor, em 15 (quinze) dias, a alteração da petição inicial para substituição do réu.
- b) Em sua estruturação como preliminar de mérito, deve ser discutido o impedimento do juiz da causa.
- c) O prazo para a sua oferta começa a contar a partir da juntada do mandado de citação aos autos.
- d) Incumbe ao réu alegar em seu bojo, toda a matéria de resposta, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir, além de atribuir valor da causa de defesa.
- e) Ainda que o réu não sustente em seu conteúdo a existência de convenção de arbitragem, o juiz poderá conhecer de ofício de tal matéria.

Comentários

A **assertiva A** está certa e é o gabarito da questão. Segundo o art. 338 do CPC, alegada pelo réu em preliminar a ilegitimidade passiva ou não tendo sido o responsável pelo prejuízo invocado, o autor poderá modificar, no prazo de 15 dias, o sujeito que compõe o polo passivo, por meio de emenda da petição inicial. Confira:

Art. 338. Alegando o réu, na contestação, ser parte ilegítima ou não ser o responsável pelo prejuízo invocado, o juiz facultará ao autor, em 15 (quinze) dias, a alteração da petição inicial para substituição do réu.

A **alternativa B** está errada, porque a alegação de impedimento deve ser formulada em petição específica, conforme preconiza o art. 146 do CPC:

Art. 146. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

A **assertiva C** está incorreta, pois, como regra, a referência para o início do prazo de contestação é a audiência de conciliação ou de mediação. Veja, neste sentido, o art. 335 do CPC:

Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:

I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;

II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I;

III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.

A **alternativa D** está incorreta, porque não incumbe ao réu alegar na contestação o valor da causa de defesa. O valor da causa será atribuído pelo autor e pode ser impugnado pelo réu como preliminar de contestação. Neste sentido, veja os arts. 319, V e 337, III, do CPC:

Art. 319. A petição inicial indicará:

V - o valor da causa;

--

Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

III - incorreção do valor da causa;

A **assertiva E** está errada. É ônus do réu suscitar a existência de convenção de arbitragem, sob pena de implicar na aceitação da jurisdição estatal e renúncia ao juízo arbitral. Neste sentido, o art. 337, X e §6º, do CPC:

Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

X - convenção de arbitragem;

§ 6º A ausência de alegação da existência de convenção de arbitragem, na forma prevista neste Capítulo, implica aceitação da jurisdição estatal e renúncia ao juízo arbitral.

19. (VUNESP/Pref Buritizal - 2018) O réu, sob a égide do Código de Processo Civil de 1973, dependendo da situação concreta, era obrigado a apresentar a sua resposta ao ato citatório, mediante a oferta em juízo, de várias peças processuais. Já o atual Código de Processo Civil, ao tratar do tema, tenta concentrar a defesa do Requerido na contestação. Dito isso, em relação à contestação, é correto afirmar que

- a) a incompetência relativa será alegada como questão preliminar, e a absoluta como de mérito.
- b) o réu pode propor reconvenção independentemente de oferecê-la.
- c) depois de ofertada, não é possível ao réu deduzir novas alegações, sob que argumento for.

d) deve ser alegada a abusividade da cláusula de eleição de foro em seu bojo, sob pena de o réu ter que arcar com custas de retardamento, se o fizer em momento posterior.

e) a impugnação aos benefícios da justiça gratuita ao autor deve ser formulada por incidente e não no seu corpo.

Comentários

A **alternativa B** é a correta e gabarito da questão, pois a reconvenção pode ser proposta independentemente da contestação. Neste sentido, o art. 343, §6º, do CPC:

Art. 343. [...]

§ 6º O réu pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação.

Vejamos as demais alternativas.

A **assertiva A** está incorreta, porque o CPC estabelece que tanto a incompetência relativa como a absoluta serão alegadas como questão preliminar de contestação. Neste sentido, o *caput* do art. 64 do CPC:

Art. 64. A incompetência, absoluta ou relativa, será alegada como questão preliminar de contestação.

A **alternativa C** está errada, pois o CPC excepciona a regra pela qual após a contestação não se pode trazer novas alegações. Isto porque, quando se tratar de alegações relativas a direito ou fato superveniente, ou alegações que o juiz deva conhecer de ofício ou que por expressa previsão legal devam ser conhecidas a qualquer tempo e grau de jurisdição, estes argumentos podem ser alegados mesmo após o oferecimento da contestação, nos termos do art. 342 do CPC:

Art. 342. Depois da contestação, só é lícito ao réu deduzir novas alegações quando:

I - relativas a direito ou a fato superveniente;

II - competir ao juiz conhecer delas de ofício;

III - por expressa autorização legal, puderem ser formuladas em qualquer tempo e grau de jurisdição.

A **assertiva D** está incorreta. A abusividade de cláusula de eleição de foro, de fato, deve ser alegada em contestação. Contudo, caso não o feito, o direito da alegação sofrerá os efeitos da preclusão apenas. Neste sentido é o parágrafo 4º do artigo 63 do CPC:

Art. 63. [...]

§ 4º Citado, incumbe ao réu alegar a abusividade da cláusula de eleição de foro na contestação, sob pena de preclusão.

A **alternativa E** está errada, porque a impugnação aos benefícios da justiça gratuita ao autor deve ser formulada em preliminar da contestação, conforme consta da redação do art. 293 do CPC:

Art. 293. O réu poderá impugnar, em preliminar da contestação, o valor atribuído à causa pelo autor, sob pena de preclusão, e o juiz decidirá a respeito, impondo, se for o caso, a complementação das custas.

20. (VUNESP/CM Itaquaquetuba - 2018) Com relação à contestação, assinale a alternativa correta.

- a) O prazo será contado a partir do recebimento da citação pessoal.
- b) Sendo o réu a Fazenda Pública, em regra, terá prazo em dobro para contestar.
- c) Depois de apresentar contestação, o réu não poderá aduzir quaisquer outras alegações.
- d) Se não for apresentada no prazo legal, induz à revelia e à automática procedência do feito.
- e) A reconvenção só pode ser apresentada junto da contestação, sendo dependente desta.

Comentários

A **alternativa B** é a correta e gabarito da questão, porque os prazos para todas as manifestações da Fazenda Pública serão contados em dobro, nos termos do art. 183 do CPC:

Art. 183. A União, os Estados, o DF, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

Vejamos as demais alternativas.

A **assertiva A** está incorreta, uma vez que o prazo para contestar será contado, em regra, a partir da data da audiência de conciliação ou de mediação. Se, por algum motivo, não houver marcação de audiência (p.e.: em caso de direito indisponível), o prazo para contestar, em se tratando de citação pessoal, não será contado do seu recebimento, e sim da juntada aos autos do AR ou do mandado cumprido. Neste sentido, os arts. 335 e 231 do CPC:

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:

I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;

II - a data de juntada aos autos do mandado cumprido, quando a citação ou a intimação for por oficial de justiça; --

Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:

I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;

II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I;

III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.

A **alternativa C** está errada. De acordo com o art. 342 do CPC, o réu pode aduzir novas alegações quando

- a. Tais alegações versem direito ou fato superveniente;
- b. Tais alegações sejam cognoscíveis de ofício pelo juiz; e
- c. Tais alegações possam ser suscetíveis a qualquer tempo e grau de jurisdição, por expressa disposição legal.

A **assertiva D** está incorreta. De fato, quando a contestação não for apresentada no prazo legal, o réu será considerado revel. Contudo, a revelia não gera a automática procedência do pedido do autor, mas tão somente a presunção de veracidade de suas alegações, de modo que ainda assim é possível que o pedido seja julgado improcedente. Neste sentido, o art. 344 do CPC:

Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Frise-se, por oportuno, que há casos em que a revelia não produz sequer a presunção de veracidade, nos termos do art. 345 do CPC:

Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se:

I - havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação;

II - o litígio versar sobre direitos indisponíveis;

III - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato;

IV - as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos.

A **alternativa E** está incorreta, porque a reconvenção, apesar de apresentada na própria peça da contestação, é autônoma em relação a esta, de modo que é permitido ao réu reconvir sem contestar, nos termos do art. 343, §6º, do CPC:

Art. 343. [...]

§ 6º O réu pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação.

21. (VUNESP/UNICAMP - 2018) Acerca dos prazos descritos no Código de Processo Civil, assinale a alternativa correta.

- a) Os embargos de declaração e os infringentes são os únicos recursos previstos na legislação que possuem prazo diferente dos demais.
- b) A contagem do prazo para contestação, não havendo audiência de conciliação por negativa de ambas as partes, se dará da juntada aos autos do mandado de citação positivo.
- c) Suspende-se o curso do prazo por obstáculo criado em detrimento da parte ou ocorrendo qualquer das hipóteses previstas em lei, devendo o prazo ser restituído integralmente posteriormente.
- d) Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.
- e) O prazo único, que não comporta decisão em sentido contrário sob pena de nulidade, é o que determina o início da contagem do prazo para o réu contestar quando o mandado de citação por oficial de justiça é juntado aos autos.

Comentários

A **assertiva A** está incorreta. Os embargos infringentes foram extintos com o CPC/15 e foram substituídos por uma técnica denominada de *técnica de ampliação do colegiado*. Deste modo, apenas os embargos de declaração possuem prazo diferente dos demais recursos (5 dias), nos termos do art. 1.003, §5º, do CPC:

Art. 1.003. [...]

§5º Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias.

A **alternativa B** está errada, porque no caso de não haver audiência de conciliação por desinteresse de ambas as partes do processo o prazo será contado da data do protocolo do pedido e cancelamento da audiência efetuado pelo réu. Neste sentido, é o inciso II do artigo 335 do CPC:

Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:.

II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I;

A **assertiva C** está incorreta, porque quando o prazo for suspenso em virtude de obstáculo criado em detrimento da parte ou por previsão legal, o prazo a ser restituído é apenas o que faltava para a sua complementação e não a sua integralidade, nos termos do art. 221 do CPC:

Art. 221. Suspende-se o curso do prazo por obstáculo criado em detrimento da parte ou ocorrendo qualquer das hipóteses do art. 313, devendo o prazo ser restituído por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Diz o art. 346, *caput*, do CPC que contra o revel que não tenha patrono nos autos os prazos fluirão da data de publicação de cada ato decisório no órgão oficial. Importante notar que para a geração desse efeito – dispensa de intimação – não basta que o réu seja revel, sendo também indispensável que não esteja representado por patrono nos autos. Confira a redação do CPC:

Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.

A **alternativa E** está errada, porque o prazo nesse caso comporta decisão em sentido diverso, conforme estabelece o artigo 231 do CPC:

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:

I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;

II - a data de juntada aos autos do mandado cumprido, quando a citação ou a intimação for por oficial de justiça;

III - a data de ocorrência da citação ou da intimação, quando ela se der por ato do escrivão ou do chefe de secretaria;

IV - o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital;

V - o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica;

VI - a data de juntada do comunicado de que trata o art. 232 ou, não havendo esse, a data de juntada da carta aos autos de origem devidamente cumprida, quando a citação ou a intimação se realizar em cumprimento de carta;

VII - a data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário da Justiça impresso ou eletrônico;

VIII - o dia da carga, quando a intimação se der por meio da retirada dos autos, em carga, do cartório ou da secretaria.

22. (VUNESP/Pref SBC - 2018) Depois da contestação, é lícito ao réu deduzir novas alegações quando

- a) a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato.
- b) estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto.
- c) relativas a direito ou a fato superveniente.
- d) não competir ao juiz conhecer delas de ofício.
- e) sem expressa autorização legal, puderem ser formuladas em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Depois da contestação, é lícito ao réu deduzir novas alegações quando relativas a direito ou a fato superveniente, nos termos do art. 342, I, do CPC:

Art. 342. Depois da contestação, só é lícito ao réu deduzir novas alegações quando:

I - relativas a direito ou a fato superveniente;

Vejamos as demais assertivas.

A **assertiva A** está errada, porque a falta de instrumento que a lei considerar da substância do ato (p.e.: certidão do registro imobiliário) dispensa o réu de impugnar as alegações do autor, nos termos do art. 341, II, do CPC:

Art. 341. Incumbe também ao réu manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, salvo se:

II - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato;

A **alternativa B** está errada, pois quando as alegações estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto, o réu estará dispensado de impugnar as alegações do autor, conforme preconiza o art. 341, III, do CPC:

Art. 341. Incumbe também ao réu manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, salvo se:

III - estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto.

A **assertiva D** está incorreta. Quando não competir ao juiz conhecer das novas alegações de ofício não é permitido ao réu alegá-las após a contestação porque sobre elas já se operou a preclusão (perda do direito de alegar). Se, ao contrário, se as novas alegações puderem ser conhecidas de ofício pelo juiz, o réu pode deduzi-las após a contestação, por força do disposto no art. 342, II, do CPC:

Art. 342. Depois da contestação, só é lícito ao réu deduzir novas alegações quando:

II - competir ao juiz conhecer delas de ofício;

A **alternativa E** está incorreta. Depois da contestação, é lícito ao réu deduzir novas alegações quando por expressa autorização legal, puderem ser formuladas em qualquer tempo e grau de jurisdição. Neste sentido, o art. 342, III, do CPC:

Art. 342. Depois da contestação, só é lícito ao réu deduzir novas alegações quando:

III - por expressa autorização legal, puderem ser formuladas em qualquer tempo e grau de jurisdição.

23. (VUNESP/IPSM-SJC - 2018) Da decisão que indefere parcialmente a reconvenção, para sua reforma e total recebimento, é cabível

- a) Embargos de Declaração.
- b) Agravo de Instrumento.
- c) Apelação.
- d) Pedido de reconsideração.
- e) Reclamação.

Comentários

A **assertiva B** é a correta e gabarito da questão. A decisão que indefere parcialmente a reconvenção é decisão interlocutória, da qual cabe o recurso de agravo de instrumento por aplicação analógica do art. 354 do CPC.

O dispositivo está inserido no capítulo referente ao julgamento conforme o estado do processo, mas não se pode negar sua incidência a qualquer espécie de diminuição (objetiva ou subjetiva) da demanda em razão de decisão de natureza terminativa, como é o caso do indeferimento parcial da reconvenção.

Embora não seja o momento previsto na referida norma, a recorribilidade por meio do agravo de instrumento deve ser analisada pelo conteúdo e efeito da decisão e não pelo momento de sua prolação: sendo terminativa e diminuindo a demanda, será agravável.

Veja, neste sentido, a redação do art. 354 do CPC:

Art. 354. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 485 e 487, incisos II e III, o juiz proferirá sentença.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput pode dizer respeito a apenas parcela do processo, caso em que será impugnável por agravo de instrumento.

24. (VUNESP/CM Indaiatuba - 2018) Mário é réu de uma ação movida por Catarina, na justiça comum, em razão de um acidente de automóvel ocorrido na cidade de Indaiatuba. A autora alegou que o réu teria passado no semáforo fechado e foi o responsável pela colisão que lhe causou prejuízos de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Mário, ao contrário, diz que Catarina estava falando ao celular e não observou o semáforo e, por isso, foi causadora da colisão e que sofreu prejuízo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Os automóveis são de propriedade das partes, que são particulares e não representam qualquer órgão público ou pessoa jurídica privada.

Diante da situação exposta, é correto afirmar, nos termos do CPC/15, que

- a) a ação movida por Catarina, por ter como objeto de análise a responsabilidade decorrente de acidente de automóvel, deverá tramitar exclusivamente pelo procedimento sumário.
- b) em sua defesa, Mário poderá tanto contestar como reconvir, em petições diversas, porém protocoladas no mesmo momento, sob pena de preclusão.
- c) Mário poderá se valer de pedido contraposto, que deverá ser formulado no próprio texto da contestação, para que constitua direitos a seu favor, condenando Catarina.

d) se Catarina pretender alegar danos morais além dos prejuízos materiais, o valor a ser atribuído à causa será apenas o do prejuízo material, uma vez que o pedido de danos morais poderá ser feito de forma genérica, o que não gera reflexo ao valor da causa.

e) caso Mário opte por fazer apenas reconvenção, deverá apontar o valor da causa e recolher custas, e poderá fazê-lo mesmo sem apresentar contestação.

Comentários

A **alternativa E** é a correta e gabarito da questão. A reconvenção é independente da contestação, o réu pode reconvir, sem apresentar contestação, conforme preconiza o art. 343, §6º, do CPC. Desta forma, caso Mário opte por fazer apenas reconvenção, deverá apontar o valor da causa e recolher custas, uma vez que se trata de requisito obrigatório da peça apontado pelo art. 292, *caput*, do CPC. Confira a redação do CPC:

Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

--

Art. 343. [...]

§6º O réu pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação.

Vejamos as demais assertivas.

A **assertiva A** é incorreta, porque o procedimento sumário foi extinto pelo CPC/2015. A ação movida por Catarina, por ter valor inferior a 60 salários-mínimos e ser considerada de menor complexidade, pode tramitar pelo procedimento sumaríssimo (Juizados Especiais Cíveis – Lei 9.099/95) ou pelo procedimento comum previsto no CPC.

A **alternativa B** está errada, porque Mário poderá tanto contestar como reconvir, **na mesma peça processual**, nos termos do art. 343, *caput*, do CPC:

Art. 343. Na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.

A **assertiva C** está incorreta. Se a ação estiver tramitando pelo procedimento dos Juizados Especiais Cíveis (Lei 9.099/95), Mário poderá se valer de pedido contraposto, que deverá ser formulado no próprio texto da contestação, para que constitua direitos a seu favor, condenando Catarina. Neste sentido, é a redação do art. 31, *caput*, Lei 9.099/95:

Art. 31. Não se admitirá a reconvenção. É lícito ao réu, na contestação, formular pedido em seu favor, nos limites do art. 3º desta Lei, desde que fundado nos mesmos fatos que constituem objeto da controvérsia.

Já se a ação estiver tramitando pelo procedimento comum do CPC, Mário não poderá se valer do pedido contraposto, porque a ação de cobrança não tem natureza dúplice. Sua pretensão pode ser veiculada através da reconvenção.

Sobre o tema, vejamos o quadro esquemático com as principais distinções entre os dois institutos:

PEDIDO CONTRAPOSTO	RECONVENÇÃO
É o pedido de tutela jurisdicional feito pelo réu em face do autor na contestação somente relativo a fatos tratados no pedido principal. É uma forma de contra-ataque mais restrita que a reconvenção.	A reconvenção é um modo de exercício do direito de ação, sob a forma de contra-ataque do réu contra o autor, dentro de processo já iniciado, ensejando processamento simultâneo com a ação principal, a fim de que o juiz resolva as duas ações na mesma sentença.
O pedido contraposto se instaura na relação jurídica processual já existente, sendo, portanto, um incidente processual. Por isso, se o autor desiste da demanda principal e o réu aceita a desistência, o pedido contraposto perderá o objeto.	A reconvenção cria uma nova relação jurídica dentro do mesmo processo. Por isso, se o autor desiste da demanda principal e o réu aceita a desistência, a reconvenção, em regra, não é atingida (art. 343, § 2º, do CPC).
No pedido contraposto, somente fatos tratados no pedido principal podem ser objeto da contraposição (art. 31, <i>caput</i> , da Lei 9.099/95).	Na reconvenção podem ser alegados fatos novos, desde que conexos com a demanda originária ou com o fundamento da defesa (art. 343 do CPC).

A **assertiva D** está incorreta. Se Catarina pretender alegar danos morais além dos prejuízos materiais, o valor a ser atribuído à causa será a soma de ambos. Isto porque, nas ações de indenização por dano moral o pedido não pode ser genérico, i.e., deve ser certo e determinado, delimitando o autor quanto pretende receber como ressarcimento pelos prejuízos morais que sofreu, porque é o único que pode quantificar a própria dor moral; a função do juiz é julgar se o montante requerido pelo autor é ou não devido.

25. (VUNESP/Pref Bauru - 2018) O réu, ao receber a citação, além de defender-se acerca da lide que lhe foi proposta pelo autor, pode, também, formular pretensão contra este último, por intermédio da chamada reconvenção, sobre a qual, procedimentalmente falando, é possível asseverar que:

- a) não são devidos honorários advocatícios.
- b) na sua oferta deverá constar valor da causa.
- c) o réu estrangeiro que a apresentar e residir fora do Brasil prestará caução suficiente ao pagamento das custas arcadas pela parte contrária, em caso de sucumbência.
- d) não há necessidade do juiz mandar proceder à respectiva anotação pelo distribuidor, de sua propositura, pois não ocorre ampliação subjetiva da relação jurídica processual.
- e) o autor reconvenicional poderá, até a intimação do réu reconvenicional acerca dos seus termos, alterar a causa de pedir, desde que haja consentimento deste último.

Comentários

A **alternativa B** é a correta e gabarito da questão, porque na oferta da reconvenção deverá constar valor da causa, uma vez que se trata de requisito obrigatório da peça previsto na redação do art. 292, *caput*, do CPC:

Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

Vejamos as demais assertivas.

A **assertiva A** está incorreta, porque na reconvenção são devidos honorários advocatícios, conforme prevê o art. 85, § 1º, do CPC:

Art. 85. [...]

§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

A **alternativa C** está errada. O réu estrangeiro que apresentar a reconvenção e residir fora do Brasil não necessita prestar caução suficiente ao pagamento das custas arcadas pela parte contrária. Neste sentido, o art. 82, § 1º, III, do CPC:

Art. 83. O autor, brasileiro ou estrangeiro, que residir fora do Brasil ou deixar de residir no país ao longo da tramitação de processo prestará caução suficiente ao pagamento das custas e dos honorários de advogado da parte contrária nas ações que propuser, se não tiver no Brasil bens imóveis que lhes assegurem o pagamento.

§ 1º Não se exigirá a caução de que trata o caput:

[...]

III - na reconvenção.

A **assertiva D** está incorreta. Há necessidade do juiz mandar proceder à respectiva anotação pelo distribuidor da propositura reconvenção, pois ocorre ampliação objetiva (inclusão de mais um pedido) da relação jurídica processual, nos termos do art. 286, parágrafo único, do CPC:

Art. 286. [...]

Parágrafo único. Havendo intervenção de terceiro, reconvenção ou outra hipótese de ampliação objetiva do processo, o juiz, de ofício, mandará proceder à respectiva anotação pelo distribuidor.

A **alternativa E** está errada. O autor reconvenicional poderá, até a intimação do réu reconvenicional acerca dos seus termos, alterar a causa de pedir, independentemente do consentimento deste último, uma vez que se aplica à reconvenção as mesmas regras de estabilização da demanda previstas para o pedido inicial previstas no art. 329, parágrafo único, do CPC. Confira o CPC:

Art. 329. O autor poderá:

I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu;

II - até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de

manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à reconvenção e à respectiva causa de pedir.

26. (VUNESP/Pref Nova Odessa - 2018) Se a reconvenção for formulada com a contestação, quanto ao valor da causa da reconvenção,

- a) subtede-se ser o do pedido inicial, sem qualquer indicação específica na peça nesse sentido.
- b) seu valor será indicado e corresponderá ao do pedido inicial.
- c) será indicado e seguirá os mesmos requisitos para a atribuição de um pedido autônomo, com relação ao valor da inicial.
- d) sendo uma nova ação, nessa parte, a petição deverá conter o valor dessa nova causa.
- e) ao seu valor deverá ser acrescido o valor da petição inicial por se tratar de ações correlatas, em que o resultado de uma dependerá do da outra.

Comentários

A **assertiva D** é a correta e gabarito da questão. A reconvenção é uma ação autônoma e independente, de modo que nela deve conter o valor da causa calculado da mesma forma que qualquer outra ação. Em outras palavras: o valor da causa da reconvenção deve ser completamente dissociado do valor da causa da ação principal. Neste sentido, o art. 292 do CPC:

Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

27. (VUNESP/Pref Registro - 2018) Na contestação, o réu deseja afastar a pretensão do autor por meio da rejeição do pedido disposto na petição inicial. Além de contestar, é possível ao réu demandar o autor, através da reconvenção. A respeito desse instituto processual, é correto afirmar:

- a) para que a reconvenção seja cabível, deve haver conexão com a ação principal ou com o fundamento da defesa.
- b) proposta a reconvenção, o autor deverá ser citado, pessoalmente, para apresentar resposta no prazo legal.
- c) a desistência da ação ou a ocorrência de causa extintiva que impeça o seu exame de mérito obsta ao prosseguimento do processo quanto à reconvenção.
- d) a reconvenção não pode ser proposta pelo réu em litisconsórcio com terceiro.
- e) é vedado ao réu propor reconvenção e não oferecer contestação.

Comentários

A **alternativa A** é a correta e gabarito da questão. A reconvenção é um modo de exercício do direito de ação, sob a forma de contra-ataque do réu contra o autor, dentro de processo já iniciado, ensejando processamento simultâneo com a ação principal, a fim de que o juiz resolva as duas ações na mesma

sentença. Por este motivo é que na reconvenção podem ser alegados fatos novos, desde que conexos com a demanda originária ou com o fundamento da defesa, nos termos do *caput* do art. 343 do CPC. Confira:

Art. 343. Na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.

A **alternativa B** está incorreta. Haja vista que o autor do processo principal (réu na reconvenção) já integra a relação processual como parte, será ele intimado na pessoa de seu advogado – e não citado para apresentar defesa –, nos termos do art. 343, §1º, do CPC:

Art. 343. [...]

§1º Proposta a reconvenção, o autor será intimado, na pessoa de seu advogado, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

A **assertiva C** está errada. A reconvenção cria uma nova relação jurídica dentro do mesmo processo. Por isso, se o autor desiste da demanda principal e o réu aceita a desistência, a reconvenção, em regra, não é atingida. Neste sentido, é a redação do art. 343, § 2º, do CPC:

Art. 343. [...]

§ 2º A desistência da ação ou a ocorrência de causa extintiva que impeça o exame de seu mérito não obsta ao prosseguimento do processo quanto à reconvenção.

A **alternativa D** está errada, porque a reconvenção pode ser oferecida pelo réu em litisconsórcio com terceiro, nos termos do art. 343, §4º, do CPC:

Art. 343. [...]

§4º A reconvenção pode ser proposta pelo réu em litisconsórcio com terceiro.

A **assertiva E** está incorreta, pois a reconvenção pode ser proposta independentemente da contestação. Neste sentido, o art. 343, §6º, do CPC:

Art. 343. [...]

§ 6º O réu pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação.

28. (VUNESP/TJ-SC - 2018) Na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, ressaltando-se que

a) se o autor for substituto processual, o reconvinte deverá afirmar ser titular de direito em face do substituído, e a reconvenção deverá ser proposta em face do referido autor, também na qualidade de substituto processual.

b) proposta a reconvenção, o autor será intimado pessoalmente para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

- c) a desistência da ação ou a ocorrência de causa extintiva que impeça o exame de seu mérito obsta o prosseguimento do processo quanto à reconvenção.
- d) a reconvenção pode ser proposta contra o autor, porém não contra terceiro.
- e) a oferta de reconvenção depende da apresentação de contestação.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O art. 343, §5º, do CPC adotou o princípio da identidade bilateral, de modo que se exige que os sujeitos tenham na reconvenção a mesma qualidade jurídica que figuram na ação. Assim, se na ação principal estão como substitutos processuais (seja ativo ou passivo), da mesma forma devem figurar na reconvenção. Confira a redação do dispositivo legal:

Art. 343. [...]

§ 5º Se o autor for substituto processual, o reconvinte deverá afirmar ser titular de direito em face do substituído, e a reconvenção deverá ser proposta em face do autor, também na qualidade de substituto processual.

Vejamos as demais assertivas.

A **alternativa B** está errada, porque quando o réu propuser a reconvenção, o autor será intimado na pessoa de seu advogado para apresentar resposta no prazo de 15 dias, conforme preconiza o art. 343, §1º, do CPC:

Art. 343. [...]

§ 1º Proposta a reconvenção, o autor será intimado, na pessoa de seu advogado, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

A **alternativa C** está incorreta. Quando o autor desistir da ação principal ou quando esta for extinta sem resolução do mérito, a reconvenção terá seu prosseguimento regular, uma vez que há plena autonomia entre a reconvenção e a ação principal. Neste sentido, o art. 343, § 2º, do CPC:

Art. 343. [...]

§2º A desistência da ação ou a ocorrência de causa extintiva que impeça o exame de seu mérito não obsta ao prosseguimento do processo quanto à reconvenção.

A **alternativa D** está errada, porque a reconvenção poderá ser proposta em face do autor e de terceiro, nos termos do art. 343, §3º, do CPC:

Art. 343. [...]

§3º A reconvenção pode ser proposta contra o autor e terceiro.

A **assertiva E** está incorreta, pois a reconvenção pode ser proposta independentemente da contestação. Neste sentido, o art. 343, §6º, do CPC:

Art. 343. [...]

§ 6º O réu pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação.

29. (VUNESP/SAAE Barretos - 2018) Sobre a Reconvenção, assinale a alternativa correta.

- a) Na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão alheia, mesmo que desconexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.
- b) A reconvenção pode ser proposta contra o autor, sendo vedada contra terceiros.
- c) Proposta a reconvenção, o autor será citado para apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias.
- d) A reconvenção pode ser proposta pelo réu em litisconsórcio com terceiro.
- e) A propositura da reconvenção está condicionada ao oferecimento da contestação.

Comentários

A **alternativa D** é a correta e gabarito da questão. O réu pode propor a reconvenção apenas contra o autor, ou contra o autor e um terceiro em litisconsórcio passivo. Da mesma forma, é possível ao réu propor a reconvenção em litisconsórcio ativo com terceiro. Neste sentido é a redação do art. 343, §§3º e 4º, do CPC:

Art. 343. [...]

§ 3º A reconvenção pode ser proposta contra o autor e terceiro.

§ 4º A reconvenção pode ser proposta pelo réu em litisconsórcio com terceiro.

Vejamos as demais alternativas.

A **assertiva A** está incorreta. A reconvenção não admite qualquer pretensão do réu em face do autor, mas tão somente os pleitos que sejam conexos com a ação principal ou com o fundamento da defesa. Ademais, o réu há de aduzir pretensão própria, e não alheia. Sobre o tema, análise a redação do *caput* do art. 343 do CPC:

Art. 343. Na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.

A **alternativa B** está errada. O réu pode propor a reconvenção tão somente contra o autor, bem como pode propor em face do autor e de um terceiro em litisconsórcio passivo, nos termos do art. 343, §3º, do CPC:

Art. 343. [...]

§ 3º A reconvenção pode ser proposta contra o autor e terceiro.

A **assertiva C** está errada, porque ao ser proposta a reconvenção, o autor será o intimado na pessoa de seu advogado para que apresente resposta em 15 dias, nos termos do art. 343, §1º, do CPC:

Art. 343. [...]

§ 1º Proposta a reconvenção, o autor será intimado, na pessoa de seu advogado, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

A **alternativa E** está incorreta, pois a reconvenção pode ser proposta independentemente da contestação. Neste sentido, o art. 343, §6º, do CPC:

Art. 343. [...]

§ 6º O réu pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação.

30. (VUNESP/CM Olímpia - 2018) Antônio propôs ação de cobrança em face de Bruno, requerendo o pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Bruno foi citado e, inconformado com a ação proposta, uma vez que Antônio e Cláudio lhe devem esse valor relativo à venda de uma moto, decide apresentar, além da contestação, a reconvenção.

No que diz respeito ao caso hipotético, assinale a alternativa correta.

- a) É lícito a Bruno propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.
- b) Caso seja proposta a reconvenção, o Antônio será intimado, na pessoa de seu advogado, para apresentar resposta no prazo de 5 (cinco) dias.
- c) Caso Antônio desista da ação, não haverá prosseguimento do processo quanto à reconvenção.
- d) A reconvenção pode ser proposta contra Antônio, mas não contra Cláudio.
- e) Bruno só poderá propor reconvenção se oferecer contestação.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. No caso em tela, Bruno é réu da ação principal movida por Antônio contra ele, de modo que lhe é facultado propor reconvenção, desde que a pretensão constante na reconvenção seja conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa, nos termos do *caput* do art. 343 do CPC:

Art. 343. Na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.

A **assertiva B** está errada, porque Antônio, como é autor da ação principal, será intimado na pessoa de seu advogado acerca da reconvenção proposta por Bruno e terá o prazo de 15 dias para apresentar sua resposta, conforme preconiza o art. 343, §1º, do CPC:

Art. 343. [...]

§1º Proposta a reconvenção, o autor será intimado, na pessoa de seu advogado, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

A **alternativa C** está incorreta, porque mesmo que Antônio desista da ação principal, a reconvenção terá o seu prosseguimento regular, haja vista que a reconvenção é verdadeira ação autônoma. Neste sentido, o art. 343, §2º, do CPC:

Art. 343. [...]

§ 2º A desistência da ação ou a ocorrência de causa extintiva que impeça o exame de seu mérito não obsta ao prosseguimento do processo quanto à reconvenção.

A **alternativa D** está errada, pois a reconvenção pode ser proposta por Bruno contra Antônio apenas ou em face de Antônio e Cláudio em litisconsórcio. Dito de outra forma: o réu pode propor a reconvenção apenas contra o autor ou contra o autor e um terceiro em litisconsórcio passivo, nos termos do art. 343, §3º, do CPC:

Art. 343. [...]

§ 3º A reconvenção pode ser proposta contra o autor e terceiro.

A **assertiva E** é incorreta, pois a reconvenção pode ser proposta independentemente da contestação, de modo que Bruno pode sim apenas propor a reconvenção sem contestar. Neste sentido, o art. 343, §6º, do CPC:

Art. 343. [...]

§ 6º O réu pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação.

31. (VUNESP/CM Orlândia - 2019) Leonardo propôs duas ações de reparação de dano. Uma contra Laura, e outra contra Luana e Larissa. Laura, Luana e Larissa foram devidamente citadas. Em relação à situação hipotética, assinale a alternativa correta.

- a) A revelia produzirá seus efeitos contra Larissa se ela não apresentar contestação, ainda que Luana conteste a ação.
- b) Se as alegações de Leonardo estiverem em contradição com prova constante dos autos, a revelia não produzirá efeitos contra Laura, ainda que ela não apresente contestação.
- c) Caso Laura não constitua advogado, seu prazo fluirá da data da juntada dos atos decisórios ao processo.
- d) Se Luana e Larissa não contestarem a ação, presumir-se-ão verdadeira as alegações de fato e de direito formuladas por Leonardo.
- e) Caso transcorra o prazo sem a apresentação de contestação, Laura não poderá mais intervir no processo.

Comentários

A **alternativa B** é a correta e gabarito da questão. A revelia é um ato-fato processual, consistente na não apresentação tempestiva da contestação e produz os seguintes efeitos:

- a. Presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo demandante (efeito material);
- b. Prosseguimento do processo sem intimação do réu revel (efeito processual);

- c. Preclusão em desfavor do réu do poder de alegar algumas matérias de defesa (efeito processual);
- d. Possibilidade de julgamento antecipado da lide.

Acontece que, o próprio CPC preconiza que quando as alegações de fato formuladas pelo autor estiverem em contradição com prova que conste dos autos, não serão presumidas verdadeiras as alegações de fato do autor ainda que o réu tenha sido revel. Deste modo, está correta a afirmação de que se Laura for revel e as alegações de Leonardo estiverem em contradição com a prova constante dos autos, a revelia não terá o efeito de presumir verdadeiros os fatos afirmados por Leonardo, nos termos do arts. 344 e 345, IV, do CPC:

Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se:

IV - as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos.

Vejamos as demais alternativas.

A **alternativa A** está incorreta, porque a revelia não produzirá seus efeitos contra Larissa se ela não apresentar contestação e Luana contestar, uma vez que a defesa de Luana beneficia Larissa haja vista serem demandadas em conjunto na ação. Neste sentido, o art. 345 do CPC:

Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se:

I - havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação;

A **assertiva C** está errada. Caso Laura não constitua patrono, será considerada revel e seu prazo fluirá da data de publicação do ato decisório no órgão oficial, nos termos do art. 346, *caput*, do CPC:

Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.

A **assertiva D** está incorreta. Se Luana e Larissa não contestarem a ação, presumir-se-ão verdadeiras somente as alegações de fato formuladas por Leonardo. Ou seja, a presunção de veracidade não se estende às alegações de direito. Neste sentido, o art. 344 do CPC:

Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

A **alternativa E** está errada. Caso transcorra o prazo sem a apresentação de contestação, Laura, ainda assim, poderá intervir no processo, mas o receberá no estado em que se encontrar, nos termos do art. 346, parágrafo único, do CPC:

Art. 346. [...]

Parágrafo único. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

32. (VUNESP/CM Monte Alto - 2019) Tício foi citado para apresentar defesa em ação de procedimento comum, contudo, deixou transcorrer o prazo sem apresentar qualquer manifestação, tornando-se revel.

Com relação à revelia, é correto afirmar que

- a) a ocorrência da revelia induz, obrigatoriamente, a procedência da ação, sendo desnecessária a produção de quaisquer outras provas.
- b) a revelia não induzirá à presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial se, havendo litisconsórcio passivo, um dos réus contestar o feito.
- c) os prazos contra o revel, sem procurador constituído nos autos, fluirão da data da juntada aos autos do aviso de recebimento de sua intimação postal.
- d) o réu revel poderá produzir provas contrapostas às alegações autorais, contanto que se faça representar nos autos até a sentença.
- e) o réu que tiver sido revel na fase de conhecimento será intimado por oficial de justiça para cumprimento de sentença que condenar ao pagamento de quantia certa.

Comentários

A **alternativa B** é a correta e gabarito da questão. A revelia consiste na ausência de apresentação tempestiva da contestação, de modo que se presumirão verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Contudo, o CPC preconiza que havendo pluralidade de réus, se um deles contestar, não serão presumidas verdadeiras as alegações do autor. Neste sentido, o *caput* do art. 344 c/c o art. 345, I, do CPC:

Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se:

I - havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação;

Vejamos as demais assertivas.

A **alternativa A** está incorreta. Como dito, a revelia é a falta de apresentação da contestação dentro do prazo, gerando a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor. Assim, não há a procedência necessária da ação com a revelia, uma vez que pode ocorrer situação em que ainda que se considerem verdadeiras as alegações do autor, seu direito não esteja assegurado. Ademais, a revelia não inviabiliza a produção de provas. Neste sentido, os arts. 344 e 348 do CPC:

Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

--

Art. 348. Se o réu não contestar a ação, o juiz, verificando a inocorrência do efeito da revelia previsto no art. 344, ordenará que o autor especifique as provas que pretenda produzir, se ainda não as tiver indicado.

A **assertiva C** está errada, porque os prazos contra o réu revel que não tenha constituído patrono, fluirão a partir da juntada aos autos do aviso de recebimento de sua intimação postal, nos termos do art. 346 do CPC:

Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.

A **alternativa D** está incorreta, porque o réu revel pode intervir no processo em qualquer momento – e não até a sentença –, recebendo-o da forma em que encontrar, nos termos do art. 346 do CPC:

Art. 346. [...]

Parágrafo único. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

A **assertiva E** está incorreta, porque o réu revel será intimado por edital do cumprimento de sentença que o condenou ao pagamento de quantia certa. Neste sentido, o art. 513, §2º, IV, do CPC:

Art. 513. O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código.

§ 2º O devedor será intimado para cumprir a sentença:

IV - por edital, quando, citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento.

33. (VUNESP/Pref Buritizal - 2018) A inércia do réu frente à realização de sua citação, acerca de uma determinada ação que lhe foi proposta, gera o surgimento do designado fenômeno da revelia. No que tange à revelia, temos que

- a) na sua ocorrência presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato e de direito formuladas pelo autor.
- b) o revel poderá intervir no processo, após a sua decretação, tendo como limite temporal a prolação de sentença, recebendo-o no estado em que se encontrar.
- c) nos autos processuais físicos, os prazos contra o revel que não tenha patrono constituído, fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.
- d) gera efeitos, havendo pluralidade de réus, ainda que algum deles conteste a ação.
- e) ao réu revel não será lícito a produção de provas no transcorrer do processo.

Comentários

A **assertiva A** está incorreta. Caso o réu seja revel, o magistrado considerará verdadeiras apenas as afirmações de fato formuladas pela parte autora, nos termos do art. 344 do CPC:

Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

A **alternativa B** está errada, porque o réu revel pode intervir no processo a qualquer momento, inexistindo limite temporal para isso. Contudo, ao intervir, receberá o processo no estado em que se encontrar. Neste sentido, o art. 346, parágrafo único, do CPC:

Art. 346. [...]

Parágrafo único. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Caso o réu revel não tenha advogado constituído nos autos, os prazos fluirão desde a publicação do ato decisório no órgão oficial, seja no processo físico ou eletrônico. Neste sentido, é o *caput* do art. 346 do CPC:

Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.

A **alternativa D** está incorreta, pois os efeitos da revelia não são gerados quando haja pluralidade de réus e pelo menos um deles conteste, uma vez que esta resposta do réu aproveita aos demais, nos termos dos arts. 344 e 345, I, do CPC:

Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se:

I - havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação;

A **assertiva E** está errada, porque o réu revel poderá em qualquer fase intervir no processo e o receberá no estado em que se encontrar. Desse modo, poderá produzir provas caso compareça ao processo em momento adequado. Neste sentido, é a redação da Súmula 231 do STF:

Súmula 231/STF: O revel, em processo cível, pode produzir provas, desde que compareça em tempo oportuno.

34. (VUNESP/Pref SBC - 2018) Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data

- a) da juntada do edital nos autos.
- b) de publicação do ato decisório no órgão oficial.
- c) da expedição do edital.

- d) da intimação por hora certa.
- e) de disponibilização do ato decisório no órgão oficial.

Comentários

A **alternativa B** está certa e é o gabarito da questão. O réu revel é aquele que não apresentou tempestivamente a contestação. Deste modo, os prazos contra o réu revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial, conforme determina o art. 346, *caput*, do CPC:

Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.

35. (VUNESP/TJ-SP - 2018) Se o réu não ofertar contestação,

- a) a revelia implicará aceitação da jurisdição estatal e renúncia ao juízo arbitral.
- b) a sentença de mérito não se submeterá à eficácia preclusiva da coisa julgada.
- c) o juiz não poderá alterar de ofício o valor da causa.
- d) a revelia imporá o julgamento antecipado do mérito.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. A existência de convenção de arbitragem é matéria que deve ser alegada pelo réu na contestação e não pode ser conhecida de ofício pelo Juízo. Assim, caso o réu seja revel, ou seja, não apresente a contestação tempestivamente, significa que ele aceita a jurisdição estatal e renuncia o juízo arbitral. Neste sentido, é o art. 337, X, §6º, do CPC:

Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

X - convenção de arbitragem;

§6º A ausência de alegação da existência de convenção de arbitragem, na forma prevista neste Capítulo, implica aceitação da jurisdição estatal e renúncia ao juízo arbitral.

A **assertiva B** está incorreta, porque a ocorrência de revelia não altera em nada a eficácia preclusiva da coisa julgada, definida no art. 508 do CPC:

Art. 508. Transitada em julgado a decisão de mérito, considerar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e as defesas que a parte poderia opor tanto ao acolhimento quanto à rejeição do pedido.

A **alternativa C** está errada, porque mesmo havendo revelia, o juiz pode alterar de ofício o valor da causa nos casos permitidos no art. 292, §3º, do CPC:

Art. 292. [...]

§ 3º O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes.

A **assertiva D** está errada. A revelia somente impõe o julgamento antecipado do mérito se incidirem os efeitos da revelia e não houver requerimento de produção de provas. Neste sentido, o art. 355 do CPC:

Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

I - não houver necessidade de produção de outras provas;

II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349.

36. (VUNESP/CM Olímpia - 2018) Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ainda que

- a) as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis.
- b) o litígio verse sobre direitos disponíveis.
- c) a petição inicial não esteja acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato.
- d) as alegações de fato formuladas pelo autor estiverem em contradição com prova constante dos autos.
- e) havendo pluralidade de réus, algum deles conteste a ação.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. O efeito clássico da *revelia* é a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora, nos termos do art. 344 do CPC:

Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Contudo, nem sempre a presunção de veracidade ocorrerá. Uma das hipóteses de não ocorrência desse efeito é a de o litígio versar sobre direitos indisponíveis, conforme prevê o art. 345, II, do CPC:

Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se:

II - o litígio versar sobre direitos indisponíveis;

Portanto, quando o litígio versar sobre direito indisponível, a revelia do réu não produzirá o efeito da presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor. Assim, a *contrario sensu*, quando o litígio versar sobre direitos disponíveis, haverá a presunção de veracidade.

Vejamos as demais assertivas.

A **alternativa A** está incorreta, porque quando as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis não haverá a presunção de veracidade de tais fatos ainda que o réu seja revel, nos termos dos arts. 344 e 345, IV, do CPC:

Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se:

IV - as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos.

A **alternativa C** está errada, pois quando a petição inicial não esteja acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato, mesmo que o réu seja revel, não haverá presunção de veracidade dos fatos, conforme prevê os arts. 344 e 345, III, do CPC:

Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se:

III - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato;

A **assertiva D** está incorreta, porque mesmo que o réu seja revel, não haverá presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor quando estiverem em contradição com prova constante dos autos. Neste sentido, os arts. 344 e 345, IV, do CPC:

Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se:

IV - as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos.

A **alternativa E** está errada, porque a revelia não produz a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor quando haja a pluralidade de réus e algum deles contestar. Veja, neste sentido, os arts. 344 e 345, I, do CPC:

Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se:

I - havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação;

37. (VUNESP/CM São Joaquim Barra - 2018) Em caso de revelia, sendo o réu citado por edital,

- a) ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes.
- b) o curador especial terá legitimidade para propor reconvenção em favor de réu revel.
- c) presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, mesmo que houver pluralidade de réus e algum deles contestar a ação.
- d) neste caso, o réu revel não poderá intervir no processo, por haver nomeação de curador especial.
- e) o juiz julgará conforme o estado do processo, pois não haverá necessidade de produção probatória.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Registre-se, inicialmente, que ao réu revel citado por edital será nomeado curador especial, conforme consta do art. 72, II, do CPC:

Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao:

II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.

Parágrafo único. A curatela especial será exercida pela Defensoria Pública, nos termos da lei.

Acerca da possibilidade de o curador especial propor reconvenção, há certa polêmica no âmbito doutrinário sobre o tema. Contudo, prevalece a interpretação ampla do termo *defesa* a ser realizada pela curadoria especial de modo a incluir a propositura de reconvenção, conforme entende o STJ (neste sentido foi julgado divulgado no Informativo 613 do STJ).

Vejamos as demais alternativas.

A **assertiva A** está incorreta, no processo penal, quando o réu for citado por edital e seja considerado revel, o processo e o prazo prescricional ficarão suspensos, sendo permitido ao juiz determinar a produção antecipada de provas urgentes, conforme prevê o art. 366 do CPP:

Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Ocorre que, como já vimos, caso o réu revel seja citado por edital lhe será nomeado curador especial, com o prosseguimento do feito.

A **alternativa C** está errada, porque a revelia não produz a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor quando haja a pluralidade de réus e algum deles contestar. Neste sentido, os arts. 344 e 345, I, do CPC:

Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se:

I - havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação;

A **assertiva D** está errada. Após a configuração da revelia, o réu – possuindo ou não curador especial – poderá intervir no feito, recebendo o processo no estado em que estiver. Em outras palavras: os prazos expirados não serão restabelecidos, de modo que o réu, a partir de quando intervier no processo, deverá ser intimado dos atos processuais. Neste sentido o art. 346, parágrafo único, do CPC:

Art. 346. [...]

Parágrafo único. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

A **alternativa E** está incorreta. Nem sempre, em caso de revelia, haverá o julgamento conforme o estado do processo. Na verdade, o juiz apenas julgará antecipadamente o pedido quando não houver necessidade de produção de provas.

Dito de outra maneira: quando o réu for revel e diante de tal situação o CPC permitir a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor (i.e., não estiverem presentes as situações do art. 355 do CPC), bem como quando inexistir requerimento de outras provas, o magistrado poderá julgar conforme o estado do processo.

38. (VUNESP/Pref SBC - 2018) Verificando a existência de irregularidades ou de vícios sanáveis, o juiz determinará

- a) sua correção em prazo nunca superior a 30 (trinta) dias.
- b) a extinção dos autos sem resolução de mérito.
- c) sua correção em prazo nunca superior a 10 (dez) dias.
- d) a extinção dos autos com resolução de mérito.
- e) sua correção em prazo nunca superior a 15 (quinze) dias.

Comentários

A **alternativa A** é a correta e gabarito da questão. Inicialmente, confira a distinção dos vícios sanáveis com as irregularidades:

VÍCIOS SANÁVEIS	IRREGULARIDADES
São defeitos dos atos processuais que podem acarretar sua nulidade.	São máculas de menor relevo, ou seja, afastamentos mínimos às formas legais, insuscetíveis de causar prejuízo às partes, mas cuja observância melhora a qualidade dos atos processuais (ex.: numeração equivocada das folhas dos autos).

De acordo com o CPC, quando o juiz verificar a existência de irregularidades ou de vícios sanáveis, deverá determinar sua correção em prazo nunca superior a 30 dias. Confira o texto legal:

Art. 352. Verificando a existência de irregularidades ou de vícios sanáveis, o juiz determinará sua correção em prazo nunca superior a 30 (trinta) dias.

39. (VUNESP/Pref SBC - 2018) O juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados, ou parcela deles,

- a) dispensar a necessidade de produção de outras provas.
- b) mostrar-se ilíquido.
- c) mostrar-se incontroverso.
- d) não estiver em condições de julgamento na totalidade.
- e) mostrar-se certo e determinado.

Comentários

A **alternativa C** é a correta e gabarito da questão. O juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados, ou parcela deles, não for impugnada pelo réu; ou, em outras palavras, quando ele(s) se mostrar(em) incontroverso(s), nos termos do art. 356, I, do CPC:

Art. 356. O juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles:

I - mostrar-se incontroverso;

40. (VUNESP/TJ-SC - 2018) A decisão que julgar total ou parcialmente o mérito do processo tem força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida, aplicando-se tal atributo à resolução de questão prejudicial, decidida expressa e incidentemente no processo. Contudo, para que ocorra tal fenômeno em relação à resolução da questão prejudicial, devem estar presentes alguns requisitos, destacando-se como um deles:

- a) dessa resolução depender o julgamento de questão preliminar processual.
- b) ter sido efetivo o conjunto probatório, sendo possível a resolução em debate, mesmo no caso de revelia.
- c) a seu respeito tiver havido contraditório prévio, ainda que não exauriente.
- d) no processo, houver restrições probatórias sobre ela, mas não limitações à cognição da prejudicial externa.
- e) o juízo que analisa o processo deve ter competência em razão da matéria e da pessoa para resolvê-la como questão principal.

Comentários

A **alternativa E** é a correta e gabarito da questão. A decisão que julgar total ou parcialmente o mérito do processo tem força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida, aplicando-se tal atributo à resolução de questão prejudicial, decidida expressa e incidentemente no processo se o juízo que analisa o processo tiver competência em razão da matéria e da pessoa para resolvê-la como questão principal. Neste sentido é a redação do art. 503, *caput* e § 1º, III, do CPC:

Art. 503. A decisão que julgar total ou parcialmente o mérito tem força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida.

§ 1º O disposto no caput aplica-se à resolução de questão prejudicial, decidida expressa e incidentemente no processo, se:

III - o juízo tiver competência em razão da matéria e da pessoa para resolvê-la como questão principal.

Vejamos as demais alternativas.

A **assertiva A** está incorreta, porque faz coisa julgada a resolução de questão prejudicial se dela depender o julgamento de mérito. Neste sentido, o art. 503, § 1º, I, do CPC:

Art. 503. [...]

§ 1º O disposto no caput aplica-se à resolução de questão prejudicial, decidida expressa e incidentemente no processo, se:

I - dessa resolução depender o julgamento do mérito;

A **alternativa B** está errada, pois faz coisa julgada a resolução de questão prejudicial se o conjunto probatório não sofreu limitações, não sendo possível aplicar a extensão em caso de revelia. Neste sentido, é a redação do art. 503, §§ 1º e 2º, do CPC:

Art. 503. [...]

§ 1º O disposto no caput aplica-se à resolução de questão prejudicial, decidida expressa e incidentemente no processo, se:

II - a seu respeito tiver havido contraditório prévio e efetivo, não se aplicando no caso de revelia;

§ 2º A hipótese do § 1º não se aplica se no processo houver restrições probatórias ou limitações à cognição que impeçam o aprofundamento da análise da questão prejudicial.

A **assertiva C** está incorreta, porque faz coisa julgada a resolução de questão prejudicial se a seu respeito tiver havido contraditório prévio e efetivo, o que pressupõe que tenha sido exauriente. Neste sentido, o art. 503, § 1º, II, do CPC:

Art. 503. [...]

§ 1º O disposto no caput aplica-se à resolução de questão prejudicial, decidida expressa e incidentalmente no processo, se:

II - a seu respeito tiver havido contraditório prévio e efetivo, não se aplicando no caso de revelia;

A **alternativa D** está errada. Não se aplica a extensão da coisa julgada à questão incidental se no processo houver restrição probatória sobre ela e quando houver limitação à cognição da prejudicial interna. Neste sentido, veja o art. 503, § 2º, do CPC:

Art. 503. [...]

§ 2º A hipótese do § 1º não se aplica se no processo houver restrições probatórias ou limitações à cognição que impeçam o aprofundamento da análise da questão prejudicial.

41. (VUNESP/TJ-AC - 2019) Uma vez frustrada a audiência de conciliação ou mediação, abre-se ao réu, no processo civil, a possibilidade de manifestar-se acerca dos termos do quanto constante na petição inicial, observando-se:

- a) a prescrição ou a decadência devem ser alegadas em contestação, como preliminares processuais.
- b) a reconvenção pode ser proposta contra o autor e terceiro, vedando-se o litisconsórcio no seu polo ativo.
- c) quando o réu, em contestação, alegar sua ilegitimidade, deverá indicar o sujeito passivo da relação jurídica discutida sempre que tiver conhecimento, sob pena de arcar com as despesas processuais e de indenizar o autor pelos prejuízos decorrentes da falta de indicação.
- d) se o réu não contestar a ação, será considerado revel, e não tendo patrono nos autos, os prazos contra ele fluirão da data de sua intimação pessoal.

Comentários

A **assertiva A** está incorreta, a prescrição ou a decadência são matérias alegadas como prejudicial de mérito na contestação. Ressalte-se a diferença entre a prejudicial e a preliminar:

PRELIMINAR	PREJUDICIAL
Uma vez acolhida, evita que o juiz analise o mérito.	Uma vez acolhida, não evita que o juiz analise o mérito, mas apenas muda a análise do mérito (fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito do autor).

No caso, a prescrição e a decadência são fatos extintivos, pois colocam fim a um direito. É um meio de defesa de mérito indireta.

A **alternativa B** está errada, pois é possível o litisconsórcio ativo na reconvenção. Veja o CPC:

Art. 343. [...]

§ 4º A reconvenção pode ser proposta pelo réu em litisconsórcio com terceiro.

A alternativa correta e gabarito da questão é a **letra C**. O art. 339, *caput*, do CPC impõe como dever do réu a indicação da parte legítima:

Art. 339. Quando alegar sua ilegitimidade, incumbe ao réu indicar o sujeito passivo da relação jurídica discutida sempre que tiver conhecimento, sob pena de arcar com as despesas processuais e de indenizar o autor pelos prejuízos decorrentes da falta de indicação.

A **assertiva D** está incorreta, porque os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (art. 346 do CPC).

42. (VUNESP/IMESP - 2019) No processo civil, se NÃO tiver interesse na realização da audiência de conciliação ou mediação, o autor deverá manifestar seu interesse:

- a) No início da audiência.
- b) Até 10 dias antes da audiência.
- c) Até 05 dias antes da audiência.
- d) Até 03 dias antes da audiência.
- e) Na petição inicial.

Comentários

A **alternativa E** é a correta e gabarito da questão, tendo em vista a previsão do art. 319 do CPC:

Art. 319. A petição inicial indicará:

[...]

VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

A realização da audiência de conciliação e de mediação é o procedimento regular, cabendo às partes se manifestarem contra sua realização, de forma que sendo omissa a petição inicial, compreende-se que o autor não se recusa a participar da audiência, que assim sendo será regularmente realizada.

43. (VUNESP/IMESP - 2019) A inépcia do pedido, no processo civil, acarreta:

- a) A extinção do processo, com julgamento do mérito.
- b) A extinção do processo, sem julgamento do mérito, com formação de coisa julgada material.
- c) O indeferimento da petição inicial.
- d) O julgamento de mérito antecipado da lide.
- e) O julgamento liminar de improcedência.

Comentários

A inépcia da ação acarreta o indeferimento da petição inicial. Assim, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, com fundamento no CPC:

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:

I - for inepta;

44. (VUNESP/Prefeitura de Bauru-SP - 2018) O Código de Processo Civil de 2015 trouxe várias novidades no cenário do sistema processual civil brasileiro. Dentre as novidades, é possível destacar a que prevê que nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que

- a) contrariar acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas.
- b) afrontar acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de ação de descumprimento de preceito fundamental.
- c) esteja em descompasso com entendimento firmado em incidente de arguição de inconstitucionalidade.
- d) for formulado em ação em que se verifique a ocorrência de prescrição ou decadência.
- e) violar enunciado de súmula do Superior Tribunal de Justiça sobre direito local.

Comentários

A questão é bastante legal e para acertá-la, basta conhecer um dispositivo legal.

A **alternativa D** é a correta e gabarito da questão, pois é o que dispõe o §1º, do art. 332, do CPC:

§ 1º O juiz também poderá julgar liminarmente improcedente o pedido se verificar, desde logo, a ocorrência de decadência ou de prescrição.

45. (VUNESP/TJSP - 2018) Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, poderá julgar liminarmente improcedente o pedido

- a) que tiver petição inicial inepta.
- b) que não indicar o fundamento legal.
- c) cujo autor carecer de interesse processual.
- d) que contrariar enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local.
- e) que tenha parte manifestamente ilegítima.

Comentários

Essa questão envolve a improcedência liminar do pedido, hipótese de extinção do processo com resolução do mérito. Trata-se de sentença que transitará em julgado, formal e materialmente, e será utilizada em

situações específicas, nas quais o juiz verifica de plano, independentemente da defesa do réu, que julgará a ação improcedente.

Essas hipóteses estão descritas no art. 332 do CPC, que assim dispõe:

Art. 332. Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar:

I – enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;

II – acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

III – entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

IV – enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local.

Logo, a **alternativa D** é a correta e gabarito da questão. As demais alternativas são todas hipóteses de indeferimento da petição inicial, previstas no art. 330 do CPC.

46. (VUNESP/TJRS - 2018) A respeito da ação individual ser convertida em coletiva, é correto que

- a) não será possível porque o tema exige disciplina própria.
- b) será possível quando atendidos os pressupostos da relevância social.
- c) não será possível quando verificar-se sua ineficácia.
- d) será possível a pedido do Ministério Público ou da Defensoria Pública.
- e) será possível em razão da tutela de bem jurídico difuso ou coletivo.

Comentários

Com o veto do art. 333, do CPC, perdeu-se, pelo menos até o presente momento, a oportunidade de conversão da ação individual em coletiva. Confira o *caput* do art. 333 (vetado):

~~Art. 333. Atendidos os pressupostos da relevância social e da dificuldade de formação do litisconsórcio, o juiz, a requerimento do Ministério Público ou da Defensoria Pública, ouvido o autor, poderá converter em coletiva a ação individual que veicule pedido que:~~

Justificativa da AGU para o veto:

“Da forma como foi redigido, o dispositivo poderia levar à conversão de ação individual em ação coletiva de maneira pouco criteriosa, inclusive em detrimento do interesse das partes. O tema exige disciplina própria para garantir a plena eficácia do instituto. Além disso, o novo Código já contempla mecanismos para tratar demandas repetitivas. No sentido do veto manifestou-se também a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.”

Com base na justificativa da AGU, portanto, o gabarito da questão é a **alternativa A**.

47. (VUNESP/Prefeitura de São José dos Campos-SP - 2017) O saneamento do processo é proferido pelo magistrado, porém, as partes podem colaborar, pedindo esclarecimentos ou ajustes:

- a) no prazo de cinco dias, primeiro para o autor e em seguida para o réu.
- b) no prazo comum de cinco dias, findo o qual a decisão se torna estável.
- c) até o começo da instrução.
- d) caso tenha sido determinada perícia, até o oferecimento de quesitos.
- e) até a audiência de saneamento feito em cooperação com as partes.

Comentários

Após realizado o saneamento, as partes podem pedir esclarecimentos ou ajustes, no prazo de 5 dias, findo o qual a decisão se torna estável. Vejamos o §1º, do art. 357, do CPC:

§ 1º Realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.

Desse modo, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

48. (VUNESP/Câmara de Sumaré-SP - 2017) Considerando que na contestação é lícito ao réu propor reconvenção, assinale a alternativa correta.

- a) Poderá ser proposta contra o autor e terceiro.
- b) Inadmite litisconsórcio ativo.
- c) Somente será conhecida se oferecida com a contestação.
- d) A desistência da ação implica na extinção da reconvenção.
- e) Não oferecida com a contestação, preclui o direito do réu quanto ao direito contraposto.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 343, do CPC. Vamos analisar cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o §3º:

§ 3º A reconvenção pode ser proposta contra o autor e terceiro.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o §4º, a reconvenção pode ser proposta pelo réu em litisconsórcio com terceiro.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no §6º, o réu pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação.

A **alternativa D** está incorreta. O §2º, estabelece que a desistência da ação ou a ocorrência de causa extintiva que impeça o exame de seu mérito não obsta ao prosseguimento do processo quanto à reconvenção.

A **alternativa E** está incorreta. Não há preclusão do Direito, mas preclusão da possibilidade de apresentar reconvenção. O réu poderá formular seu pedido em outra ação, sem problemas.

49. (VUNESP/TJ-SP - 2017) Quanto à petição inicial, no procedimento comum,

- a) o autor, depois da citação, poderá aditar ou alterar o pedido ou causa de pedir, hipótese em que, desde que assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação no prazo mínimo de quinze (15) dias, não será exigido consentimento do demandado.
- b) o autor tem o ônus de alegar eventual desinteresse na designação de audiência de conciliação ou mediação, sob pena de ser presumido seu interesse na tentativa de autocomposição.
- c) ela será inepta e, como tal, deverá ser indeferida se o juiz verificar desde logo a ocorrência de prescrição ou decadência.
- d) o autor poderá cumular pedidos, desde que haja conexão entre eles.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Vejamos o art. 329, do CPC:

Art. 329. O autor poderá:

I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu;

II - até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, nos termos do art. 319, VII, combinado com o art. 334, §4º, II, ambos da Lei nº 13.105/15:

Art. 319. A petição inicial indicará:

VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

§ 4º A audiência não será realizada:

II - quando não se admitir a autocomposição.

A **alternativa C** está incorreta, pois é o caso de improcedência liminar do pedido, conforme prevê o §1º, do art. 332, da referida Lei:

§ 1º O juiz também poderá julgar liminarmente improcedente o pedido se verificar, desde logo, a ocorrência de decadência ou de prescrição.

A **alternativa D** está incorreta. Com base no art. 327, do CPC, o autor poderá cumular pedidos, ainda que entre eles não haja conexão.

Art. 327. É lícita a cumulação, em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão.

50. (VUNESP/Câmara de Mogi das Cruzes-SP - 2017) O sistema processual civil brasileiro adotou o princípio do livre convencimento motivado do órgão julgador. O juiz, diante do dever de decidir (proibição do non liquet), tem o poder-dever de aplicar ao caso a norma jurídica pertinente, mesmo que ela não tenha sido suscitada pelas partes.

Assinale o tema que pode ser conhecido de ofício e a qualquer tempo e grau de jurisdição, sem que haja violação ao princípio do livre convencimento motivado.

- a) Convenção de arbitragem.
- b) Incompetência relativa.
- c) Correção monetária.
- d) Honorários advocatícios.
- e) Abusividade de cláusulas em contratos bancários.

Comentários

As **alternativas A e B** estão incorretas. De acordo com o §5º, do art. 337, do CPC, a existência de convenção de arbitragem e a incompetência relativa não podem ser conhecidas de ofício pelo juiz.

§ 5º Excetuadas a convenção de arbitragem e a incompetência relativa, o juiz conhecerá de ofício das matérias enumeradas neste artigo.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Na correção monetária qualquer juiz ou tribunal poderá determinar que o valor da condenação seja corrigido monetariamente, de ofício e a qualquer tempo, visto que a correção monetária corresponde a uma decorrência da condenação na obrigação de pagar quantia.

A **alternativa D** está incorreta. Os honorários advocatícios são considerados um pedido implícito, assim o juiz pode condenar a parte vencida em seu pagamento ainda que não haja pedido expresso nos autos. Vejamos o §1º, do art. 322, da Lei nº 13.105/15:

§ 1º Compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios.

Porém, caso o juiz seja omissor em relação a eles na sentença, a fixação do valor devido não poderá ocorrer em fase de execução ou de recurso, devendo o advogado ajuizar uma ação autônoma a fim de recebê-los.

A **alternativa E** está incorreta. Segundo a súmula nº 381, do STJ, nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas.

51. (VUNESP/CRBio - 1º R - 2017) João demanda contra José, pelo procedimento comum. José, porém, entende que possui direitos a serem constituídos contra João. Nesse caso, é correto afirmar que

- a) José poderá contestar, e em peça apartada fazer reconvenção, sendo os prazos comuns. Caso a contestação seja protocolada antes, haverá preclusão consumativa para a apresentação da reconvenção.
- b) João poderá protocolar sua manifestação sobre eventual contestação apresentada por José caso este, em sua defesa, alegue fato impeditivo, modificativo ou extintivo aos seus direitos, permitindo-lhe o juiz a produção de provas.
- c) José deverá apresentar contestação com a reconvenção, sob pena de preclusão acerca de eventuais direitos que ele pretenda constituir contra João.
- d) se João requerer a desistência da ação em que José tenha feito reconvenção, ambas serão extintas, sem necessidade da anuência de José.
- e) se além de José, Antônio também possuir direitos conexos com os que estão sendo discutidos na ação proposta por João, não poderá apresentar eventual reconvenção nos autos, conjuntamente com José, pela vedação expressa na lei acerca da formação de litisconsórcio em sede de reconvenção.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A reconvenção é uma ação ajuizada pelo réu, em face do autor, nos mesmos autos da ação contra ele proposta. Além disso, ela deve ser formulada, pelo réu, em sua própria contestação. É o que dispõe o art. 343, *caput*, do CPC:

Art. 343. Na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 350, da Lei nº 13.105/15, o autor apresentará réplica em face à contestação do réu sempre que este alegar algum fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito do autor afirmado na petição inicial.

Art. 350. Se o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe o juiz a produção de prova.

A **alternativa C** está incorreta. Caso o réu pretenda contestar o pedido e reconvir, deverá fazê-lo na própria peça de contestação. Portanto, a reconvenção deverá ser proposta na mesma peça processual.

Porém, nada impede que o réu proponha reconvenção sem apresentar contestação.

Vejamos o §6º, do art. 343, da referida Lei:

§ 6º O réu pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação.

A **alternativa D** está incorreta. Com base no §2º, do art. 343, do CPC, a desistência da ação ou a ocorrência de causa extintiva que impeça o exame de seu mérito não obsta ao prosseguimento do processo quanto à reconvenção.

A **alternativa E** está incorreta. Segundo o art. 343, § 4º, da Lei nº 13.105/15, é admitida a hipótese de um terceiro reconvir juntamente com o réu.

§ 4º A reconvenção pode ser proposta pelo réu em litisconsórcio com terceiro.

52. (VUNESP/Prefeitura de Várzea Paulista-SP - 2016) É matéria que deve ser alegada como questão preliminar processual, nos termos do art. 337, do CPC, em sede de contestação:

- a) impossibilidade jurídica do pedido.
- b) existência de coisa julgada.
- c) ocorrência da prescrição.
- d) denúncia da lide.
- e) reconhecimento jurídico parcial do pedido.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Na Lei nº 13.105/15, a impossibilidade jurídica do pedido deixou de ser considerada uma das condições de ação.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 337, VII, do CPC, onde menciona que a coisa julgada deve ser alegada como questão preliminar processual, em sede de contestação.

Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

VII - coisa julgada;

As **alternativas C, D e E** estão incorretas. A ocorrência de prescrição, denúncia da lide e o reconhecimento jurídico parcial do pedido apresentam uma relação com o próprio mérito da contestação, por isso, devem ser alegadas e discutidas no próprio mérito da contestação e não em sede preliminar.

53. (VUNESP/Prefeitura de Mogi das Cruzes-SP - 2016) O réu poderá oferecer um pedido contraposto ao do autor, chamado reconvenção,

- a) possível de ser proposto, independentemente de oferecer contestação.
- b) inviável em face de terceiro, mas apenas proposto contra o autor da ação.
- c) inadmissível em caso de litisconsórcio voluntário.
- d) apresentado em peça própria e no mesmo prazo da contestação.
- e) sendo que a desistência da ação pelo autor leva a sua extinção.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 343, do CPC. Vamos analisar cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, conforme estabelece o §6º:

§ 6º O réu pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o §3º, a reconvenção pode ser proposta contra o autor e terceiro.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no §4º, a reconvenção pode ser proposta pelo réu em litisconsórcio com terceiro.

A **alternativa D** está incorreta. Segundo o caput, na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.

A **alternativa E** está incorreta. O §2º, prevê que a desistência da ação ou a ocorrência de causa extintiva que impeça o exame de seu mérito não obsta ao prosseguimento do processo quanto à reconvenção.

54. (VUNESP/TJ-SP - 2015) Tendo sido reconhecida a revelia do réu, que deixou de contestar a ação no prazo legal, assinale a alternativa correta.

- a) Contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos a partir da publicação de cada ato decisório.
- b) Ocorrendo a revelia, o autor poderá modificar o pedido ou a causa de pedir, até antes da prolação da sentença.
- c) O revel não poderá intervir no feito nas demais fases do processo, como um dos efeitos da revelia.
- d) Se a contestação não estiver acompanhada de instrumento público que a lei considere indispensável à prova do fato, sofrerá o réu os efeitos da revelia.
- e) Na pluralidade de réus, havendo contestação de um deles, os demais, se não responderem o feito, sofrerão os efeitos da revelia.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o caput do art. 346, do CPC:

Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 329, da Lei nº 13.105/15, é proibida a alteração do pedido ou da causa de pedir após o saneamento do processo.

Art. 329. O autor poderá:

- I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu;

II - até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no parágrafo único, do art. 346, o revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar

Parágrafo único. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

As **alternativas D e E** estão incorretas. Vejamos o art. 345, I e III, do CPC:

Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se:

I - havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação;

III - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato;

55. (VUNESP/Prefeitura de Poá-SP - 2014) A respeito do pedido no direito processual civil, é correto afirmar que:

- a) os pedidos devem ser interpretados restritivamente, não compreendendo prestações periódicas sem que haja declaração expressa do autor.
- b) a compatibilidade procedimental e a conexão são requisito de admissibilidade da cumulação de pedidos.
- c) o pedido pode ser aditado pelo autor até a sentença de primeiro grau de jurisdição.
- d) os juros legais dependem de pedido expresso para que sejam considerados na sentença.
- e) as prestações periódicas consideram-se incluídas no pedido e a sentença as incluirá na condenação enquanto durar a obrigação.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 323, do CPC, na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas, essas serão consideradas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor, e serão incluídas na condenação, enquanto durar a obrigação, se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las.

Ademais o CPC prevê o pedido deve ser interpretado do contexto da ação. Não se fala mais em interpretação restritiva.

A **alternativa B** está incorreta. Com base no art. 327, da referida Lei, é lícita a cumulação, em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão.

A **alternativa C** está incorreta. O art. 329, I, do CPC, estabelece que o autor poderá até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu.

A **alternativa D** está incorreta. Vide comentários da alternativa A. Os juros são espécie de pedido legalmente implícito.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 323, da referida Lei:

Art. 323. Na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas, essas serão consideradas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor, e serão incluídas na condenação, enquanto durar a obrigação, se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las.

56. (VUNESP/TJ-RJ - 2014) Conforme o artigo 322 do CPC, o pedido deve ser certo ou determinado. No entanto, admitem-se os chamados pedidos implícitos nas seguintes hipóteses:

- a) existência de pedido de tutela antecipada que represente estrita antecipação do pedido final, caso em que este será dispensado.
- b) juros legais, correção monetária e as verbas de sucumbência que, neste caso, incluem os honorários advocatícios.
- c) pedidos incontroversos, prestações vincendas e juros.
- d) pedidos incontroversos, honorários da sucumbência e multa.
- e) pedidos possessórios, custas e correção monetária.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. As hipóteses de pedidos implícitos estão previstas no art. 322, §1º, do CPC:

Art. 322. O pedido deve ser certo.

§ 1º Compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios.

57. (VUNESP/TJ-RJ - 2014) A petição inicial será inepta quando

- a) quando o tipo de procedimento escolhido pelo autor não corresponder à natureza da causa.
- b) for indeferida, seja qual for o motivo do indeferimento.
- c) o pedido indeterminado.
- d) as partes forem ilegítimas ou faltar interesse processual.
- e) da narração dos fatos decorrer logicamente a conclusão, ainda que os pedidos sejam compatíveis entre si.

Comentários

O §1º, do art. 330, do CPC, estabelece em quais hipóteses a petição inicial será considerada inepta. Vejamos:

§ 1º Considera-se inepta a petição inicial quando:

I - lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II - o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

IV - conter pedidos incompatíveis entre si.

Dessa forma, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

58. (VUNESP/TJ-RJ - 2014) Devem ser afastados os efeitos da revelia quando o demandado

- a) deixa de apresentar contestação, mas é favorecido pelos elementos apresentados em contestação de seu litisconsorte.
- b) ausente à audiência de instrução se faz representar por advogado e apresenta defesa.
- c) ausente à sessão de conciliação comparece à audiência de instrução e apresenta resposta.
- d) não apresenta resposta, mas comparece à audiência de instrução.
- e) deixa de apresentar contestação, mas apresenta reconvenção.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 345, I, da Lei nº 13.105/15, devem ser afastados os efeitos da revelia quando o demandado deixa de apresentar contestação, mas é favorecido pelos elementos apresentados em contestação de seu litisconsorte.

Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se:

I - havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação;

59. (VUNESP/UNICAMP - 2014) A alteração do pedido ou da causa de pedir, no procedimento comum, somente é possível até

- a) a sentença, dependendo, após a citação, do consentimento do réu.
- b) a citação.
- c) o saneamento do processo, independentemente do consentimento do réu.
- d) o saneamento do processo, dependendo, após a citação, do consentimento do réu.
- e) a sentença, dependendo, após o saneamento do processo, de consentimento do réu.

Comentários

De acordo com o art. 329, do CPC, a alteração do pedido ou da causa de pedir, é possível até a citação, independente do consentimento do réu; ou até o saneamento do processo, com o consentimento do réu. Vejamos:

Art. 329. O autor poderá:

I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu;

II - até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à reconvenção e à respectiva causa de pedir.

Desse modo, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

60. (VUNESP/TJ-SP - 2011) João ingressou com ação tratando de direitos indisponíveis em face de Maria e Antonio. Maria contestou o feito e Antonio deixou passar em branco o prazo para responder à ação. Diante disso, indique a alternativa correta.

- a) Antonio se tornou revel, situação processual que afeta a resposta apresentada por Maria.
- b) Antonio se tornou revel, reputando-se verdadeiros os fatos afirmados por João.
- c) Antonio, como revel, não poderá mais intervir no processo, correndo os prazos independentemente de intimação.
- d) Caso a ação fosse proposta somente em face de Antonio, sua revelia não permitiria a alteração do pedido inicial, ainda que se proceda nova citação.
- e) A revelia de Antonio não reputa verdadeiros os fatos afirmados por João, por se tratar de discussão de direitos indisponíveis.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Com base no art. 345, I, do CPC, a revelia de Antonio não afeta a resposta apresentada por Maria, pois se ação é ajuizada contra mais de um réu e um deles contesta a ação, não é produzido contra o revel o efeito da confissão ficta.

A **alternativa B** está incorreta. O efeito da confissão ficta não decorrerá porque Maria contestou a ação e porque esta tem por objeto direito indisponível. Vejamos o art. 345, I e II, da Lei nº 13.105/15:

Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se:

I - havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação;

II - o litígio versar sobre direitos indisponíveis;

A **alternativa C** está incorreta. Segundo o parágrafo único, do art. 346, da referida Lei, o revel pode intervir no processo em qualquer fase.

Parágrafo único. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Ainda assim, lembre-se: não há revelia na hipótese por se tratar de direito indisponível. A **alternativa D** está incorreta. Antes da citação admite-se alteração da petição inicial. Não existe tal restrição.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. A própria legislação excepciona a ocorrência do efeito da confissão ficta da revelia quando a ação trata de direito indisponível.

61. (VUNESP/Prefeitura de Alumínio-SP - 2016) Janaína propôs ação declaratória contra o Banco Nunes S/A. Em sua petição inicial esclareceu que não tinha interesse na realização da audiência de conciliação ou de mediação. Nessa situação, é correto afirmar:

- a) caso o banco réu não queira participar de uma audiência de mediação ou conciliação, deverá fazer tal requerimento diretamente em sua contestação.
- b) se o banco réu optar pela realização da audiência de mediação e conciliação, o juiz, diante da manifestação da autora, deverá desmarcar a audiência.
- c) caso houvesse litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes.
- d) num mesmo processo só pode ser realizada uma sessão de mediação ou conciliação.
- e) caso seja designada a audiência de mediação ou conciliação e Janaína não compareça, tal ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça com aplicação de multa de até 1% sobre o valor da causa.

Comentários

Essa questão exige o conhecimento do art. 334, do CPC. Vamos analisar cada uma das alternativas:

As **alternativas A e B** estão incorretas. Vejamos o §4º, que prevê em quais hipóteses a audiência não será realizada. A audiência de conciliação ou de mediação somente será dispensada se houver requerimento de ambas as partes nesse sentido.

§ 4º **A audiência não será realizada:**

- I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;
- II - quando não se admitir a autocomposição.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, conforme §6º.

§ 6º Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o §2º, poderá haver mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação.

§ 2º **Poderá haver mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação**, não podendo exceder a 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão, desde que necessárias à composição das partes.

A **alternativa E** está incorreta. Com base no §8º, caso seja designada a audiência de mediação ou conciliação e Janaína não compareça, tal ausência será considerada como ato atentatório à dignidade da justiça com aplicação de multa de até 2% sobre o valor da causa.

§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado **com multa de até dois por cento** da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

62. (VUNESP/Prefeitura de Alumínio-SP - 2016) Sobre as disposições do atual Código de Processo Civil acerca do julgamento antecipado do processo, assinale a alternativa correta.

- a) A decisão que julga antecipadamente o processo é una e tem natureza jurídica de sentença.
- b) É possível ser realizado o julgamento parcial do mérito apenas se houver pedidos que se mostrem incontroversos.
- c) Se houver julgamento parcial do mérito, a natureza jurídica da decisão permanece como sentença e pode ser atacada por recurso de apelação.
- d) Mesmo ocorrendo o julgamento parcial do mérito, a liquidação e execução só poderão ser propostas com a sentença final.
- e) Se o réu for revel e ocorrer os efeitos da revelia, não havendo requerimento para produção de outras provas, o juiz poderá proceder ao julgamento antecipado do mérito do processo.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O juiz julgará antecipadamente o processo, proferindo sentença com resolução de mérito, podendo ser de forma total ou de forma parcial. Quando for de forma total, terá natureza de sentença, porém, de forma parcial, terá natureza de decisão interlocutória. Vejamos os art. 355 e 356, do CPC.

Art. 355. **O juiz julgará antecipadamente o pedido**, proferindo sentença com **resolução de mérito**, quando:

- I - não houver necessidade de produção de outras provas;

II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349.

Art. 356. **O juiz decidirá parcialmente o mérito** quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles:

I - mostrar-se incontroverso;

II - estiver em condições de imediato julgamento, nos termos do art. 355.

A **alternativa B** está incorreta. Conforme o art. 356, é possível ser realizado o julgamento parcial do mérito se houver pedidos que se mostrem incontroversos OU se estiver em condições de imediato julgamento. O erro da alternativa está na palavra “apenas”.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no art. 356, §5º, a decisão que julga antecipadamente, e de forma parcial, o mérito, tem natureza jurídica de decisão interlocutória, impugnável por meio de agravo de instrumento.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o §1º e §2º, do art. 356, a decisão que julgar parcialmente o mérito poderá reconhecer a existência de obrigação líquida ou ilíquida. A parte poderá liquidar ou executar, desde logo, a obrigação reconhecida na decisão que julgar parcialmente o mérito, independentemente de caução, ainda que haja recurso contra esse interposto.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, pois se refere ao art. 355, já citado acima.

63. (VUNESP/TJM-SP - 2016) No tocante ao tema resposta do réu, assinale a alternativa correta.

- a) O termo inicial para oferecimento de contestação será sempre a data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição.
- b) Deve necessariamente ser alegado no bojo da contestação a denunciação da lide, o chamamento do processo, a incompetência relativa, a impugnação ao valor da causa e a arguição de impedimento ou suspeição.
- c) Os litisconsortes passivos sempre têm o mesmo prazo para apresentar contestação.
- d) O réu pode ser condenado a arcar com as despesas processuais e indenizar o autor pelos prejuízos decorrentes da falta de indicação do sujeito passivo, quando alegar sua ilegitimidade e não indicar o sujeito passivo, tendo conhecimento de quem o seja.
- e) A existência de convenção de arbitragem pode ser alegada a qualquer tempo pelo réu.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A contestação poderá ser apresentada em momentos diferentes. Vejamos as três hipóteses de data, no art. 335, do CPC.

Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:

I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;

II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I;

III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.

A **alternativa B** está incorreta. A denunciação da lide, de acordo com o CPC, depende de demanda incidental (arts. 125 e seguintes do CPC). Contudo, o chamamento ao processo e a impugnação ao valor da causa e a arguição de impedimento ou suspeição, previstas nos incs. II e III, do art. 337, devem ser alegadas em preliminar de contestação.

A **alternativa C** está incorreta. O §1º, do art. 335, prevê que, no caso de litisconsórcio passivo, em que todos manifestam desinteresse na realização da audiência de conciliação ou de mediação, o termo inicial será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência, por exemplo.

§ 1º No caso de litisconsórcio passivo, ocorrendo a hipótese do art. 334, § 6º, o termo inicial previsto no inciso II será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 339.

Art. 339. Quando alegar sua ilegitimidade, incumbe ao réu indicar o sujeito passivo da relação jurídica discutida sempre que tiver conhecimento, sob pena de arcar com as despesas processuais e de indenizar o autor pelos prejuízos decorrentes da falta de indicação.

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com o art. 337, X, §6º, incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar convenção de arbitragem. A ausência de alegação da existência de convenção de arbitragem implica aceitação da jurisdição estatal e renúncia ao juízo arbitral.

Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

X - convenção de arbitragem;

§ 6º A ausência de alegação da existência de convenção de arbitragem, na forma prevista neste Capítulo, implica aceitação da jurisdição estatal e renúncia ao juízo arbitral.

64. (VUNESP/TJM-SP - 2016) Quanto à audiência de instrução e julgamento em procedimento comum, assinale a alternativa correta.

a) Será possível a gravação da audiência em imagem e em áudio pelas partes, em meio digital ou analógico, somente se houver autorização judicial.

- b) Enquanto depuserem o perito, os assistentes técnicos, as partes e as testemunhas, poderão os advogados e o Ministério Público intervir ou apartear, independentemente de licença do juiz.
- c) O juiz poderá dispensar a produção de provas requerida pelo Ministério Público ou pelo defensor público, se o promotor de justiça ou o defensor público não comparecerem à audiência.
- d) Nas provas orais produzidas em audiência, devem ser ouvidos, obrigatoriamente, nesta ordem: o perito e os assistentes técnicos; o autor e o réu que prestarem depoimentos pessoais; as testemunhas arroladas pelo autor e, por último, as testemunhas arroladas pelo réu.
- e) Instalada a audiência, o juiz pode deixar de tentar conciliar as partes se já tiver empregado anteriormente outros métodos de solução consensual de conflitos.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 367, §6º, do CPC, será possível a gravação da audiência em imagem e em áudio pelas partes, em meio digital ou analógico, independentemente de autorização judicial.

A **alternativa B** está incorreta. Com base no art. 361, em seu parágrafo único, enquanto depuserem o perito, os assistentes técnicos, as partes e as testemunhas não poderão os advogados e o Ministério Público intervir ou apartear, sem licença do juiz. Assim, é necessário que o juiz permita que os advogados das partes e o MP façam comentários ou perguntas.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois reproduz o art. 362, §2º.

§ 2º O juiz poderá dispensar a produção das provas requeridas pela parte cujo advogado ou defensor público não tenha comparecido à audiência, aplicando-se a mesma regra ao Ministério Público.

A **alternativa D** está incorreta. Conforme o art. 361, nas provas orais produzidas em audiência, devem ser ouvidos, preferencialmente, nesta ordem: o perito e os assistentes técnicos; o autor e o réu que prestarem depoimentos pessoais; as testemunhas arroladas pelo autor e, por último, as testemunhas arroladas pelo réu. Note que a ordem é preferencial e não obrigatória.

A **alternativa E** está incorreta. Segundo o art. 359, instalada a audiência, o juiz tentará conciliar as partes independentemente do emprego anterior de outros métodos de solução consensual de conflitos, como a mediação e a arbitragem, por exemplo.

65. (VUNESP/Câmara de Marília-SP - 2016) Será realizada uma audiência de instrução e julgamento em que previamente houve realização de perícia e existe pedido de depoimento pessoal das partes, bem como arrolamento de testemunhas. Diante disso, assinale a alternativa correta.

- a) Antes de instalar a instrução, em regra, não cabe ao juiz tentar conciliar as partes.
- b) Em primeiro lugar, o juiz tomará os depoimentos pessoais, primeiro do autor e depois do réu.
- c) Por último, o perito e os assistentes técnicos responderão aos quesitos de esclarecimentos, requeridos no prazo e nos termos do disposto no Código de Processo Civil.

d) Após ouvir os peritos e assistentes técnicos e realizados os depoimentos pessoais, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e pelo réu.

e) O juiz não poderá dispensar a produção de prova requerida pela parte cujo advogado não tenha comparecido à audiência.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O art. 359, do CPC, antecipa que, após instalada a audiência, o juiz tentará conciliar as partes, independentemente do emprego anterior de outros métodos de solução consensual de conflitos, como a mediação e a arbitragem.

As **alternativas B, C e D** dizem respeito ao art. 361, que prevê em qual ordem as provas orais serão produzidas em audiência.

Art. 361. As provas orais serão produzidas em audiência, ouvindo-se nesta ordem, preferencialmente:

I - o perito e os assistentes técnicos, que responderão aos quesitos de esclarecimentos requeridos no prazo e na forma do art. 477, caso não respondidos anteriormente por escrito;

II - o autor e, em seguida, o réu, que prestarão depoimentos pessoais;

III - as testemunhas arroladas pelo autor e pelo réu, que serão inquiridas.

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com o art. 362, §2º, o juiz poderá dispensar a produção das provas requeridas pela parte cujo advogado ou defensor público não tenha comparecido à audiência, aplicando-se a mesma regra ao Ministério Público.

66. (VUNESP/TJ-SP - 2016) Sobre a reconvenção, é correto afirmar que

a) pode ser proposta contra o autor e terceiro, ou ainda, pelo réu em litisconsórcio com terceiro.

b) pode ser proposta pelo réu em petição própria, para manifestar pretensão própria, haja ou não conexão com a ação principal ou com o fundamento da defesa.

c) dela será o autor intimado pessoalmente, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

d) é inadmissível na ação monitória.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois está previsto no art. 343, §§3º e 4º, do CPC.

Art. 343. Na contestação, é lícito ao réu propor **reconvenção** para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.

§ 3º A reconvenção pode ser proposta contra o autor e terceiro.

§ 4º A reconvenção pode ser proposta pelo réu em litisconsórcio com terceiro.

A **alternativa B** está incorreta. Conforme mencionado acima, a conexão com a ação principal ou com o fundamento da defesa constitui requisito da reconvenção.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o art. 343, §1º, o autor será intimado, na pessoa de seu advogado, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Proposta a reconvenção, **o autor será intimado, na pessoa de seu advogado**, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

A **alternativa D** está incorreta. Com base no art. 702, §6º, na ação monitória admite-se a reconvenção, sendo vedado o oferecimento de reconvenção à reconvenção.

§ 6º **Na ação monitória admite-se a reconvenção**, sendo vedado o oferecimento de reconvenção à reconvenção.

67. (VUNESP/SP-URBANISMO - 2014) Sobre a previsão legal constante no Código de Processo Civil, que versa sobre a petição inicial e julgamento liminar do mérito, é correto afirmar que

- a) deverá a petição inicial ser instruída com os documentos dispensáveis à propositura da ação.
- b) verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos legais, deverá imediatamente indeferir-la.
- c) quando a matéria controvertida for de fato e de direito, tendo o juiz julgado causa idêntica prolatando sentença de improcedência, poderá dispensar a citação reproduzindo a decisão anteriormente proferida.
- d) o prazo para emenda e aditamento da petição inicial é de 10 dias, sendo que, se o réu não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.
- e) nos litígios que versem sobre obrigações decorrentes de empréstimos, financiamento ou arrendamento mercantil, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 320, a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Art. 320. A petição inicial será instruída com os **documentos indispensáveis** à propositura da ação.

A **alternativa B** está incorreta. Com base no art. 321, o juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Art. 321. **O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.**

A **alternativa C** está incorreta. Conforme prevê o art. 332, nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido.

Art. 332. Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, **julgará liminarmente improcedente o pedido** que contrariar:

A **alternativa D** está incorreta. Segundo o parágrafo único, do art. 321, se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Quem adita a petição inicial é o autor, não o réu.

Parágrafo único. Se o **autor** não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, pois se refere ao art. 330, §2º.

§ 2º Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito.

68. (VUNESP/IPSM - 2018) A reconvenção poderá

- a) ser conexa com o fundamento da defesa.
- b) impedir a revelia.
- c) proporcionar prazo em dobro para a defesa.
- d) ser proposta sem o valor da causa.
- e) substituir a contestação.

Comentários

A **alternativa A** é correta e gabarito da questão, conforme prevê o art. 343, caput, do CPC:

Art. 343. Na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.

A **alternativa B** está incorreta. A reconvenção, por si só, não afasta a revelia.

A **alternativa C** está incorreta. A reconvenção não proporciona prazo em dobro, simplesmente abre uma nova demanda, do réu contra o autor, dentro do mesmo processo.

A **alternativa D** está incorreta. Da mesma forma que a petição inicial, a reconvenção deve vir com o valor da causa, gerando, as duas, condenações independentes às verbas de sucumbência.

A **alternativa E** está incorreta. A reconvenção não substitui a contestação. Embora propostas na mesma peça, cada uma tem sua função. A contestação é defesa, enquanto a reconvenção é um ataque contra do autor contra o réu.

69. (VUNESP/Prefeitura de Marília-SP - 2017) Sobre os requisitos da petição inicial, assinale a alternativa correta.

- a) Em caso de determinação de emenda, o juiz deve indicar os defeitos existentes de forma genérica, sob pena de perda da sua imparcialidade.
- b) O pedido deve ser certo e determinado, podendo ser genérico nas ações universais se o autor não puder individualizar os bens demandados.
- c) Se o autor não cumprir a diligência para emenda da petição inicial, cabe ao réu, em preliminar de contestação, requerer a extinção do feito.
- d) É lícita a cumulação de vários pedidos contra o mesmo réu em um único processo, desde que entre eles haja conexão.
- e) A petição inicial será indeferida se, a despeito da falta de informação quanto ao nome, prenome, estado civil, profissão, for possível a citação do réu.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 321, do CPC, o juiz deverá indicar com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, nos termos do art. 324, §1º, I, da Lei nº 13.105/15:

§ 1º É lícito, porém, formular pedido genérico:

I - nas ações universais, se o autor não puder individualizar os bens demandados;

A **alternativa C** está incorreta. O parágrafo único, do art. 321, da referida Lei, estabelece que se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

A **alternativa D** está incorreta, pois contraria o disposto no art. 327, do CPC:

Art. 327. É lícita a cumulação, em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão.

A **alternativa E** está incorreta, pois a petição inicial não será indeferida. É o que dispõe o art. 319, §2º, da Lei nº 13.105/15:

§ 2º A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu.

70. (VUNESP/Câmara de Barretos-SP - 2017) Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. A revelia, porém, não produz o efeito mencionado, quando

- a) o réu ingressar no feito, posteriormente, alegando perempção.
- b) o litígio versar sobre direitos não patrimoniais disponíveis.
- c) a petição inicial contiver pedidos cumulados, sendo um deles genérico.
- d) as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis e estiverem em contradição com prova constante dos autos.
- e) a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato.

Comentários

Vejamos o que dispõe o art. 345, do CPC:

Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se:

- I - havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação;
- II - o litígio versar sobre direitos indisponíveis;
- III - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato;
- IV - as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos.

Assim, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

71. (VUNESP/Câmara de Barretos-SP - 2017) Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido constante na petição inicial que

- a) esteja prescrito ou apanhado pela decadência.
- b) contrariar enunciado de súmula do Tribunal de Justiça sobre direito municipal, estadual ou federal.
- c) afrontar acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de sua Corte Especial.
- d) infringir entendimento firmado em incidente de arguição de inconstitucionalidade.
- e) estiver em confronto com julgamento do órgão especial do Tribunal Regional Federal.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 332, caput e §1º, do CPC:

Art. 332. Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar:

(...)

§ 1º O juiz também poderá julgar liminarmente improcedente o pedido se verificar, desde logo, a ocorrência de decadência ou de prescrição.

72. (VUNESP/Câmara de Barretos-SP - 2017) A petição inicial será indeferida quando, depois de intimado e escoado o prazo do autor para regularizá-la,

- a) o pedido formulado for juridicamente impossível.
- b) ocorrer a preclusão consumativa.
- c) não for indicado o fundamento legal do pedido.
- d) o advogado que esteja advogando em causa própria, deixar de declarar o seu endereço, seu número de inscrição na OAB e o nome da sociedade de advogados da qual participa, para o recebimento de intimações.
- e) não for inserido pedido de citação do réu.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos o que dispõe o art. 330, IV, combinado com o art. 106, I, ambos do CPC:

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:

IV - não atendidas as prescrições dos arts. 106 e 321.

Art. 106. Quando postular em causa própria, incumbe ao advogado:

I - declarar, na petição inicial ou na contestação, o endereço, seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e o nome da sociedade de advogados da qual participa, para o recebimento de intimações;

73. (VUNESP/Câmara de Sumaré-SP - 2017) Quando o Tribunal de Justiça, em sede de recurso de apelação, reformar decisão de indeferimento da petição inicial, o prazo para o réu contestar começará a correr da

- a) publicação do acórdão.
- b) juntada da citação.
- c) intimação do retorno dos autos.
- d) intimação determinando a contestação.
- e) audiência de conciliação ou mediação.

Comentários

Vejamos o que dispõe o art. 331, *caput* e §2º, do CPC:

Art. 331. Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de 5 (cinco) dias, retratar-se.

§ 2º Sendo a sentença reformada pelo tribunal, o prazo para a contestação começará a correr da intimação do retorno dos autos, observado o disposto no art. 334.

Assim, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

74. (VUNESP/Câmara de Sumaré-SP - 2017) Havendo julgamento antecipado parcial do mérito, o recurso cabível para a parte interessada é:

- a) Apelação.
- b) Apelação, quando julgada a ação toda, sem preclusão do julgamento parcial.
- c) Pedido de reconsideração.
- d) Agravo retido.
- e) Agravo de instrumento.

Comentários

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 356, *caput* e §5º, do CPC:

Art. 356. O juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles:

I - mostrar-se incontroverso;

II - estiver em condições de imediato julgamento, nos termos do art. 355.

§ 5º A decisão proferida com base neste artigo é impugnável por agravo de instrumento.

LISTA DE QUESTÕES

VUNESP

1. (VUNESP/TJ-SP - 2021) Joana assinou um contrato de prestação de serviços com Pedro, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais mensais) no qual restou estabelecido que ele entregaria, mensalmente, em sua casa de campo, uma cesta de alimentos ou de bebidas. Passados oito meses, Pedro não entregou nenhuma

cesta e, por isso, Joana decidiu propor ação de obrigação de fazer em face de Pedro para que ele cumprisse o contratado.

Diante da situação hipotética, considerando que

A) a ação que tem por objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas, deverá haver declaração expressa do autor para que sejam incluídas na condenação, enquanto durar a obrigação.

B) o pedido é cumulativo, é lícito formular mais de um pedido em ordem subsidiária, a fim de que o juiz conheça do posterior, quando não acolher o anterior.

C) o pedido deve ser certo e determinado, compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária, devendo ser especificado, de forma apartada, as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios.

D) Pedro ainda não foi citado, Joana poderá, até o saneamento do processo, alterar o pedido, independentemente de consentimento do réu.

E) o pedido é alternativo, o juiz assegurará ao devedor o direito de cumprir a prestação de um ou de outro modo, ainda que o autor não tenha formulado pedido alternativo.

2. (VUNESP/TJ-RJ - 2022) Indique a alternativa que contém a matéria que pode ser arguida em contestação.

A) Impugnação ao valor da causa.

B) Agravo retido.

C) Impedimento.

D) Suspeição.

E) Reconvenção.

3. (VUNESP/CM Orlândia - 2022) Assinale a alternativa correta no que diz respeito ao entendimento jurisprudencial, doutrinário e legal acerca da reconvenção.

A) O juiz deve determinar a emenda na reconvenção, possibilitando ao reconvinte, a fim de evitar a sua rejeição prematura, corrigir defeitos e/ou irregularidades.

B) Não é possível ao autor propor reconvenção da reconvenção apresentada pelo réu reconvinte.

C) O réu reconvinte poderá, até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, independentemente do consentimento do réu reconvido.

D) Não são devidos honorários advocatícios na reconvenção.

E) Na reconvenção, o pedido deverá ser determinado, não sendo lícito ao réu reconvinte formular pedido genérico mesmo quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato.

4. (VUNESP/TJ-RJ - 2022) No que diz respeito à fase de saneamento e organização do processo, é correto afirmar que

A) as partes podem definir que o princípio do contraditório não será aplicado na ação em andamento visando o atendimento ao princípio da duração razoável do processo.

B) as pautas deverão ser preparadas com intervalo mínimo de 1 (um) dia entre as audiências.

C) se a causa apresentar complexidade em matéria de fato ou de direito, deverá o juiz designar audiência para que o saneamento seja feito em cooperação com as partes, oportunidade em que o juiz, se for o caso, convidará as partes a integrar ou esclarecer suas alegações.

D) realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo subsequente de 5 (cinco) dias, iniciando pelo autor, findo o qual a decisão se torna estável.

E) caso tenha sido determinada a produção de prova testemunhal, o juiz fixará prazo comum não superior a 5 (cinco) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas.

5. (VUNESP/UNIFAI - 2019) Assinale a alternativa que apresenta os tipos de procedimentos dispostos atualmente no atual Código de Processo Civil.

- a) Comum e especial.
- b) Ordinário e sumário.
- c) Ordinário, sumário e sumaríssimo.
- d) Comum e especial, sendo que o comum subdivide -se em ordinário e sumário.
- e) Comum, especial e recursal.

6. (VUNESP/CM Orlândia - 2019) A petição inicial será indeferida quando

- a) o advogado postular em causa própria e não declarar o endereço, seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e o nome da sociedade de advogados da qual participa e, intimado pelo juiz, não suprir a omissão no prazo de 15 (quinze) dias.
- b) apresentar defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito e, intimado pelo juiz, o autor não emendar a inicial no prazo de 5 (cinco) dias.
- c) o autor carecer de interesse material.
- d) da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão.
- e) conter pedidos indeterminados ou compatíveis entre si.

7. (VUNESP/Pref Itapevi - 2019) A petição inicial é o ato processual através do qual o autor concretiza o seu direito de ação, observando-se que

- a) deverá nela constar, como requisito, a indicação da fundamentação legal do pedido apresentado.
- b) a deficiência da qualificação do Réu gera o seu indeferimento, ainda que possível a citação do réu.
- c) constatada a ausência de seus requisitos, o juiz deverá intimar o autor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.
- d) nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de financiamento de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito.
- e) será instruída com os documentos e as declarações de testemunhas indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento.

8. (VUNESP/PAULIPREV - 2018) A respeito da petição inicial, no procedimento comum do processo de conhecimento, é correto afirmar que

- a) para postular em juízo é necessário que o autor tenha interesse processual e possibilidade jurídica do pedido, como condições da ação.
- b) deverá ser indeferida pelo magistrado, por inépcia, quando os defeitos ou as irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito não forem sanados pelo autor, no prazo de 10 dias.
- c) o seu registro ou a sua distribuição torna prevento o juízo.
- d) formulado pedido sucessivo e alternativo pelo autor, a escolha do descumprimento da prestação caberá ao devedor.
- e) poderá ser formulado pedido genérico pelo autor, se tiver por objeto calcado em prestações sucessivas.

9. (VUNESP/FAPESP - 2018) O pedido formulado na petição inicial deve ser certo e determinado, cabendo anotar que

- a) são considerados pedidos implícitos os juros legais, a correção monetária e a multa.
- b) a interpretação do pedido considerará o princípio dos sistemas de vasos comunicantes da postulação.
- c) na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em prestações conjuntivas, essas serão consideradas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor.
- d) é lícito formular mais de um pedido em ordem subsidiária, a fim de que o juiz conheça do posterior, quando não acolher o anterior.
- e) é possível formular pedido genérico nas ações reflexivas, se o autor não puder individualizar os bens demandados.

10. (VUNESP/Pref Buritizal - 2018) O autor, ao ajuizar uma determinada ação perante o Poder Judiciário, deve ter alguns cuidados, que caso não sejam observados, poderão levar ao indeferimento liminar da petição inicial, sendo certo que:

- a) não interposto recurso contra a manifestação judicial em comento, o réu será intimado do seu trânsito em julgado.
- b) a perempção do pedido formulado é umas das hipóteses de sua ocorrência.
- c) o reconhecimento da prescrição pelo juiz da causa configura situação para a sua decretação.
- d) o autor deverá agravar de instrumento da decisão em questão.
- e) não haverá juízo de retratação no procedimento do recurso interposto contra a manifestação judicial em apreço.

11. (VUNESP/Pref Nova Odessa - 2018) Sobre o pedido na petição inicial, assinale a alternativa correta.

- a) É lícito formular pedido genérico, quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato.
- b) O pedido deve ser certo, contendo desde logo os juros legais e correção monetária, do contrário não haverá esse acréscimo ao principal.
- c) Se tiver por objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas, devem ser incluídas no pedido, para constarem da condenação final.
- d) Se não houver conexão, não será possível a cumulação, em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos.

e) Os pedidos cumulados, alternativos ou em ordem subsidiária, não fazem parte do pedido reconvenicional, por força de seu procedimento excepcional.

12. (VUNESP/TJ-SC - 2018) O valor da causa constará da petição inicial e será:

- a) na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais vencidas, somadas de um anuênio das vincendas.
- b) na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida.
- c) na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação, assim como dos juros de mora vencidos a partir da citação.
- d) na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, o valor venal constante do imposto predial territorial urbano do bem objeto do pedido.
- e) na ação indenizatória, exceto a fundada em dano moral, o valor pretendido.

13. (VUNESP/CM Monte Alto - 2019) Assinale a alternativa correta em relação à petição inicial.

- a) Indeferida a petição inicial, o autor poderá interpor apelação, facultando-se ao juiz da causa retratar-se no prazo de 10 (dez) dias.
- b) Compreendem-se no pedido os juros legais e a correção monetária, mas não os honorários advocatícios e demais verbas sucumbenciais.
- c) Nas causas em que é desnecessária a instrução, o juiz julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar enunciado de súmula de Tribunal de Justiça sobre direito local.
- d) Na petição inicial, pode o autor formular pedido genérico, contudo, tal possibilidade não se aplica à reconvenção.
- e) Até o saneamento do processo, o autor pode aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, independentemente do consentimento do réu.

14. (VUNESP/Pref Registro - 2018) Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação. Acerca dessa audiência, assinale a alternativa correta.

- a) Não será realizada se apenas uma das partes manifestar desinteresse na composição consensual.
- b) O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.
- c) Havendo litisconsórcio, basta a manifestação de desinteresse na realização da audiência por um litisconsorte para que a audiência não seja realizada.
- d) A audiência de conciliação ou de mediação não pode realizar-se por meio eletrônico.
- e) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da parte contrária.

15. (VUNESP/CM Serrana - 2019) Em relação às matérias que devem ser alegadas como preliminares pelo réu em sede de defesa, uma das novidades trazidas pelo novo ordenamento processualista é a

- a) incompetência absoluta.
- b) incorreção do valor da causa.
- c) inépcia da petição inicial.
- d) falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar.
- e) perempção.

16. (VUNESP/CM Sertãozinho - 2019) O rol das chamadas preliminares processuais, que podem ser alegadas em sede de contestação, sofreu modificação com a entrada em vigor do CPC de 2015. Nesse sentido, assinale a alternativa que cita uma das novidades trazidas pelo novo código.

- a) Indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça.
- b) Litispendência.
- c) Coisa julgada.
- d) Incapacidade da parte.
- e) Defeito de representação.

17. (VUNESP/CM Jaboticabal - 2018) Relativamente à resposta do réu frente ao ato citatório, assinale a alternativa correta.

- a) Alegando o réu, na contestação, ser parte ilegítima, o juiz facultará ao autor, em cinco dias, a alteração da petição inicial para substituição do réu.
- b) No caso de alegação de incompetência relativa, a contestação poderá ser protocolada no foro de domicílio do réu.
- c) Incumbe ao réu manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas ainda que em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto.
- d) Para propor reconvenção, o réu deve oferecer, simultaneamente, contestação.
- e) Depois da contestação, só é lícito ao réu deduzir novas alegações quando estas não possam ser conhecidas de ofício pelo juiz.

18. (VUNESP/FAPESP - 2018) A respeito da contestação, assinale, como regra, a afirmação correta.

- a) Ofertada alegação de ilegitimidade de parte em seu corpo, o juiz facultará ao autor, em 15 (quinze) dias, a alteração da petição inicial para substituição do réu.
- b) Em sua estruturação como preliminar de mérito, deve ser discutido o impedimento do juiz da causa.
- c) O prazo para a sua oferta começa a contar a partir da juntada do mandado de citação aos autos.
- d) Incumbe ao réu alegar em seu bojo, toda a matéria de resposta, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir, além de atribuir valor da causa de defesa.
- e) Ainda que o réu não sustente em seu conteúdo a existência de convenção de arbitragem, o juiz poderá conhecer de ofício de tal matéria.

19. (VUNESP/Pref Buritizal - 2018) O réu, sob a égide do Código de Processo Civil de 1973, dependendo da situação concreta, era obrigado a apresentar a sua resposta ao ato citatório, mediante a oferta em juízo, de várias peças processuais. Já o atual Código de Processo Civil, ao tratar do tema, tenta concentrar a defesa do Requerido na contestação. Dito isso, em relação à contestação, é correto afirmar que

- a) a incompetência relativa será alegada como questão preliminar, e a absoluta como de mérito.
- b) o réu pode propor reconvenção independentemente de oferecê-la.
- c) depois de ofertada, não é possível ao réu deduzir novas alegações, sob que argumento for.
- d) deve ser alegada a abusividade da cláusula de eleição de foro em seu bojo, sob pena de o réu ter que arcar com custas de retardamento, se o fizer em momento posterior.
- e) a impugnação aos benefícios da justiça gratuita ao autor deve ser formulada por incidente e não no seu corpo.

20. (VUNESP/CM Itaquaquecetuba - 2018) Com relação à contestação, assinale a alternativa correta.

- a) O prazo será contado a partir do recebimento da citação pessoal.
- b) Sendo o réu a Fazenda Pública, em regra, terá prazo em dobro para contestar.
- c) Depois de apresentar contestação, o réu não poderá aduzir quaisquer outras alegações.
- d) Se não for apresentada no prazo legal, induz à revelia e à automática procedência do feito.
- e) A reconvenção só pode ser apresentada junto da contestação, sendo dependente desta.

21. (VUNESP/UNICAMP - 2018) Acerca dos prazos descritos no Código de Processo Civil, assinale a alternativa correta.

- a) Os embargos de declaração e os infringentes são os únicos recursos previstos na legislação que possuem prazo diferente dos demais.
- b) A contagem do prazo para contestação, não havendo audiência de conciliação por negativa de ambas as partes, se dará da juntada aos autos do mandado de citação positivo.
- c) Suspende-se o curso do prazo por obstáculo criado em detrimento da parte ou ocorrendo qualquer das hipóteses previstas em lei, devendo o prazo ser restituído integralmente posteriormente.
- d) Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.
- e) O prazo único, que não comporta decisão em sentido contrário sob pena de nulidade, é o que determina o início da contagem do prazo para o réu contestar quando o mandado de citação por oficial de justiça é juntado aos autos.

22. (VUNESP/Pref SBC - 2018) Depois da contestação, é lícito ao réu deduzir novas alegações quando

- a) a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato.
- b) estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto.
- c) relativas a direito ou a fato superveniente.
- d) não competir ao juiz conhecer delas de ofício.
- e) sem expressa autorização legal, puderem ser formuladas em qualquer tempo e grau de jurisdição.

23. (VUNESP/IPSM-SJC - 2018) Da decisão que indefere parcialmente a reconvenção, para sua reforma e total recebimento, é cabível

- a) Embargos de Declaração.
- b) Agravo de Instrumento.
- c) Apelação.
- d) Pedido de reconsideração.
- e) Reclamação.

24. (VUNESP/CM Indaiatuba - 2018) Mário é réu de uma ação movida por Catarina, na justiça comum, em razão de um acidente de automóvel ocorrido na cidade de Indaiatuba. A autora alegou que o réu teria passado no semáforo fechado e foi o responsável pela colisão que lhe causou prejuízos de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Mário, ao contrário, diz que Catarina estava falando ao celular e não observou o semáforo e, por isso, foi causadora da colisão e que sofreu prejuízo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Os automóveis são de propriedade das partes, que são particulares e não representam qualquer órgão público ou pessoa jurídica privada.

Diante da situação exposta, é correto afirmar, nos termos do CPC/15, que

- a) a ação movida por Catarina, por ter como objeto de análise a responsabilidade decorrente de acidente de automóvel, deverá tramitar exclusivamente pelo procedimento sumário.
- b) em sua defesa, Mário poderá tanto contestar como reconvir, em petições diversas, porém protocoladas no mesmo momento, sob pena de preclusão.
- c) Mário poderá se valer de pedido contraposto, que deverá ser formulado no próprio texto da contestação, para que constitua direitos a seu favor, condenando Catarina.
- d) se Catarina pretender alegar danos morais além dos prejuízos materiais, o valor a ser atribuído à causa será apenas o do prejuízo material, uma vez que o pedido de danos morais poderá ser feito de forma genérica, o que não gera reflexo ao valor da causa.
- e) caso Mário opte por fazer apenas reconvenção, deverá apontar o valor da causa e recolher custas, e poderá fazê-lo mesmo sem apresentar contestação.

25. (VUNESP/Pref Bauru - 2018) O réu, ao receber a citação, além de defender-se acerca da lide que lhe foi proposta pelo autor, pode, também, formular pretensão contra este último, por intermédio da chamada reconvenção, sobre a qual, procedimentalmente falando, é possível asseverar que:

- a) não são devidos honorários advocatícios.
- b) na sua oferta deverá constar valor da causa.
- c) o réu estrangeiro que a apresentar e residir fora do Brasil prestará caução suficiente ao pagamento das custas arcadas pela parte contrária, em caso de sucumbência.
- d) não há necessidade do juiz mandar proceder à respectiva anotação pelo distribuidor, de sua propositura, pois não ocorre ampliação subjetiva da relação jurídica processual.
- e) o autor reconvenicional poderá, até a intimação do réu reconvenicional acerca dos seus termos, alterar a causa de pedir, desde que haja consentimento deste último.

26. (VUNESP/Pref Nova Odessa - 2018) Se a reconvenção for formulada com a contestação, quanto ao valor da causa da reconvenção,

- a) subtede-se ser o do pedido inicial, sem qualquer indicação específica na peça nesse sentido.
- b) seu valor será indicado e corresponderá ao do pedido inicial.
- c) será indicado e seguirá os mesmos requisitos para a atribuição de um pedido autônomo, com relação ao valor da inicial.
- d) sendo uma nova ação, nessa parte, a petição deverá conter o valor dessa nova causa.
- e) ao seu valor deverá ser acrescido o valor da petição inicial por se tratar de ações correlatas, em que o resultado de uma dependerá do da outra.

27. (VUNESP/Pref Registro - 2018) Na contestação, o réu deseja afastar a pretensão do autor por meio da rejeição do pedido disposto na petição inicial. Além de contestar, é possível ao réu demandar o autor, através da reconvenção. A respeito desse instituto processual, é correto afirmar:

- a) para que a reconvenção seja cabível, deve haver conexão com a ação principal ou com o fundamento da defesa.
- b) proposta a reconvenção, o autor deverá ser citado, pessoalmente, para apresentar resposta no prazo legal.
- c) a desistência da ação ou a ocorrência de causa extintiva que impeça o seu exame de mérito obsta ao prosseguimento do processo quanto à reconvenção.
- d) a reconvenção não pode ser proposta pelo réu em litisconsórcio com terceiro.
- e) é vedado ao réu propor reconvenção e não oferecer contestação.

28. (VUNESP/TJ-SC - 2018) Na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, ressaltando-se que

- a) se o autor for substituto processual, o reconvinte deverá afirmar ser titular de direito em face do substituído, e a reconvenção deverá ser proposta em face do referido autor, também na qualidade de substituto processual.
- b) proposta a reconvenção, o autor será intimado pessoalmente para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias.
- c) a desistência da ação ou a ocorrência de causa extintiva que impeça o exame de seu mérito obsta o prosseguimento do processo quanto à reconvenção.
- d) a reconvenção pode ser proposta contra o autor, porém não contra terceiro.
- e) a oferta de reconvenção depende da apresentação de contestação.

29. (VUNESP/SAE Barretos - 2018) Sobre a Reconvenção, assinale a alternativa correta.

- a) Na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão alheia, mesmo que desconexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.
- b) A reconvenção pode ser proposta contra o autor, sendo vedada contra terceiros.
- c) Proposta a reconvenção, o autor será citado para apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias.

- d) A reconvenção pode ser proposta pelo réu em litisconsórcio com terceiro.
- e) A propositura da reconvenção está condicionada ao oferecimento da contestação.

30. (VUNESP/CM Olímpia - 2018) Antônio propôs ação de cobrança em face de Bruno, requerendo o pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Bruno foi citado e, inconformado com a ação proposta, uma vez que Antônio e Cláudio lhe devem esse valor relativo à venda de uma moto, decide apresentar, além da contestação, a reconvenção.

No que diz respeito ao caso hipotético, assinale a alternativa correta.

- a) É lícito a Bruno propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.
- b) Caso seja proposta a reconvenção, o Antônio será intimado, na pessoa de seu advogado, para apresentar resposta no prazo de 5 (cinco) dias.
- c) Caso Antônio desista da ação, não haverá prosseguimento do processo quanto à reconvenção.
- d) A reconvenção pode ser proposta contra Antônio, mas não contra Cláudio.
- e) Bruno só poderá propor reconvenção se oferecer contestação.

31. (VUNESP/CM Orlandia - 2019) Leonardo propôs duas ações de reparação de dano. Uma contra Laura, e outra contra Luana e Larissa. Laura, Luana e Larissa foram devidamente citadas. Em relação à situação hipotética, assinale a alternativa correta.

- a) A revelia produzirá seus efeitos contra Larissa se ela não apresentar contestação, ainda que Luana conteste a ação.
- b) Se as alegações de Leonardo estiverem em contradição com prova constante dos autos, a revelia não produzirá efeitos contra Laura, ainda que ela não apresente contestação.
- c) Caso Laura não constitua advogado, seu prazo fluirá da data da juntada dos atos decisórios ao processo.
- d) Se Luana e Larissa não contestarem a ação, presumir-se-ão verdadeira as alegações de fato e de direito formuladas por Leonardo.
- e) Caso transcorra o prazo sem a apresentação de contestação, Laura não poderá mais intervir no processo.

32. (VUNESP/CM Monte Alto - 2019) Tício foi citado para apresentar defesa em ação de procedimento comum, contudo, deixou transcorrer o prazo sem apresentar qualquer manifestação, tornando-se revel.

Com relação à revelia, é correto afirmar que

- a) a ocorrência da revelia induz, obrigatoriamente, a procedência da ação, sendo desnecessária a produção de quaisquer outras provas.
- b) a revelia não induzirá à presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial se, havendo litisconsórcio passivo, um dos réus contestar o feito.
- c) os prazos contra o revel, sem procurador constituído nos autos, fluirão da data da juntada aos autos do aviso de recebimento de sua intimação postal.
- d) o réu revel poderá produzir provas contrapostas às alegações autorais, contanto que se faça representar nos autos até a sentença.

e) o réu que tiver sido revel na fase de conhecimento será intimado por oficial de justiça para cumprimento de sentença que condenar ao pagamento de quantia certa.

33. (VUNESP/Pref Buritizal - 2018) A inércia do réu frente à realização de sua citação, acerca de uma determinada ação que lhe foi proposta, gera o surgimento do designado fenômeno da revelia. No que tange à revelia, temos que

- a) na sua ocorrência presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato e de direito formuladas pelo autor.
- b) o revel poderá intervir no processo, após a sua decretação, tendo como limite temporal a prolação de sentença, recebendo-o no estado em que se encontrar.
- c) nos autos processuais físicos, os prazos contra o revel que não tenha patrono constituído, fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.
- d) gera efeitos, havendo pluralidade de réus, ainda que algum deles conteste a ação.
- e) ao réu revel não será lícito a produção de provas no transcorrer do processo.

34. (VUNESP/Pref SBC - 2018) Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data

- a) da juntada do edital nos autos.
- b) de publicação do ato decisório no órgão oficial.
- c) da expedição do edital.
- d) da intimação por hora certa.
- e) de disponibilização do ato decisório no órgão oficial.

35. (VUNESP/TJ-SP - 2018) Se o réu não ofertar contestação,

- a) a revelia implicará aceitação da jurisdição estatal e renúncia ao juízo arbitral.
- b) a sentença de mérito não se submeterá à eficácia preclusiva da coisa julgada.
- c) o juiz não poderá alterar de ofício o valor da causa.
- d) a revelia imporá o julgamento antecipado do mérito.

36. (VUNESP/CM Olímpia - 2018) Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ainda que

- a) as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis.
- b) o litígio verse sobre direitos disponíveis.
- c) a petição inicial não esteja acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato.
- d) as alegações de fato formuladas pelo autor estiverem em contradição com prova constante dos autos.
- e) havendo pluralidade de réus, algum deles conteste a ação.

37. (VUNESP/CM São Joaquim Barra - 2018) Em caso de revelia, sendo o réu citado por edital,

- a) ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes.

- b) o curador especial terá legitimidade para propor reconvenção em favor de réu revel.
- c) presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, mesmo que houver pluralidade de réus e algum deles contestar a ação.
- d) neste caso, o réu revel não poderá intervir no processo, por haver nomeação de curador especial.
- e) o juiz julgará conforme o estado do processo, pois não haverá necessidade de produção probatória.

38. (VUNESP/Pref SBC - 2018) Verificando a existência de irregularidades ou de vícios sanáveis, o juiz determinará

- a) sua correção em prazo nunca superior a 30 (trinta) dias.
- b) a extinção dos autos sem resolução de mérito.
- c) sua correção em prazo nunca superior a 10 (dez) dias.
- d) a extinção dos autos com resolução de mérito.
- e) sua correção em prazo nunca superior a 15 (quinze) dias.

39. (VUNESP/Pref SBC - 2018) O juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados, ou parcela deles,

- a) dispensar a necessidade de produção de outras provas.
- b) mostrar-se ilíquido.
- c) mostrar-se incontroverso.
- d) não estiver em condições de julgamento na totalidade.
- e) mostrar-se certo e determinado.

40. (VUNESP/TJ-SC - 2018) A decisão que julgar total ou parcialmente o mérito do processo tem força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida, aplicando-se tal atributo à resolução de questão prejudicial, decidida expressa e incidentemente no processo. Contudo, para que ocorra tal fenômeno em relação à resolução da questão prejudicial, devem estar presentes alguns requisitos, destacando-se como um deles:

- a) dessa resolução depender o julgamento de questão preliminar processual.
- b) ter sido efetivo o conjunto probatório, sendo possível a resolução em debate, mesmo no caso de revelia.
- c) a seu respeito tiver havido contraditório prévio, ainda que não exauriente.
- d) no processo, houver restrições probatórias sobre ela, mas não limitações à cognição da prejudicial externa.
- e) o juízo que analisa o processo deve ter competência em razão da matéria e da pessoa para resolvê-la como questão principal.

41. (VUNESP/TJ-AC - 2019) Uma vez frustrada a audiência de conciliação ou mediação, abre-se ao réu, no processo civil, a possibilidade de manifestar-se acerca dos termos do quanto constante na petição inicial, observando-se:

- a) a prescrição ou a decadência devem ser alegadas em contestação, como preliminares processuais.

- b) a reconvenção pode ser proposta contra o autor e terceiro, vedando-se o litisconsórcio no seu polo ativo.
- c) quando o réu, em contestação, alegar sua ilegitimidade, deverá indicar o sujeito passivo da relação jurídica discutida sempre que tiver conhecimento, sob pena de arcar com as despesas processuais e de indenizar o autor pelos prejuízos decorrentes da falta de indicação.
- d) se o réu não contestar a ação, será considerado revel, e não tendo patrono nos autos, os prazos contra ele fluirão da data de sua intimação pessoal.

42. (VUNESP/IMESP - 2019) No processo civil, se NÃO tiver interesse na realização da audiência de conciliação ou mediação, o autor deverá manifestar seu interesse:

- a) No início da audiência.
- b) Até 10 dias antes da audiência.
- c) Até 05 dias antes da audiência.
- d) Até 03 dias antes da audiência.
- e) Na petição inicial.

43. (VUNESP/IMESP - 2019) A inépcia do pedido, no processo civil, acarreta:

- a) A extinção do processo, com julgamento do mérito.
- b) A extinção do processo, sem julgamento do mérito, com formação de coisa julgada material.
- c) O indeferimento da petição inicial.
- d) O julgamento de mérito antecipado da lide.
- e) O julgamento liminar de improcedência.

44. (VUNESP/Prefeitura de Bauru-SP - 2018) O Código de Processo Civil de 2015 trouxe várias novidades no cenário do sistema processual civil brasileiro. Dentre as novidades, é possível destacar a que prevê que nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que

- a) contrariar acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas.
- b) afrontar acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de ação de descumprimento de preceito fundamental.
- c) esteja em descompasso com entendimento firmado em incidente de arguição de inconstitucionalidade.
- d) for formulado em ação em que se verifique a ocorrência de prescrição ou decadência.
- e) violar enunciado de súmula do Superior Tribunal de Justiça sobre direito local.

45. (VUNESP/TJSP - 2018) Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, poderá julgar liminarmente improcedente o pedido

- a) que tiver petição inicial inepta.
- b) que não indicar o fundamento legal.
- c) cujo autor carecer de interesse processual.

- d) que contrariar enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local.
- e) que tenha parte manifestamente ilegítima.

46. (VUNESP/TJRS - 2018) A respeito da ação individual ser convertida em coletiva, é correto que

- a) não será possível porque o tema exige disciplina própria.
- b) será possível quando atendidos os pressupostos da relevância social.
- c) não será possível quando verificar-se sua ineficácia.
- d) será possível a pedido do Ministério Público ou da Defensoria Pública.
- e) será possível em razão da tutela de bem jurídico difuso ou coletivo.

47. (VUNESP/Prefeitura de São José dos Campos-SP - 2017) O saneamento do processo é proferido pelo magistrado, porém, as partes podem colaborar, pedindo esclarecimentos ou ajustes:

- a) no prazo de cinco dias, primeiro para o autor e em seguida para o réu.
- b) no prazo comum de cinco dias, findo o qual a decisão se torna estável.
- c) até o começo da instrução.
- d) caso tenha sido determinada perícia, até o oferecimento de quesitos.
- e) até a audiência de saneamento feito em cooperação com as partes.

48. (VUNESP/Câmara de Sumaré-SP - 2017) Considerando que na contestação é lícito ao réu propor reconvenção, assinale a alternativa correta.

- a) Poderá ser proposta contra o autor e terceiro.
- b) Inadmite litisconsórcio ativo.
- c) Somente será conhecida se oferecida com a contestação.
- d) A desistência da ação implica na extinção da reconvenção.
- e) Não oferecida com a contestação, preclui o direito do réu quanto ao direito contraposto.

49. (VUNESP/TJ-SP - 2017) Quanto à petição inicial, no procedimento comum,

- a) o autor, depois da citação, poderá aditar ou alterar o pedido ou causa de pedir, hipótese em que, desde que assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação no prazo mínimo de quinze (15) dias, não será exigido consentimento do demandado.
- b) o autor tem o ônus de alegar eventual desinteresse na designação de audiência de conciliação ou mediação, sob pena de ser presumido seu interesse na tentativa de autocomposição.
- c) ela será inepta e, como tal, deverá ser indeferida se o juiz verificar desde logo a ocorrência de prescrição ou decadência.
- d) o autor poderá cumular pedidos, desde que haja conexão entre eles.

50. (VUNESP/Câmara de Mogi das Cruzes-SP - 2017) O sistema processual civil brasileiro adotou o princípio do livre convencimento motivado do órgão julgador. O juiz, diante do dever de decidir (proibição do non liquet), tem o poder-dever de aplicar ao caso a norma jurídica pertinente, mesmo que ela não tenha sido suscitada pelas partes.

Assinale o tema que pode ser conhecido de ofício e a qualquer tempo e grau de jurisdição, sem que haja violação ao princípio do livre convencimento motivado.

- a) Convenção de arbitragem.
- b) Incompetência relativa.
- c) Correção monetária.
- d) Honorários advocatícios.
- e) Abusividade de cláusulas em contratos bancários.

51. (VUNESP/CRBio - 1º R - 2017) João demanda contra José, pelo procedimento comum. José, porém, entende que possui direitos a serem constituídos contra João. Nesse caso, é correto afirmar que

- a) José poderá contestar, e em peça apartada fazer reconvenção, sendo os prazos comuns. Caso a contestação seja protocolada antes, haverá preclusão consumativa para a apresentação da reconvenção.
- b) João poderá protocolar sua manifestação sobre eventual contestação apresentada por José caso este, em sua defesa, alegue fato impeditivo, modificativo ou extintivo aos seus direitos, permitindo-lhe o juiz a produção de provas.
- c) José deverá apresentar contestação com a reconvenção, sob pena de preclusão acerca de eventuais direitos que ele pretenda constituir contra João.
- d) se João requerer a desistência da ação em que José tenha feito reconvenção, ambas serão extintas, sem necessidade da anuência de José.
- e) se além de José, Antônio também possuir direitos conexos com os que estão sendo discutidos na ação proposta por João, não poderá apresentar eventual reconvenção nos autos, conjuntamente com José, pela vedação expressa na lei acerca da formação de litisconsórcio em sede de reconvenção.

52. (VUNESP/Prefeitura de Várzea Paulista-SP - 2016) É matéria que deve ser alegada como questão preliminar processual, nos termos do art. 337, do CPC, em sede de contestação:

- a) impossibilidade jurídica do pedido.
- b) existência de coisa julgada.
- c) ocorrência da prescrição.
- d) denunciação da lide.
- e) reconhecimento jurídico parcial do pedido.

53. (VUNESP/Prefeitura de Mogi das Cruzes-SP - 2016) O réu poderá oferecer um pedido contraposto ao do autor, chamado reconvenção,

- a) possível de ser proposto, independentemente de oferecer contestação.
- b) inviável em face de terceiro, mas apenas proposto contra o autor da ação.
- c) inadmissível em caso de litisconsórcio voluntário.
- d) apresentado em peça própria e no mesmo prazo da contestação.
- e) sendo que a desistência da ação pelo autor leva a sua extinção.

54. (VUNESP/TJ-SP - 2015) Tendo sido reconhecida a revelia do réu, que deixou de contestar a ação no prazo legal, assinale a alternativa correta.

- a) Contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos a partir da publicação de cada ato decisório.
- b) Ocorrendo a revelia, o autor poderá modificar o pedido ou a causa de pedir, até antes da prolação da sentença.
- c) O revel não poderá intervir no feito nas demais fases do processo, como um dos efeitos da revelia.
- d) Se a contestação não estiver acompanhada de instrumento público que a lei considere indispensável à prova do fato, sofrerá o réu os efeitos da revelia.
- e) Na pluralidade de réus, havendo contestação de um deles, os demais, se não responderem o feito, sofrerão os efeitos da revelia.

55. (VUNESP/Prefeitura de Poá-SP - 2014) A respeito do pedido no direito processual civil, é correto afirmar que:

- a) os pedidos devem ser interpretados restritivamente, não compreendendo prestações periódicas sem que haja declaração expressa do autor.
- b) a compatibilidade procedimental e a conexão são requisito de admissibilidade da cumulação de pedidos.
- c) o pedido pode ser aditado pelo autor até a sentença de primeiro grau de jurisdição.
- d) os juros legais dependem de pedido expresso para que sejam considerados na sentença.
- e) as prestações periódicas consideram-se incluídas no pedido e a sentença as incluirá na condenação enquanto durar a obrigação.

56. (VUNESP/TJ-RJ - 2014) Conforme o artigo 322 do CPC, o pedido deve ser certo ou determinado. No entanto, admitem-se os chamados pedidos implícitos nas seguintes hipóteses:

- a) existência de pedido de tutela antecipada que represente estrita antecipação do pedido final, caso em que este será dispensado.
- b) juros legais, correção monetária e as verbas de sucumbência que, neste caso, incluem os honorários advocatícios.
- c) pedidos incontroversos, prestações vincendas e juros.
- d) pedidos incontroversos, honorários da sucumbência e multa.
- e) pedidos possessórios, custas e correção monetária.

57. (VUNESP/TJ-RJ - 2014) A petição inicial será inepta quando

- a) quando o tipo de procedimento escolhido pelo autor não corresponder à natureza da causa.
- b) for indeferida, seja qual for o motivo do indeferimento.
- c) o pedido indeterminado.
- d) as partes forem ilegítimas ou faltar interesse processual.
- e) da narração dos fatos decorrer logicamente a conclusão, ainda que os pedidos sejam compatíveis entre si.

58. (VUNESP/TJ-RJ - 2014) Devem ser afastados os efeitos da revelia quando o demandado

- a) deixa de apresentar contestação, mas é favorecido pelos elementos apresentados em contestação de seu litisconsorte.
- b) ausente à audiência de instrução se faz representar por advogado e apresenta defesa.
- c) ausente à sessão de conciliação comparece à audiência de instrução e apresenta resposta.
- d) não apresenta resposta, mas comparece à audiência de instrução.
- e) deixa de apresentar contestação, mas apresenta reconvenção.

59. (VUNESP/UNICAMP - 2014) A alteração do pedido ou da causa de pedir, no procedimento comum, somente é possível até

- a) a sentença, dependendo, após a citação, do consentimento do réu.
- b) a citação.
- c) o saneamento do processo, independentemente do consentimento do réu.
- d) o saneamento do processo, dependendo, após a citação, do consentimento do réu.
- e) a sentença, dependendo, após o saneamento do processo, de consentimento do réu.

60. (VUNESP/TJ-SP - 2011) João ingressou com ação tratando de direitos indisponíveis em face de Maria e Antonio. Maria contestou o feito e Antonio deixou passar em branco o prazo para responder à ação. Diante disso, indique a alternativa correta.

- a) Antonio se tornou revel, situação processual que afeta a resposta apresentada por Maria.
- b) Antonio se tornou revel, reputando-se verdadeiros os fatos afirmados por João.
- c) Antonio, como revel, não poderá mais intervir no processo, correndo os prazos independentemente de intimação.
- d) Caso a ação fosse proposta somente em face de Antonio, sua revelia não permitiria a alteração do pedido inicial, ainda que se proceda nova citação.
- e) A revelia de Antonio não reputa verdadeiros os fatos afirmados por João, por se tratar de discussão de direitos indisponíveis.

61. (VUNESP/Prefeitura de Alumínio-SP - 2016) Janaína propôs ação declaratória contra o Banco Nunes S/A. Em sua petição inicial esclareceu que não tinha interesse na realização da audiência de conciliação ou de mediação. Nessa situação, é correto afirmar:

- a) caso o banco réu não queira participar de uma audiência de mediação ou conciliação, deverá fazer tal requerimento diretamente em sua contestação.
- b) se o banco réu optar pela realização da audiência de mediação e conciliação, o juiz, diante da manifestação da autora, deverá desmarcar a audiência.
- c) caso houvesse litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes.
- d) num mesmo processo só pode ser realizada uma sessão de mediação ou conciliação.

e) caso seja designada a audiência de mediação ou conciliação e Janaína não compareça, tal ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça com aplicação de multa de até 1% sobre o valor da causa.

62. (VUNESP/Prefeitura de Alumínio-SP - 2016) Sobre as disposições do atual Código de Processo Civil acerca do julgamento antecipado do processo, assinale a alternativa correta.

- a) A decisão que julga antecipadamente o processo é una e tem natureza jurídica de sentença.
- b) É possível ser realizado o julgamento parcial do mérito apenas se houver pedidos que se mostrem incontroversos.
- c) Se houver julgamento parcial do mérito, a natureza jurídica da decisão permanece como sentença e pode ser atacada por recurso de apelação.
- d) Mesmo ocorrendo o julgamento parcial do mérito, a liquidação e execução só poderão ser propostas com a sentença final.
- e) Se o réu for revel e ocorrer os efeitos da revelia, não havendo requerimento para produção de outras provas, o juiz poderá proceder ao julgamento antecipado do mérito do processo.

63. (VUNESP/TJM-SP - 2016) No tocante ao tema resposta do réu, assinale a alternativa correta.

- a) O termo inicial para oferecimento de contestação será sempre a data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição.
- b) Deve necessariamente ser alegado no bojo da contestação a denunciação da lide, o chamamento do processo, a incompetência relativa, a impugnação ao valor da causa e a arguição de impedimento ou suspeição.
- c) Os litisconsortes passivos sempre têm o mesmo prazo para apresentar contestação.
- d) O réu pode ser condenado a arcar com as despesas processuais e indenizar o autor pelos prejuízos decorrentes da falta de indicação do sujeito passivo, quando alegar sua ilegitimidade e não indicar o sujeito passivo, tendo conhecimento de quem o seja.
- e) A existência de convenção de arbitragem pode ser alegada a qualquer tempo pelo réu.

64. (VUNESP/TJM-SP - 2016) Quanto à audiência de instrução e julgamento em procedimento comum, assinale a alternativa correta.

- a) Será possível a gravação da audiência em imagem e em áudio pelas partes, em meio digital ou analógico, somente se houver autorização judicial.
- b) Enquanto depuserem o perito, os assistentes técnicos, as partes e as testemunhas, poderão os advogados e o Ministério Público intervir ou apartear, independentemente de licença do juiz.
- c) O juiz poderá dispensar a produção de provas requerida pelo Ministério Público ou pelo defensor público, se o promotor de justiça ou o defensor público não comparecerem à audiência.
- d) Nas provas orais produzidas em audiência, devem ser ouvidos, obrigatoriamente, nesta ordem: o perito e os assistentes técnicos; o autor e o réu que prestarem depoimentos pessoais; as testemunhas arroladas pelo autor e, por último, as testemunhas arroladas pelo réu.
- e) Instalada a audiência, o juiz pode deixar de tentar conciliar as partes se já tiver empregado anteriormente outros métodos de solução consensual de conflitos.

65. (VUNESP/Câmara de Marília-SP - 2016) Será realizada uma audiência de instrução e julgamento em que previamente houve realização de perícia e existe pedido de depoimento pessoal das partes, bem como arrolamento de testemunhas. Diante disso, assinale a alternativa correta.

- a) Antes de instalar a instrução, em regra, não cabe ao juiz tentar conciliar as partes.
- b) Em primeiro lugar, o juiz tomará os depoimentos pessoais, primeiro do autor e depois do réu.
- c) Por último, o perito e os assistentes técnicos responderão aos quesitos de esclarecimentos, requeridos no prazo e nos termos do disposto no Código de Processo Civil.
- d) Após ouvir os peritos e assistentes técnicos e realizados os depoimentos pessoais, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e pelo réu.
- e) O juiz não poderá dispensar a produção de prova requerida pela parte cujo advogado não tenha comparecido à audiência.

66. (VUNESP/TJ-SP - 2016) Sobre a reconvenção, é correto afirmar que

- a) pode ser proposta contra o autor e terceiro, ou ainda, pelo réu em litisconsórcio com terceiro.
- b) pode ser proposta pelo réu em petição própria, para manifestar pretensão própria, haja ou não conexão com a ação principal ou com o fundamento da defesa.
- c) dela será o autor intimado pessoalmente, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias.
- d) é inadmissível na ação monitória.

67. (VUNESP/SP-URBANISMO - 2014) Sobre a previsão legal constante no Código de Processo Civil, que versa sobre a petição inicial e julgamento liminar do mérito, é correto afirmar que

- a) deverá a petição inicial ser instruída com os documentos dispensáveis à propositura da ação.
- b) verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos legais, deverá imediatamente indeferir a.
- c) quando a matéria controvertida for de fato e de direito, tendo o juiz julgado causa idêntica prolatando sentença de improcedência, poderá dispensar a citação reproduzindo a decisão anteriormente proferida.
- d) o prazo para emenda e aditamento da petição inicial é de 10 dias, sendo que, se o réu não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.
- e) nos litígios que versem sobre obrigações decorrentes de empréstimos, financiamento ou arrendamento mercantil, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso.

68. (VUNESP/IPSM - 2018) A reconvenção poderá

- a) ser conexa com o fundamento da defesa.
- b) impedir a revelia.
- c) proporcionar prazo em dobro para a defesa.
- d) ser proposta sem o valor da causa.
- e) substituir a contestação.

69. (VUNESP/Prefeitura de Marília-SP - 2017) Sobre os requisitos da petição inicial, assinale a alternativa correta.

- a) Em caso de determinação de emenda, o juiz deve indicar os defeitos existentes de forma genérica, sob pena de perda da sua imparcialidade.
- b) O pedido deve ser certo e determinado, podendo ser genérico nas ações universais se o autor não puder individuar os bens demandados.
- c) Se o autor não cumprir a diligência para emenda da petição inicial, cabe ao réu, em preliminar de contestação, requerer a extinção do feito.
- d) É lícita a cumulação de vários pedidos contra o mesmo réu em um único processo, desde que entre eles haja conexão.
- e) A petição inicial será indeferida se, a despeito da falta de informação quanto ao nome, prenome, estado civil, profissão, for possível a citação do réu.

70. (VUNESP/Câmara de Barretos-SP - 2017) Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. A revelia, porém, não produz o efeito mencionado, quando

- a) o réu ingressar no feito, posteriormente, alegando perempção.
- b) o litígio versar sobre direitos não patrimoniais disponíveis.
- c) a petição inicial contiver pedidos cumulados, sendo um deles genérico.
- d) as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis e estiverem em contradição com prova constante dos autos.
- e) a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato.

71. (VUNESP/Câmara de Barretos-SP - 2017) Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido constante na petição inicial que

- a) esteja prescrito ou apanhado pela decadência.
- b) contrariar enunciado de súmula do Tribunal de Justiça sobre direito municipal, estadual ou federal.
- c) afrontar acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de sua Corte Especial.
- d) infringir entendimento firmado em incidente de arguição de inconstitucionalidade.
- e) estiver em confronto com julgamento do órgão especial do Tribunal Regional Federal.

72. (VUNESP/Câmara de Barretos-SP - 2017) A petição inicial será indeferida quando, depois de intimado e escoado o prazo do autor para regularizá-la,

- a) o pedido formulado for juridicamente impossível.
- b) ocorrer a preclusão consumativa.
- c) não for indicado o fundamento legal do pedido.

- d) o advogado que esteja advogando em causa própria, deixar de declarar o seu endereço, seu número de inscrição na OAB e o nome da sociedade de advogados da qual participa, para o recebimento de intimações.
- e) não for inserido pedido de citação do réu.

73. (VUNESP/Câmara de Sumaré-SP - 2017) Quando o Tribunal de Justiça, em sede de recurso de apelação, reformar decisão de indeferimento da petição inicial, o prazo para o réu contestar começará a correr da

- a) publicação do acórdão.
- b) juntada da citação.
- c) intimação do retorno dos autos.
- d) intimação determinando a contestação.
- e) audiência de conciliação ou mediação.

74. (VUNESP/Câmara de Sumaré-SP - 2017) Havendo julgamento antecipado parcial do mérito, o recurso cabível para a parte interessada é:

- a) Apelação.
- b) Apelação, quando julgada a ação toda, sem preclusão do julgamento parcial.
- c) Pedido de reconsideração.
- d) Agravo retido.
- e) Agravo de instrumento.

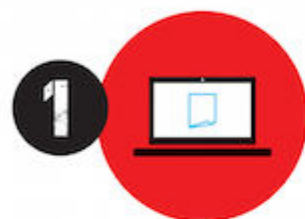
GABARITO

- | | | |
|-------|-------|-------|
| 1. E | 19. B | 37. B |
| 2. A | 20. B | 38. A |
| 3. A | 21. D | 39. C |
| 4. C | 22. C | 40. E |
| 5. A | 23. B | 41. C |
| 6. D | 24. E | 42. E |
| 7. D | 25. B | 43. C |
| 8. C | 26. D | 44. D |
| 9. D | 27. A | 45. D |
| 10. A | 28. A | 46. A |
| 11. A | 29. D | 47. B |
| 12. B | 30. A | 48. A |
| 13. C | 31. B | 49. B |
| 14. B | 32. B | 50. C |
| 15. B | 33. C | 51. B |
| 16. A | 34. B | 52. B |
| 17. B | 35. A | 53. A |
| 18. A | 36. B | 54. A |

- 55. E
- 56. B
- 57. C
- 58. A
- 59. D
- 60. E
- 61. C
- 62. E
- 63. D
- 64. C
- 65. D
- 66. A
- 67. E
- 68. A
- 69. B
- 70. E
- 71. A
- 72. D
- 73. C
- 74. E

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos